

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 35

DIARIO OFFICIAL

SEXTA-FEIRA 5 DE FEVEREIRO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.448, que consolida as disposições relativas ao montepio dos funcionarios dos ex-Ministerios da Justiça, Interior e da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 de janeiro findo e de 1 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 3 do corrente, da Directoria da Justiça — Policia do Districto Federal — Expediente de 3 do corrente, da Directoria do Interior — Portarias de 3 do corrente, da Directoria da Instrução — Expediente de 3 do corrente, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 30 de janeiro ultimo — Circular n. 3 e expediente de 30 de mez findo e de 3 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Portarias de 4 do corrente — Parecer sobre um compendio didactico.

Ministerio da Guerra — Expediente de 27 e 28 do mez findo

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 4 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimento despachado, da Directoria Geral da Viacão — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFETURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente da Directoria de Obras e Viacão.

SECCÃO JUDICIARIA — Supremo Tribunal Federal — Sessões da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro, da Recolheria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Estatutos do Banco do Estado do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.448 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1897

Consolida as disposições relativas ao montepio dos funcionarios dos ex-Ministerios da Justiça, Interior e da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que, em virtude do preceito do art. 1º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, regulamentado pelo decreto n. 1.160, de 6 de dezembro do anno seguinte, foram fundidos em uma só repartição os Ministerios da Justiça, do Interior e da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, sendo n. a ultima das mencionadas datar organizada a respectiva Secretaria de Estado;

Considerando que, pelo decreto n. 1.598, de 18 de novembro de 1893, foi dada organização diversa da que tinha á contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores;

Resolve consolidar pela forma abaixo enumerada as disposições contidas nos decretos ns. 956, 1.036, 1.077 e 1.420 C, de 6, 14 e 27 de novembro de 1890 e 21 de fevereiro de 1891, as quaes tornaram extensivo aos funcionarios daquelles ministerios o montepio obrigatorio, creado pelo decreto da Fazenda n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Art. 1.º E' applicavel aos funcionarios activos, aposentados, jubilados ou reformados

do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o montepio obrigatorio, creado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, que será executado, de accordo com o presente, na parte que competir ao referido ministerio.

Art. 2.º Considera-se funcionario do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o effeito do artigo antecedente todo o empregado de nomeação effectiva do mesmo ministerio que não seja de mera commissão e perceba vencimentos fixados na tabella explicativa do orçamento.

Art. 3.º São considerados contribuintes do montepio por parte do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

I. Os empregados das seguintes repartições da Capital Federal:

- a) Secretaria da Justiça e Negocios Interiores;
- b) Secretaria do Supremo Tribunal Federal;
- c) Secretaria da Corte de Appellação;
- d) Secretaria do Tribunal Civil e Criminal;
- e) Secretaria da Junta Commercial;
- f) Secretaria da policia e repartições anexas, inclusive a Casa de Detenção;
- g) Casa de Correção.

II. Os magistrados federaes e da justiça do Districto Federal.

III. Os magistrados em disponibilidade.

IV. Os funcionarios:

- a) Da Directoria Geral de Saude Publica;
- b) Da Assistencia Medico Legal de Alienados;
- c) Do Archivo Publico Nacional;
- d) Da Bibliotheca Nacional;
- e) Do Museu Nacional;
- f) Das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife;
- g) Das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia;
- h) Da Escola Polytechnica;
- i) Da Escola de Minas de Ouro Preto;
- j) Da Escola Nacional de Bellas Artes;
- k) Do Internato e Externato do Gymnasio Nacional;
- l) Dos Institutos Nacionaes de Musica, Benjamin Constant e dos Surdos Mudos.

V. Os serventuarios de justiça que percebem vencimentos pelo Thesouro Federal.

VI. Os officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros desde o posto de alferes.

VII. O engenheiro encarregado das obras do ministerio e seus ajudantes.

Art. 4.º Continuam como contribuintes por parte do mesmo ministerio os empregados que pertenciam ás seguintes repartições, hoje a cargo da Intendencia Municipal:

- I. Asylo de Mendicidade.
- II. Asylo de Meninos Desvalidos (Instituto Profissional).
- III. Casa de S. José.
- IV. Inspectoria Geral de Hygiene.
- V. Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria do Districto Federal.
- VI. Escola Normal.
- VII. Pedagogium.
- VIII. Hospital de S. Sebastião.

Art. 5.º Ficam excluidos o não podem fazer parte do presente montepio:

I. Os magistrados, juizes municipales ou substitutos e promotores publicos dos Estados.

II. Os empregados das Secretarias de Policia, das Juntas Commercial e das Relações dos diferentes Estados.

III. Os das Inspectorias de Hygiene dos Estados.

IV. Os serventes, operarios e quaesquer jornaleiros dependentes do mesmo ministerio.

Art. 6.º O de-conto para a joia pelo modo permitido no § 1º, do art. 14, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, será feito em virtude de officio do director geral da contabilidade do referido ministerio, expedido á requisição do contribuinte.

Art. 7.º As quantias deduzidas para o montepio dos funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores serão escripturadas no Thesouro Federal sob o mesmo titulo estabelecido pelo art. 13 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e constituirão, com os fundos de que trata o art. 2º do citado decreto, uma só verba.

Art. 8.º O expediente do montepio de que trata este decreto ficará a cargo da 1ª secção da Directoria da Contabilidade da respectiva secretaria, superintendendo-o o director geral da mesma directoria.

Paragrapho unico. Das decisões proferidas pelo director geral da contabilidade haverá recurso:

I. Para o ministro da justiça e negocios interiores dos despachos sobre admissão ou recusa de contribuintes.

II. Para o ministro da fazenda, a quem compete a suprema fiscalisação da instituição, de quaes quer outras decisões.

Art. 9.º Cabem ao director geral da contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores todas as attribuições conferidas ao director geral da contabilidade do Thesouro Federal pelos arts. 8º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º e 47 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Art. 10. As declarações que cada empregado deve fazer no decurso do primeiro mez de contribuição (art. 27 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890), serão entregues na Directoria Geral da Contabilidade do referido ministerio, observadas todas as formalidades estabelecidas no citado artigo.

Art. 11. Os titulos de pensionistas serão assignados pelo director geral da contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de fevereiro de 1897, 9ª da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Amaro Cavalcanti.†

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Justiça

Por decretos de 29 de janeiro findo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Mata de S. João

(Antiga de Abrantes)

Commando superior

Commandante superior, o coronel Laurindo Alves de Oliveira Regis.

Comarca de Camamu

Commando superior

Estado-maior—Major ajudante de ordens, José Ribeiro da Silva Pirajá.

52º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o major Cynillo Gomes Ferreira.
Estado-maior—Major-fiscal, Leandro Ribeiro da Costa.

Comarca de Valença

54º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Militão Cesar de Oliveira.
Estado maior—Major-fiscal, Antonio Alves da Silva,
Capitão-ajudante, João Baptista Sisardo.

Comarca de Jacobina

Commando superior

Coronel commandante superior, o capitão Galdino Cesar de Moraes.

Estado-maior—Tenente-coronel chefe do estado-maior, o capitão Manoel Fulgencio de Figueiredo;

Major ajudante de ordens, o capitão Arsenio Cesar de Moraes;

Major-secretario geral, Antonio Leovigildo Maia;

Major-quartel-mestre, Manoel Alves de Mesquita.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 20 de setembro de 1895, que nomeou o coronel Laurindo Alves de Oliveira Regis para o cargo de commandante superior da guarda nacional da comarca de Inhambupe, no Estado da Bahia.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 4 do corrente, foi transferido para a reserva o 1º tenente Antonio Barbosa de Magalhães Castro, de conformidade com a 4ª situação (a) do art. 3º do decreto n. 108 A, de 31 de dezembro de 1889, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da armada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Justiça

Expediente de 8 de fevereiro de 1897

Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção do Paraná, para os fins convenientes, o titulo de nomeação do bacharel Francisco Torquato Paes Barreto para o lugar de substituto daquelle juiz;

Ao chefe de policia, para informar, os rellatos do *Jornal do Brazil* e *Gazeta de Noticias*, nos quaes são feitas graves accusações a autoridades policiaes;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser informado e instruido nos termos do decreto n. 2.566, de 24 março de 1860, e avisos-circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Julio de Alencar pede perdão da pena de nove annos e quatro mezes de prisão cellullar, imposta pelo jury desta Capital em 25 de novembro de 1892, por crime de roubo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Justiça—1ª secção—Capital Federal, 3 de fevereiro de 1897.

Sr. ministro de Estado da fazenda.—Tenho a honra de declarar-vos, em resposta ao aviso n. 8, de 25 do mez findo, que, não tendo nem o procurador da Republica, nem os escrivães, nem os officiaes do juizo seccional direito ás custas e aos emolumentos de que trata o art. 358 do decreto n. 748, de 11 de outubro de 1890, nos processos em que decalhar a União, conforme já decidiu o aviso de 1 de agosto de 1895, de accordo com a lei n. 514, de 28 de outubro de 1818, considerando em tal hypothese as respectivas diligencias e quaesquer actos em geral como

praticados ex-officio, na forma do art. 201, § 3º, do decreto n. 5.937, de 2 de setembro de 1874, não pôde este ministerio attender ao pedido constante do precatório que acompanhou o vosso citado aviso.

Saude e fraternidade.—*Amaro Cavalcanti.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Justiça—2ª secção—Capital, 3 de fevereiro de 1897.

Sr. ministro de Estado da guerra.—José Cortes e José Garcia reclamam vencimentos militares que, segundo affirmam, deixaram de perceber no periodo de 6 de dezembro de 1893 a 6 de setembro de 1894, durante o qual serviram como praças do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional do Estado de S. Paulo.

A este respeito o respectivo commando superior interino informou, como vereis das cópias juntas, que teria de demorar os necessarios esclarecimentos, porque os commandantes dos 1º e 111º batalhões se haviam ausentado com documentos e até com dinheiros, de que não prestaram contas.

Em taes circumstancias, verifica-se que o conselho de disciplina, unica junta de jurisdicção criminal militar ordinaria de que dispõe a guarda nacional, e que foi instituida pelo art. 102 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, não pôde conhecer dos delictos em questão, porque a sua competencia está limitada pelos arts. 98 a 100 da mesma lei. 39 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, e 4º do decreto n. 1.332, de 18 de fevereiro do mesmo anno.

Accresce que os vencimentos reclamados são devidos por serviços de corpos destacados para suffocar a revolta de 6 setembro de 1893, serviços em que a guarda nacional ficou sujeita ao mesmo regulamento e disciplina do exercito, na forma dos arts. 117 e 134 da citada lei de 1850 e aviso n. 604, de 17 de dezembro de 1889.

Por estes motivos, e em vista da circular de 5 de janeiro de 1894 e decreto n. 1.687, de 17 de março de 1894, que mobilisaram a guarda nacional de S. Paulo e de outros Estados, rogo que vos sirvaes mandar proceder, segundo as fórmulas e leis militares, contra os delinquentes, cujos nomes constam das inclusas cópias.

Saude e fraternidade.—*Amaro Cavalcanti.*

Gabinete—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1897.

Havendo sido extinta a colonia correccional de Dous Rios e não convindo, por motivos obvios, que sejam recolhidos á Casa de Detenção os menores apprehendidos pela policia, não sujeitos a processo immediato, cumpre que de ora em diante providencieis affim de que lhe seja dado destino conveniente, dentro do prazo maximo de oito dias. Nesta conformidade autoriso-vos a tratar, quer directamente quer por intermedio das respectivas pretorias, da sua collocação em estabelecimentos de industria officiaes, ou mesmo nos particulares que offereçam as garantias necessarias.

Saude e fraternidade.—*Amaro Cavalcanti.*

Sr. chefe de policia do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Venancia Augusta da Silva.—Informando o coronel commandante da brigada policial não haver sob seu commando nenhuma praça com o nome de Antonio Paulo Netto, mas sim com o de Antonio de Paula Neves, é necessario que a supplicante prove que este ultimo é o proprio seu filho, cuja baixa pede por motivo de ter-se alistado sem o indispensavel consentimento, sendo menor de 21 annos.

—Tenente Albino Soares Bairão.—Complete o sello.

—Riz Maria de Amorim.—Junta a supplicant documento pelo qual prove a qualidade de tutora do menor, praça da brigada policial, cuja baixa requereu.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 4 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Mario de Souza Maia, para o cargo de inspector seccional da 13ª circumscripção, e exonerado, a pedido, o cidadão Francisco Viegas de Oliveira;

Foi exonerado o cidadão Antonio Bezerra da Motta Silveira do cargo de inspector seccional da 15ª circumscripção, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Manoel Cordeiro de Andrade.

Directoria do Interior

Expediente de 3 de fevereiro de 1897

Foram naturalizados cidadãos brasileiros os subditos portuguezes Albino Leite de Campos Sobrinho, Manoel Marques Gomes, Antonio de Oliveira e Eduardo Augusto Alves, o allemão Hermann W. Niemann e o italiano Francisco Cappiello —Remetteram-se as portarias dos dous primeiros ao governador do Estado do Pará.

—Accusou-se o recebimento do officio, de 1 do corrente mez, no qual o Dr. Joaquim da Rosa communicou ter assumido, naquella data, o exercicio do cargo de préfeito do Districto Federal, durante o impedimento do Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

Requerimento despachado

Francisco Ferro Salgado, solicitando naturalisação.—Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento, e apresente documento comprovativo de bom procedimento civil e moral.

Directoria Geral da Instrucção

Por portaria de 3 do corrente, foi prorogada por tres mezes, com vencimento na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o amanuense da Bibliotheca Nacional Bernardo de Souza Franco Guahyba, para tratar de sua saude.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 3 de fevereiro de 1897

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affim de que:

O accrescimento de 10% concedido, por decreto de 11 de novembro de 1893, ao lente da 3ª cadeia do 2º anno do curso de engenharia civil da Escola Polytechnica Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, seja pago, á vista do disposto no artigo unico § 3º do decreto n. 230, de 7 de dezembro de 1894, e a contar de 23 de janeiro do anno passado, na razão do vencimento annual de 7:200\$, que lhe compete por ter sob sua direcção o respectivo gabinete.

Se paguem:

As folhas, relativas ao mez findo, da gratificação que compete ao auxiliar do Archivo Publico Nacional, dos salarios dos serventes e correios, na importancia de 643\$333.

As contas:

De 950\$, do fornecimento de um microscopio de Zeiss feito ao Laboratorio Bacteriologico do Instituto Sanitario, em janeiro findo, por Fonseca Machado & Irmão;

De 1:400\$, do transporte e collocação de duas estufas, sendo uma na lavanderia do Hospicio Nacional de Alienados e outra no hospital da ilha de Santa Barbara, feito, em dezembro ultimo, por Antonio Rodrigues da Silva Campanha;

De 997\$750, de fornecimentos ordinarios feitos ao Hospital Maritimo de Santa Isabel, em novembro ultimo;

De 77\$40, de objectos de expediente fornecidos á secretaria do Supremo Tribunal Federal, durante o mez findo, por C. de Carvalhoes.

Se entregue ao thesoureiro da contadoria da brigada policial desta Capital a quantia de 3:458\$803, para pagamento dos vencimentos das praças reformadas da mesma brigada relativos ao mez findo.

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

De ordem do Sr. Dr. sub-director de rendas, publicação publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Dr. prefeito, por acto de 11 de corrente, approvou a proposta do Sr. director geral de fazenda, dividindo, para lançamento e arrecadação dos impostos predial e e alvarás de licenças, o Districto Federal em 8 districtos, pela forma abaixo mencionada:

1º districto

Ruas: do Mercado, Visconde de Itaboraí, primeiro de Março, Conselheiro Saraiva, Candelaria, Carmo, Quitanda, Ourives, Gonçalvesias, Uruguaiana e Andradas.

Travessas: do Tinoco, Conselheiro Saraiva, Ladeira, Rosario e Commercio.

Beccos: de Bragança, Barbeiros e Carmo. Praças: do General Osorio, 15 de Novembro, Farinhas e Mercado.

Largo do Rosario.
Ladeira de S. Bento.

2º districto

Ruas: do Ouvidor, Rosario, Hospicio, General Camara, Senhor dos Passos e Alfândega.

Beccos: da Lapa, Bom Jesus, Cancellas eisco.

Travessas: Dias da Costa, S. Domingos e Ouvidor.

Largo de S. Domingos.

3º districto

Ruas: Theophilo Ottoni, Visconde de Ihaúna, Marechal Floriano Peixoto, S. Pedro, Benedictinos, S. Bento, Municipal, Condição, Leopoldina, S. Jorge, Nuncio, Regente, Sacramento, Luiz de Camões, General Gomes Carneiro, Camerino e Souza Franco.

Largos: de Santa Rita e S. Francisco de Paula.

Travessas: de Santa Rita, Bellas Artes, Francisco de Paula e Escola Polytechnica.

Ladeira da Madre de Deus.

Beccos: do Rosario e S. João Baptista.

Morro do Vallongo.

Escadinhas do Vallongo.

4º districto

Ruas: Sete de Setembro, Assembléa, São Francisco de Assis, S. José, Ajuda, Misericórdia, Barão de S. Gonçalo, Santo Antonio, Onze de Maio, Sonador Dantas, Evaristo da Silva, Castello, Visconde de Maranguape, Cos, Marrecas, Luiz de Vasconcellos, Cozello, Trem, D. Manoel, Clapp e Passeio. Praças: Castello e D. Constança.

Largos: da Assembléa, Moura, Batalha e Misericórdia.

Travessas: do Mosqueira, Paço, Natividade, Praças de Carvalho, D. Manoel, Santa zia, Dr. Costa Velho, Maia e São Sebastião. Beccos: Fidalga, Musica, Guindaste, Moura, Batalha, Theatro, Ferreiros, Cayrú e Matilde de Carvalho.

Ladeiras: Misericórdia, Castello, Senador Dantas e Seminário.

Praça de Santa Luzia.

5º districto

Ruas: Prainha, Saude, Coslho de Castro, Correga, Funda, Adro de S. Francisco, Francisco da Prainha, Pedra do Sal, Tito Grosso, Jogo da Bola, Monte, Cunha Bosa, Livramento, João Alvares, Harmonia, Proposito, Conselheiro Zacharias, Segunda, Nôa, Serpa Pinto, Barão da Gamboa, to Christo, D. Joaquina e União.

Beccos: Cleto, João José, Sem Sahida, Idonça, Escadinhas, Escadinhas do Livramento e Escadinhas da Conceição.

Travessas: Sereno, Moreira, Cunha Matilde, Mangueiras, Leonardo e Matto Grosso. Ladeiras: Conceição, Felipe Nery, João nem, Livramento e Mendonça.

Praças: Vinte e Oito de Setembro, Municipal e Santo Christo.

Largo da Saude.
Praça das Moças e dos Melões.

6º districto

Ruas: do Riachuelo, Rezende, Relação, Constituição, Nova da Alfândega, Lavradio, Luiz Gama, Silva Jardim, Invalidos, Senador Bernardo de Vasconcellos, Visconde do Rio Branco, Aqueducto, Costa Bastos, Silva Manoel, Monte Alegre, Francisca de Andrade, Augusta, Victoria, Curvello, Marinho, Lagoinhas, Corrêa de Sá, Fonseca Guimarães, Oliveira Rosario, Triumpho, Junquillos, Mauá, Constante Jardim, Aprazível, Aurea, Paula Mattos, Paraizo, Neves, Occidental, Progresso, Petropolis, Oriente, Fluminense e Francisco Muratori.

Praças: Tiradentes e D. Antonia.

Ladeiras: de N. S. das Neves, Senado, Meirelles, Castro e Santa Thereza.

Travessas: do Bandeira, Torres, Senado, Ruy Filho, Chiquita e Adelia.

Becco da Carioca.

7º districto

Ruas: do Barão de Paranapiacaba, Barão do Sertorio, Bispo, Barão de Itapagipe, Conselheiro Sampaio Vianna, Conselheiro Barros, Cunha, Concordia, Catumby, Coqueiros, Colina, Carolina Reydner, Chichorro, Caminho do Morro, Cecilia, Dr. Agra, Dr. Costa Ferraz, D. Eugenia, Estrella, Eleone de Almeida, Idalina, Ermelinda, Emilia Guimarães, Estacio de Sá, Pereira Franco, Frei Caneca, S. Frederico, S. Diniz, Freitas Castro, Faria, Floresta, Gonçalves, Jequitinhonha, José Bernardino, José de Alencar, Gonçalves, João Ventura, Leste, Laura, Luz, Laurindo Rabello, Magalhães, Miguel de Paiva, Major Freitas, Maria José, Malvino Reis, Navarro, Paula Ramos, Prazeres, Santa Alexandrina, Santo Alfredo, Santos Rodrigues, S. Roberto, S. Luiz, S. Claudio, S. Carlos, Viscondessa de Pirassinunga, Valença, Vista Alegre e Itapirú.

Travessas: da Paz, Vista Alegre, Luz, Navarro, S. Carlos, Santos Rodrigues, Carneiro, Rio Comprido, Marieta e Dr. Agra.

Praça da Republica.

Becco do Salgueiro.

Largo do Rio Comprido.

Ladeira do Vianna.

8º districto

Ruas: Dr. Joaquim Silva, Lapa, Conselheiro Moraes e Valle, Gloria, D. Luiza, Chefe de Divisão Salgado, Taylor, Paranaguá, Conde de Lages, Cattete, Benjamin Constant, Russel Santo Amaro, Santa Christina, Bento Lisboa, Pedro Americo, Princeza Imperial, Barão de Guaratiba, Ferreira Vianna, Corrêa Dutra, Silveira Martins, Dous de Dezembro, Buarque de Macedo, Carvalho de Sá, Marquez dos Santos, Silva, Henrique de Sá, Almirante Tamandaré, Pinheiro e Filho.

Beccos: do Imperio, Carmelitas e Rio.

Praias: da Lapa e Flamengo.

Ladeiras: do Durão, Gloria e Russel.

Praças: da Gloria e Duque de Caxias.

Travessas: do Cassiano, Alice, Santa Christina, Barão de Guaratiba e Carlos de Sá.

9º districto

Ruas: Larangeiras, Ipiranga, Roza, Paysandú, Nery Ferreira, Martins Ribeiro, Pereira da Silva, Passos Manoel, Leite Leal, Alice, Cardoso Junior, Leão, Senador Octaviano, Alliança, Ascurra, Conde de Baependy, Indiana, Marquez de Abrantes, Nova Guanabara, Piedado, Senador Corrêa, Senador Vergueiro, Cruz Lima, Barão do Flamengo, Itamby, D. Anna Farani, Marquez de Olinda, Mundo Novo, D. Carlos, Commandante Tamborim, Assumpção, General Severiano, Passagem, Itapemirim, Evoneas e Guanabara.

Ladeiras: dos Guararapes e Serro Corá.

Largos: de S. Salvador e Boticario.

Travessas: do Paraná, Silva, S. Domingos e Figueiredo.

Praias: de Botafogo e Saude.

Praça Ferreira Vianna.

10º districto

Ruas: Assis Bueno, Andrade Figueira, Barroso, Bernardo de Vasconcellos, Commandador Oliveira, Conde de Irajá, Christovão Monteiro,

D. Marciana, D. Carolina, D. Marianna, Dezenove de Fevereiro, Delfim, Dr. Dias Ferreira, D. Castorina, D. Emma, D. Laura, Duque Estrada, Elvira Machado, Stella, Fernandes Guimarães, General Polydoro, Honorina, Humaytá, Henrique, Itororó, Jardim Botanico, Lopes Quintas, Lombas Valentinias, Marquez de S. Vicente, Martins Ferreira, Matriz, Macedo Sobrinho, N. S. da Copacabana, Oliveira Fausto, Palmeiras, Pão, Pinheiro Guimarães, Polixena, Real Grandeza, S. Clemente, S. Manoel, S. João Baptista, Sorocaba, Salvador Corrêa, Tonelero, Todos os Santos, Thereza Guimarães, Visconde Silva, Visconde de Caravellas, Voluntarios da Patria e Villa Rica.

Praias: de Copacabana, Fonte da Saude, Caniço, Pinto e Restinga.

Travessas: Fernandes, Floresta, Marques, Pepe, Santa Margarida e Miranda.

Becco do Leandro.

Estrada da Gavea.

11º districto

Ruas: Affonso Celso, Pinto, Vidal de Negreiros, Mariano Procopio, Barão de Angra, Monte Alverne, Atilla, Capitão Senna, Conselheiro Leonardo, Barros Sobrinho, Conselheiro João Cardoso, Saldanha Marinho, Senador Pompeu, Barão de S. Felix, Visconde da Gavea, Dr. João Ricardo, Marcilio Dias, Cajueiros, Costa Barros, Carlos Gomes, Dr. Piragibe, Miguel Sayão, D. Rosa, D. Anna Mascarenhas, Major Pinto Sayão, Noemia, Sara, Providencia, America, D. Josephina, Dr. Nabuco de Freitas, General Peira, Orestes, D. Lucia, Senador Euzébio e João Caetano.

Travessas: do Coronel Julião, Partilhas, Agular, S. Diogo, D. Felicidade, Souza Pinto, Pinheiro, Boa Vista, Carneiro Leão, Capitão Senna, Brito Teixeira e Silva Bayão.

Ladeiras: do Faria e Barroso.

Morro da Providencia.

12º districto

Ruas: do Alcantara, Barão de Capanema, Commandante Maurity, D. Julia, Laura de Araújo, Dr. Rodrigues dos Santos, Dr. Souza Neves, D. Minervina, General Caldwell, João Pereira, Marquez de Pombal, Machado Coelho Nova de S. Leopoldo, Nova do Alcantara, Presidente Barroso, Pinto Azevedo, Santa Anna, Santa Maria, São Martinho, Dr. Carmo Netto, Dr. Pedro Rodrigues, Senhor de Matosinhos, Thomaz Rabello, Visconde de Sapucahy, Visconde de Duprat, Visconde do Itaúna e Dr. Mesquita Junior.

Travessas: do Barbosa, D. Rosa, D. Elisa, Castorina Pires, Guedes, Lopes, Onze de Maio e Pedregaes.

13º districto

Ruas: Antonio dos Santos, Araujos, Aguiar, Alzira Brandão, Alegre, Açude, Alves Brito, Amelia, Artistas, Amaral, Avenida S. Salvador, Avenida Carneiro, Boulevard Vinte e Oito de Setembro, Bella de S. Luiz, Boa Vista, Barão de Cotegipe, Barão do Amazonas, Barão do Pilar, Coronel Silva Telles, Dr. Ferreira Pontes, Barão de Pirassinunga, Barão de S. Francisco Filho, Barão de Mesquita, Bezerra de Menezes, Babylonia, Conde do Bomfim, Cascatinha, Cachoeira da Tijuca, Costa Pereira, Club Athletico, Conselheiro Costa Pereira, Conselheiro Paranaguá, Conselheiro Salgado Zenha, Conselheiro Autran, Conde de Figueiredo, D. Bibiana, D. Elisa, D. Rita, D. Alice, D. Florinda, D. Leopoldina, D. Maria, D. Carolina, D. Laura, Dr. Silva Pinto, Desembargador Isidro, Duque de Caxias, Delfim, D. Affonso, Duqueza de Bragança, Estrada Velha da Tijuca, Estrada Nova da Tijuca, Estevão, Felipe Camarão, Gonzaga Bastos, Garibaldi, Gomes Braga, Jorge Rudger, Leopoldo, Luiz Barbosa, Maxwell, Moura Brito, Gratidão, Major Avila, Maria Luiza, Netto Teixeira, Oito de Dezembro, Outeiro, Pinto de Figueiredo, Bom Pastor, Pereira Nunes, Pinto Guedes, Petrocochino, Pereira de Siqueira, Paula Brito, Possolo, Rademaker, Ruffino de Almeida, Ribeiro Guimarães, Souza Franco, Santo Henriques, Santa Carolina, Santo Agostinho, São Raphael, Soares Filho, S. Miguel, Senador Corrêa de Oliveira, Senador Corrêa, Senador Nabuco, Souza Cruz, S. Justino, Saude, Silva

Guimarães, Serra do Andarahy, Teixeira Leite, Torres Homem, Theodoro Silva, Thomaz Cocinho, Visconde de Abaeté, Vasconcellos, Visconde de Itamaraty, Visconde de Santa Izabel, Visconde de S. Vicente, Uruguay, Vinte Oito de Setembro e Dezoito de Outubro.

Largo de S. João.

Ladeiras: da Feliz Lembrança, Gavea Pequena da Tijuca.

Praça Sete de Março.

Travessas: da Boa Vista, Bambina, Caminha, D. Afonso, Major Avila, Patrocínio, Universidade e Soares da Costa.

14º districto

Ruas: S. Francisco Xavier, Haddock Lobo, S. Christovão, Miguel de Frias, Boulevard de S. Christovão, Fonseca Lima, Lopes de Souza, Barcellos, Francisco Eugenio, Oliveira Fausto, Pedro Ivo, Coronel Figueira de Mello, Consultorio, Mello e Souza, Cortume, Escobar, Santos Lima, Igreja Nova, Vinte Cinco de Março, Fonseca Telles, Mineira, Emerenciana, Caixa d'Água, Duque de Saxe, José Eugenio, Parahyba, Souto, Barão de Ibituruna, Matoso, Cruz, Barão de Iguatemy, Nova de S. João, Barão de Ubá, S. Valentim, Mariz e Barros, Almirante Mariath, Cabido, Dr. Saldanha da Gama, Fonseca, Fraga, Frolicks, Minas Geraes, Pereira de Almeida, Parque, Santa Amelia, Souza Pinto, Santos Mello, Soledade, General Bruce, Pão Ferro, Bomfim, Lima Barros, Cornelio, D. Candida, Industrial e Sergipe.

Praias: de S. Christovão, Lazaros, Palmeiras.

Travessas: das Flores, Idalina Senra, Augustura, Dr. Araujo, S. Vicente de Paula, D. Catharina, S. Salvador, Santa Luzia, Piahy, Figueira, Ida, Figueira de Mello, Miguel de Frias, Bistos, Fonseca Lima, Capitão Barrão, Coronel Souza Valente e Souza Dantas.

Praças: da Igreja Nova e dos Lazaros.

Campo de S. Christovão.

Becco do Motta.

15º districto

Ruas: da Alegria, Jockey Club, S. Luiz Gonzaga, General Argollo, D. Anna Nery, (até á rua Black), Cavalcante, João Rodrigues, Dr. Garnier, D. Anna Guimarães, Vieira Souto, Visconde de Porto Alegre, Guimarães, Tavares Ferreira, D. Sophia, Alice, D. Ida, José Felix, Flack, Boa Vista, Dr. Lino Teixeira, Ignez, Silva Rego, Braulio Cordeiro, Conselheiro Mayrink, Major Suckow, Senador Alencar, S. Januario, Abilio, Alves Montes, Amelia, Barão Nogueira da Gama, Coronel Cabrita, Carneiro de Campos, Bella de S. João, João Clemente, Argentina, Pereira Lopes, Avila, Capitão Felix, Nora, Geny, Coruja, Caridade, Firmo de Moura, Vieira Bueno, D. Anna, General Sampaio, Tavares Guerra, General Gurgão Industria, Figueira, Jaguaribe, Gonçalves, Henrique Dias, S. João, General Bento Gonçalves, Dias da Silva, Dr. Jesuino, D. Guimhermina, Chaves Faria, D. Carlos, D. Clara, Esperança, Emancipação, Honorina, Imperial, Quinta, Marietta, Major Fonseca, Ouro, Oitava, Progresso, Pedreira Imperial, Paulo e Silva, Principe do Grão Pará, Primeira, Quinta da Boa Vista, Quarta, Sexta, Segunda, Sant'Anna, Quinta, Setima, Teixeira Junior, Tuyuty, Três Bocas, Terceira, Umbelina, Vianna, Villela, Estrada Velha da Pavuna, Porto de Inhaúma, Manguinho, Estrada da Penha (até o Campo do Bom Sucesso), Caminho do Bom Sucesso e Estrada da Freguezia e Bemfica.

Ladeira de S. Januario.

Becco do Liberal.

Praças: Visconde do Rio Branco e General Pinto Peixoto.

Travessas: Alice, Ayres Pinto, Alegria, Costa Guimarães, Vianna, Ricardo Machado.

Praias: do Cajú, Retiro Sauloso, Pequena e Grande.

16º districto

Ruas: Adelia, Adriana, Alvaro, Alto, Alzira Valdetero, Aquidaban, Antonio de Padua, Antunes Garcia, Anna Barbosa, Angelica, Anista, Augusta, Augusto Nunes, Aurelio, Azamor,

Bittencourt da Silva, Bella, Boa Vista (Todos os Santos), Baldraco, Barcelona, Borges, Baroneza de Uruguayana, Bella Vista, Barão do Bom Retiro, Baroneza, Carlos Gomes, Conselheiro Magalhães Castro, Claudina, Cerqueira Lima, Carolina Santos, Curupaity, Christovão Colombo, Conselheiro Agostinho, Conselheiro Jobim, Conselheiro Ferraz, Cachamby, Capitollino, Constança Teixeira, Conselheiro José Bonifacio, Cecilia, Cardoso, Carolina Meyer, Camarista Meyer, D. Anna Nery (a partir da rua Flack), D. Clara de Barros, D. Adelaide, D. Francisca, D. Romana, D. Luiza, D. Antonia, D. Clara, Duque Estrada Meyer, Dr. Joaquim Meyer, Dr. Dias da Silva, Dr. Dias da Cruz, Dr. Silva Rebello, Dr. Costa Lobo, Dr. Pedreira, Dr. Peçanha da Silva, Dr. Araujo Leitão, Dr. Padilha, Dr. Lins de Vasconcellos, Dous de Maio, Engenho Novo, Esperança, Etelvina, Eulina, Ernestina, Eugenia, Elvira, Francisco Manoel, Figueiredo, Fortunato Brito, Fernando (Cachamby), Fernandes, Fernandes (Engenho Novo), Ferreira Nobre, Falleiro, General Carvalho, Grunewald, Getulio, Guttemberg, Grão Pará, Gregorio Neves, General Bellegarde, Goyaz (até a rua Padilha), Gloria, Galileo, Henrique Scheid, Hermengarda, Herminia, Honorio, Immaculada Conceição, Imperial, Isolina, Jacintho, Jansen Muller, Laura, Leal, Leopoldina, Livramento, Lucidio Lago, Lopes da Cruz, Medina, Manoella Barbosa, Matheus, Maranhão, Miguel Angelo, Miguel Cervantes, Magalhães Couto, Magdalena, Major Mascarenhas, Mangueiras, Minas, Moreira, Martins Lage, Marques Leão, Mauá, Moura, Miguel Fernandes, Manoel Alves, Nossa Senhora das Dores, Nova, Nazareth, Niemeyer, Nova da Bella Vista, Oliveira, Olaria, Ortigão, Oito de Setembro, Paim Pamplona, Pedro Alves Cabral, Piahy, Perseverança, Pinheiro, Pelotas, Propicia, Pinto, Santos, Sant'Anna, S. Paulo, S. João, S. Braz, Silva, Sant'Anna, S. Joaquim, Saudade, Silva Mourão, Souto Carvalho, Sant'Anna (Matheus), Souza Barros, S. Gabriel, Soares, Torres Sobrinho, Tenente França, Tenente Costa, Thereza, Teixeira, Vinte Quatro de Maio, Victor Meirelles, Valentim da Fonseca, Viuva Claudio, Visconde de Santa Cruz, Visconde de Santa Izabel, Visconde de Tocantins, Vieira da Silva, Wenceslao, Zeferino, Zeferina.

Praças: do Engenho Novo, Immaculada Conceição, Marquez do Herval.

Ladeira de Santa Cruz (da Praia Pequena até a Ilha).

Travessas: do Cabuçú, Christiana, Gloria, D. Rita, José Bonifacio, Rio Grande do Norte, Silva Guimarães, Vinte e Seis de Maio e Eduardo.

Serra do Matheus.

17º districto

Ruas: Amorim, Amazonas, Alfredo Reis, Augusta, Angelina, Arraial dos Biblias, Argentina Reis, Afonso Ferreira, Amalia, Amparo, Andrade, Almeida Bastos, Borges Monteiro, Brazil, Barão de S. Felix, Bernardo, Botafogo, Bittencourt, Belmira, Bilontra, Bicas, Boa Vista, Barbosa, Botelho, Capella, Christovão Penha, Cavalcanti, Carolina, Conselheiro Zacharias, Cesario Machado, Cesario, Cupertino, Commendador Teixeira de Azevedo, Dr. Bulhões, Niemeyer, Daniel Carneiro, Dr. Manoel Victorino, D. Anna Leonida, Dr. Leal, Dr. Joaquim Silva, Dous de Fevereiro, D. Emilia, D. Silvana, D. Luiza D. Maria Durão, Dr. Luiz Silva, D. Leopoldina, Elias da Silva, Eugenia, Ernesto Nunes, Esther Corrêa, Espinheiro, Francisco Fragoso, Fagundes Varela, Freitas, Madureira, Furtado Mendonça, Ferreira Leite, Faria, Coyaz, Gomes Serpa, Guilhermina, Guineza, Guarany, João Vieira, Joaquim Soares, José dos Reis, Engenho de Dentro, José Domingues, Luiz Carneiro, Leandro Pinto, Maria Vargas, Muriquipary, Meira, Moura, Monteiro da Luz, Maria Flora, Martins Costa, Moreira Mendes, Nogueira, Noemia, Olina, Oscar, Oliveira, Primo Teixeira, Paraná, Paiva, Prudente de Moraes, Pedro Reis, Piedade, Regina, Serpa, Sã, Santa Philomena, Silva, Santo Antonio, Souto, Silverio, Santo Antonio dos Pobres, Treze de Maio, Tavares, Tei-

xeira Pinto, Venancio Ribeiro, Vinte e Cinco de Março, Vista Alegre, Vianna, Julio Villet Vital, Felicio, Cattete, Emilia, Souza Siqueira Teixeira de Carvalho, Oliveira Andrade, J. lieta, Adelaide, Berquó e Padre Januario.

Praça de Botafogo.

Estrada de Santa Cruz (de Pilares até a rua da Pedreira).

Caminhos: dos Pilares, Estrada Nova e Pavuna e Terra Nova.

Travessas: Andrade, Bernardo, Cordeiro Dias Pereira, Ferreira Leite, Guerra, Deuses de Maio e Matriz.

18º districto

Ruas: do Campinho, Pedreira, Commendador Telles, Itaquy, Barbosa, Brazilina, Arabrosina, Florentina, Capitullino, Padre, Domingos Lopes, Lopes Gonçalves, Maria Lopes Nova de D. Pedro, Estação, Araujo Ferreira, Maria Freitas, Andrade Bastos, Itamaraty, Candida Bastos e Aguiar.

Estrada de Santa Cruz (da rua Pedreira até a Estrada do Marechal Rangel) e Estrada do Marechal Rangel.

Largo do Campinho.

Becco João Pereira.

Freguezias: de Jacarépaguá, Guaratiba, Santa Cruz, Campo Grande e Irajá.

Ilhas: do Governador, Paqueta, Cobras, Fiscal, Enxadas, Santa Barbara, Ferreiros, Porbeba, Bom Jesus, Bom Jardim, Sapucaia, Pão de Açúcar, Pequena, Grande, Catalão, Cobra, Baiacú e Fundão.

De conformidade com o art. 1º do decreto n. 369, de 4 de janeiro de 1897, previne-se, a contar do exercicio de 1893, fica sujeito ao imposto predial todo o Districto Federal, sendo, nas freguezias suburbanas, incluídas no lançamento somente as povoações onde a edificação já constituir exploração de rendimentos os predios isolados de pequenos lavradores.

A cobrança, á bocca do cofre, do imposto predial do 1º semestre effectuar-se-ha em março, e a do 2º em setembro.

Sub-Directoria de Rendas, 4ª secção, de janeiro de 1897.—O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

Agencia da Prefeitura do 2º districto de S. José

De ordem do Sr. agente deste districto, ficam intimados os Srs. proprietarios para cumprir a postura de 19 de março de 1896, cujo teor o seguinte:

Art. 1.º Nas ruas cujos passeios estiverem acima do nivel do calçamento é obrigatorio a canalisação das aguas pluvias por baixos, delles a desaguar nas sargetas lateraes da via publica;

Art. 2.º A fim do prazo de 6 mezes, contados da data da promulgação desta lei, será applicada aos infractores della a multa de cincoenta mil réis (50\$) elevada ao dobro nas reincidencias, e na falta de pagamento substituido pela prisão por cinco dias.

Agencia do 2º districto de S. José, 27 de janeiro de 1897.—O escrivão, *Manoel de Figueiredo*.

AGENCIA DA GLORIA

De ordem do cidadão major Frederico Augusto Xavier de Brito, agente da prefeitura neste districto, ficam intimados os Srs. proprietarios de predios edificados em ruas cujos passeios estiverem acima do nivel do calçamento para, conforme determina o decreto n. 233, de 19 de março de 1896, canalisar, no prazo de 15 dias, as aguas pluvias, por baixo dos referidos passeios, a desaguar nas sargetas lateraes da via publica.

Os que não o fizerem, no prazo acima, serão sujeitos a multa de 50\$, e o dobro das reincidencias além da pena de prisão de cinco dias, conforme determina o art. 2º mencionado decreto.

Agencia da Prefeitura do Districto de Gloria, 1 de fevereiro de 1897.—O escrivão, *Joaquim José de Sousa*.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de janeiro proximo findo, foi nomeado Feliciano Barata Ribeiro para o cargo de fiscal da cobrança do imposto de fumo e bebidas alcoolicas, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Circular n. 3—Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1897.

Recommendo aos Srs. inspectores das Alfandegas nos Estados que providenciem para que o saldo disponivel que tiverem em cofre seja mensalmente remetido ao Thesouro, afim de se evitar qualquer extravio.—M. C. de Lado,

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 30 de janeiro de 1897

Expodiente do Sr. ministro:

Ao Sr. ministro da marinha:

N. 10 — Pedindo providenciar afim de que seja enviada a cópia, a que se refere o aviso n. 44, de 12 do corrente mez, que deixou de acompanhá-lo.

— Ao da guerra:

N. 12—Respondendo ao aviso de 5 do corrente mez, declara que ás irmãs do fallecido contribuinte José Francisco Machado Filho, adjunto do professor de primeiras letras da Companhia de Aprendizages Artifices do Arsenal de Guerra de Pernambuco, não tendo direito ao montepio por elle instituido, por existir seu pae, como consta do mesmo aviso, não pode ser abonado o quantitativo para funeral ou luto, pela forma estabelecida no art. 47 do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890; o que só poderá ter lugar á vista de documentos comprobatorios das despesas effectuadas, si o contribuinte não deixou alguns dos parentes indicados no art. 33 do mesmo regulamento.

Dia 3 de fevereiro de 1897

Ao delegado do Thesouro, em Londres:

N. 2—Remettendo, para os fins convenientes, a tabella dos creditos distribuidos á Delegacia para as despesas do ministerio, durante o exercicio de 1897.

— A' Casa da Moeda:

N. 6—Recommendo informar si ha, ou não, pagamentos a effectuar-se pelas sub-consignações—Acidos e azeite doces, saccos para condução de nickel, bronzo e cobre—e—Acquisição de moedas e medalhas para o museo monetario, afim de se poder resolver sobre o pagamento da quantia de 3:256\$400, reclamada por Mattos & Leite, em petição de 10 de dezembro do anno passado, e o que tem direito por fornecimentos feitos a esse estabelecimento em junho e julho do mesmo anno, visto serem as referidas sub-consignações as unicas cujos saldos poderão supprir a deficiencia da sub-consignação—Aço, ferro, limas, etc.—a qual terá de ser levada a despeza em questão.

— A' Recebedoria:

N. 6—No mesmo sentido da ordem n. 2 á Delegacia do Thesouro em Londres, na importancia de 252:000\$000.

— A' Alfandega da Capital:

N. 10—Idem idem, na importancia de 2:573:700\$000.

— A's Delegacias Fiscaes:

Do Pará:

N. 3—Idem idem na de 635:883\$164.

De Theresina:

N. 3—Idem idem na de 95:110\$547.

Da Bahia:

N. 3—Idem idem na de 2:082:103\$148.

De Minas Geraes:

N. 2—Idem idem na de 562:589\$309.

De Goyaz:

N. 2—Idem idem na de 140:040\$823.

De Cuyabá:

N. 3—Idem idem na de 293:082\$949.

— A's Alfandegas:

De Manaós:

N. 2—Idem idem na de 724:674\$000.

Do Pará:

N. 2—Idem idem na de 1.078:506\$000.

Do Maranhão:

N. 3—Idem idem na de 860:144\$000.

Da Parnahyba:

N. 4—Idem idem na de 168:445\$900.

Do Ceará:

N. 4—Idem idem na de 651:787\$010.

Do Rio Grande do Norte:

N. 1—Idem idem na de 179:659\$245.

Da Parahyba:

N. 1—Idem idem na de 339:642\$436.

De Pernambuco:

N. 4—Idem idem na de 1.969:206\$791.

De Maceió:

N. 4—Idem idem na de 414:484\$146.

Do Penedo:

N. 3—Idem idem na de 143:663\$000.

De Aracajú:

N. 2—Idem idem na de 400:215\$300.

Da Bahia:

N. 4—Idem idem na de 1.319:150\$000.

Do Espirito Santo:

N. 2—Idem idem na de 267:126\$763.

De Macahé:

N. 7—Idem idem na de 137:383\$000.

De S. Paulo:

N. 16—Idem idem na de 1.480:518\$723.

De Santos:

N. 15—Idem idem na de 788:094\$855.

De Curytiba:

N. 4—Idem idem na de 234:155\$937.

Do Paranaguá:

N. 3—Idem idem na de 226:823\$820.

De Santa Catharina:

N. 3—Idem idem na de 481:988\$689.

Do Porto Alegre:

N. 5—Idem idem na de 1.649:270\$947.

Do Rio Grande do Sul:

N. 6—Idem idem na de 300:886\$000.

De Uruguayana:

N. 4—Idem idem na de 283:060\$288.

De Corumbá:

N. 4—Idem idem na de 189:658\$220.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Mauricio Lambert, pedindo isenção de direitos para as gravuras e capas destinadas a obra *O Brazil*.—Em vista do parecer, indeferido.

Carlos Schintzspahn & Comp., pedindo restituição da multa de 1:000\$, pela importação de capsulas com o nome de Selters. — Só por meio de recurso poderá ser tomada em consideração a reclamação dos supplicantes.

Diversos colonos estabelecidos em Santa Felicidade, no municipio de Curityba, estado do Paraná, pedindo isenção de direitos para tres sinos e um relógio. — Indeferido.

Frederico Rhossard, ajudante do guarda-mór da Alfandega de Santos, pedindo para ser considerado em commissão na Alfandega de Maceió. — Indeferido. O supplicante foi arreado da Alfandega de Santos por ser inconveniente a sua permanencia nessa repartição.

Sociedade Anonyma Cooperativa Militar, pedindo isenção de direitos para os artigos cuja relação apresentou.—Tendo sido pelo art. 44 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, revogadas as isenções de direitos de importação concedidas ás companhias ou associações cooperativas, indeferido.

José Cardinó, pedindo titulo de aforamento dos bens deixados por seu pae Estevão Cardinó.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Irmã Sangé, superiora do Collegio da Immaculada Conceição, pedindo isenção de direitos para cinco caixas, contendo imagens, livros, medalhas, cruzeiros e outros objectos. — Provo que a instituição é de caridade.

Irmã Chantrel, superiora da Casa da Divina Providencia, pedindo isenção de direitos para 12 caixas contendo manteiga, offerecida por um negociante de Pariz á instituição.—Indique o artigo da tarifa que concede a isenção pedida.

D. Francisca Delphina Calvet de Bittencourt, pedindo licença para transferir ao Dr. João Pedreira do Couto Ferraz dous prazos de terra ns. 6 e 56, á Fabrica da Polvora da Estrella.— Em vista do que informa o Ministerio da Guerra no aviso de 5 de janeiro, nego a licença pedida.

Pelo Sr. director:

Manoel de Azevedo Coutinho Messeder, sobre terrenos de marinhas. — Apresente a prova de que trata a informação.

Candido Corrêa Louzada, pedindo supprimento de licença. — Apresente o titulo por que adquerira o terreno.

Frederico do Couto, pedindo para ser transferido para seu nome o dominio util dos terrenos de marinhas sob n. 97, situado á rua do Sant'Anna de Nitheroy. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Domingos José Pereira.— Satisfaça a exigencia do parecer.

Carvalho & Irmão, fabricantes de bebidas alcoolicas no Estado da Bahia.— Requeira á Delegacia Fiscal da Bahia.

Joaquim Adolpho Pinto Pacca, pedindo remissão de fóros de 45 alqueires de terras desmembradas da Fazenda de Santa Cruz.— Apresente a prova de que trata o parecer.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1897

A. P. de Andrade.—Averbe-se.

Dia 4

Affonso Herculano de Lima.—Exonerado de nove mezes no exercicio de 1896.

Santa Casa da Misericordia.— Extrahida nova certidão, restituam-se 36\$000.

José Teixeira de Almeida e outro.—Restituam-se 39\$600.

Joaquim Pereira de Azevedo.— Rectifique-se.

Guimarães & Rocha.—Reduza-se a 600\$.

O. Devaux.—Proceda-se nos termos da informação.

Heitor Augusto Ferreira.—Averbe-se.

Gonçalves Borlido & Comp.—Idem.

José Moreira das Neves.—Complete o sello.

Carlos Francisco Claudio.—Selle o documento.

Francisco José da Silva.—Elimine-se.

Abel da Silva Completo.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 do corrente, foram concedidas, na forma da lei, do accordo com o parecer da junta medica, as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde lhes convier:

De quatro mezes ao capitão-tenente Manoel José Gonçalves;

De tres mezes, ao machinista naval de 4ª classe, 2º tenente Gustavo Jacintho Martins Coelho.

ESCOLA NAVAL

A commissão nomeada por esta congregação para dar parecer sobre o *Curso de Trigonometria Rectilinea e Espherica* apresentado pelo adjunto interino do curso previo Sr. Timotheo Pereira, depois de ter examinado com a devida attenção o mesmo *Curso*, julga-o, sob o ponto de vista didactico, de utilidade para os alumnos do curso previo, não só por causa do grande numero de exercicios que o autor desenvolve na parte relativa á trigonometria rectilinea, como tambem porque as doutrinas adoptadas são expostas com a maxima clareza; entretanto, é pa a notar que o autor deixasse de incluir exercicios na trigonometria espherica, os

quaes são tão necessarios para os alumnos que mais tarde tem de estudar astronomia e navegação.

Sob o ponto de vista historico, o autor, esquecendo-se dos progressos que fez a trigonometria desde o tempo de Hipparcus até hoje e não distinguindo no seu livro a trigonometria propriamente dita da theoria das funcções circulares, deixando, por consequente, de imitar quasi todos os outros autores, pretende basear toda a trigonometria em um simples theorema:— O producto das diagonaes de um quadrilatero inscripto é igual, etc.— como si um problema de Geometria resolvido por Algebra pudesse ter outras bases do que as suas equações.

Sob o ponto de vista philosophico, o autor não encarou o objecto proprio da trigonometria, porque, sabendo perfeitamente que os seis elementos de um triangulo são os tres lados e os tres angulos, não mostrou a difficuldade encontrada por Hipparcus para estabelecer directamente uma equação entre os lados e os angulos de um triangulo, o que o obrigou a inventar as linhas trigonometricas e a continuar a construcção das taboas de cordas iniciada por Archimedes.

Pensando a commissão que o verdadeiro melhor livro para os estudantes é a palavra do professor, que, hoje dando-se a instrucção nas aulas por meio de programmas especiaes não pôde haver livro algum que satisfaça completamente as exigencias do ensino, ainda mais que o autor, sendo um homem intelligente, modesto e estudioso, ha de necessariamente em outra edição corrigir não só o seu exaggero pelo theorema attribuido a Hipparcus, como algumas idéas emitidas nos ns 4, 11, 12, 14, 15 e 35, que a commissão julga falsas, e bem assim preencher as lacunas dos ns. 8, 9, 39 e 55, augmentando na trigonometria espherica os exercicios que lhe faltam; a commissão é de parecer que seja adoptado para o curso prévio, como compendio da aula de mathematica, o referido *Curso de Trigonometria Rectilinea e Espherica*, salvo melhor juizo dessa illustrada congregação.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1896.—
João Pedro de Aquino, relator.— Tito Barreto Galvão.— João José Luiz Vianna.

Requerimento despachado

Jeronymo Pereira de Souza.— Requeira pelos canaes competentes.

Ministerio da Guerra

Expediente de 27 de janeiro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando a expedição de ordens para que no Theouro Federal, á vista das contas, que se remettem, devidamente processadas, seja paga á *Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* a quantia de 21:131\$621, proveniente do gaz consumido em diversos estabelecimentos deste ministerio no 3º trimestre de 1896.

—A' Alfandega de Santos, remetendo, para informar, os requerimentos em que os capitães Pedro Antiochio Benicio e Antonio Eugenio Ramalho, os tenentes Frederico Leopoldo, José Antonio de Azevedo e José Jorge Ribeiro Aciylo e os alferes Umbelino Soares Gonzaga e Francisco de Salles Peixoto, todos officiaes da força publica do Estado de São Paulo, pedem restituição das importancias que lhes foram descontadas em seus vencimentos, durante o periodo da revolta, a titulo de imposto de 2 %.

—Ao ajudante-general, declarando, em resposta ao seu officio n. 1.063, de 23 do corrente, que a respeito da apresentação á Escola Militar do Rio Grande do Sul dos officiaes e praças que obtiveram licença para matricular-se na dita escola, deve o respectivo commandante fazer a requisição de accordo com o numero de vagas, expedindo-se as necessarias ordens por telegramma.

—A' Repastição de Mandando :

Admittir na Escola Militar as exigencias regulamentares, os meios de João Adolpho e Oscar Barbosa de L. Maria da Gloria e Eva de Araujo Lima, ficando sem effeito a licença de hontem que concedeu licença a um dos referidos menores para se matricular na Escola Militar desta Capital.—Communicou-se á Escola Militar ;

Pôr á disposição do commandante da Escola Militar do Rio Grande do Sul o alferes do 17º batalhão de infantaria Osorio Barbalho Simonet, a quem, por portaria de 6 de novembro ultimo, se concedeu licença para no corrente anno se matricular na dita escola ;

Declarar em ordem do dia da dita repastição que é de 12 de setembro de 1863, e não de 1862, a data do nascimento do alferes do 16º batalhão de infantaria Joaquim Juvenio Rabello de Mello, conforme se verifica da respectiva certidão de baptismo.

Servir :

Na guarnição do Estado da Parahyba do Norte, durante o periodo das férias o 2º tenente alumno da Escola Militar desta Capital Silvino Moreira Lima, correndo por conta propria as despesas de transporte.—Communicou-se á Escola de Militar ;

Na guarnição do Estado do Ceará, onde aguardará a época das matriculas, o alferes do 37º batalhão de infantaria João Nunes Soares de Carvalho, a quem, por portaria de 23 de dezembro findo, se concedeu licença para no corrente anno se matricular na Escola Militar do dito estado, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Concedendo licença :

Aos alumnos da Escola Militar desta Capital Henrique da Costa Carvalho, Firmino Pinto da Silva, Manoel Moreira Cavalcanti e João Silvestre Cavalcanti, para tratamento de saude, ao primeiro por 60 dias, ao segundo e terceiro por 30 dias a cada um e ao ultimo por 19.—Communicou-se á Escola Militar ;

Ao 2º sargento do 7º batalhão de infantaria Pedro Paes Leme, por 30 dias, para tratar de negocios de seu interesse, na Capital do Estado de S. Paulo, conforme pede.

Permittindo :

Ao capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Orlando Sucupira demorar-se no Estado da Bahia em sua viagem das Alagoas para o Rio Grande do Sul, o intervallo de um a outro vapor.

Gosar o periodo das férias :

Ao 1º tenente João Baptista Monte, coadjuvante do ensino do Collegio Militar, no Estado de S. Paulo.—Communicou-se ao Collegio Militar ;

Ao alumno da Escola Militar do Ceará José Lopes da Silva Filho, no Estado do Maranhão, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Transferindo, conforme pedem :

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul, a matricula com que frequenta as aulas da dita Capital o alumno Antonio Dias Ferreira de Mesquita.—Communicou-se ao respectivo commandante ;

Na arma de infantaria, os alferes José Pereira de Miranda do 27º batalhão para o 14º, Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão do 38º para o 31º e Francisco Antonio Vieira Braga do 10º para o 25º da mesma arma ;

Para a Escola Militar do Ceará, a matricula com que frequenta as aulas da dita Capital o alumno João de Almeida Torres, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Fixando no corrente semestre em 25 o valor a etapa para os alumnos do Collegio

ante-General :

Militar e em 18365 o da forragem para o animaes alli em serviço.—Communicou-se ao Collegio Militar.

Elevando a 25 o valor da etapa para o alumnos da Escola Militar desta Capital, no semestre vigente.—Communicou-se ao respectivo commandante.

Declarando que é para o 18º batalhão de infantaria, conforme pede, o enajamento realisado em julho do anno passado pelo musico do mesmo batalhão Boaventura Palma e não para o 11º da mesma arma, como havia solicitado.

—Ao director do Arsenal de Guerra desta Capital, mandando admittir na companhia de aprendizes artifices do mesmo arsenal, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Octavio da Silva Campos, de quem tratam os tres documentos que se remettem, conforme pede Benelictus Raymundo da Silva Filho.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer á chefia do Serviço Sanitario do Exercito, em Nictheroy, á Escola Militar desta Capital, dentro do credito distribuido, ao forte do batalhão academico, ao 1º regimento de cavallaria e ao 7º e 37º batalhões de infantaria os artigos constantes da nota organisação na Repartição de Quartel-Mestre-General em 21 do corrente e dos seto pedidos rubricados pelo chefe daquella repartição.

Dia 28

Ao Sr. Ministro da Fazenda pedindo providencias para que no Theouro Federal :

Seja entregue ao major João Antonio de Carvalho, quartel-mestre da Escola Superior de Guerra, a quantia de 159\$ para occorrer ao pagamento das despesas miudas da mesma escola, durante o corrente exercicio ;

Seja paga aos officiaes, mencionados na relação que acompanha os processos que se remettem, a quantia de 565\$939, proveniente de descontos que soffreram em seus vencimentos, a titulo de 2 %, durante o periodo da revolta, conforme se verifica dos ditos processos ;

Seja restituida a Christiano Boaventura da Cunha Pinto a quantia de 36\$997, importância da indemnisação que fez, por occasião de ter buxa do serviço do exercito seu filho Christiano Otto Gladden Pinto, pelas despesas com este realisadas quando alumno da Escola Militar desta Capital, visto ter sido o referido seu filho readmittido naquella escola, sendo que essa quantia foi classificada no balanço da Contadoria Geral da Guerra do maio de 1895, em receita, como despesa a annullar do § 5º—Instrução militar—Corpo de alumnos—praças de pret ;

Seja paga ao capitão-tenente da armada Tancredo de Castro Jauffret a quantia de 1:074\$060, conforme o processo de dividas do exercicio findo, n. 18.395, que se remette ;

Seja paga a Antonio Pereira dos Santos a quantia de 395\$120, de accordo com os processos de divida de exercicio findo, de ns. 18.371 e 18.390, que se remettem.

—Ao 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, transmitindo para que se digue de apresentar á Camara dos Srs. Deputados, o requerimento, e mais papeis, em que o major reformado do exercito Luiz Gonzaga da Lyra Flores pede que o soldo de sua reforma lhe seja pago pela tabella de 1891.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo :

Para ser convenientemente apostillada, a patente do major honorario do exercito João Crokatt de Sá Pereira de Castro, visto que as horas que lhe foram conferidas são as do tenente-coronel e não as do major, e o seu appellido é Crokatt e não como está escripto na mesma patente, conforme foi restituido no *Diario Official* de 9 de novembro de 1894 ;

Para tomar na consideração que merecerem, os inclusos papeis em que o cirurgião-mór de brigada, reformado, Dr. Euphrasio

talão Francisco Nery e o tenente do batalhão de infantaria da guarda nacional da cidade Santos, Eugenio Vieira Barbosa, em que se lics pas-em, este, a patente de tenente honorario e, aquelle, a de tenente-cirurgião-mór de divisão.

Ao Sr. procurador geral da Republica, re-tendo, para que se digne de interpor par, os papeis em que o capitão Alfredo arto da Silva Moraes, professor do Collegio tar, reclama pagamento de vencimentos, ne se julga com direito, pela regencia ordinaria de uma das turmas da aula de graphia do 1º anno do curso secundario mesmo collegio.

A's Alfandegas :

Santa Catharina, remettendo, para in- ar, os papeis em que o alferes do 10º re- ento de cavallaria Valero Barbosa Falcão restituição do imposto de 2 %., a que se a com direito, de abril a novembro de e de fevereiro a agosto de 1895;

Porto Alegre, remettem lo, para informar, es requerimentos e mais papeis em que ente coronel Serafim Fagundes da Fon- , o capitão Valeriano de Araujo e Silva alferes Serafim José Severo pedem paga- to de vencimentos atrasados, a que se am com direito ;

cidade do Rio Grande, declarando que autorizada a pagar, á vista dos papeis se remettem, ao tenente honorario do eito Thelesphoro Ricardo da Silva, a im- ancia dos vencimentos que deixou de re- r de 1 a 15 de janeiro de 1896.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal Curitiba, declarando que o pagamento quotas ou gratificação adicional, recla- o pelo 1º tenente reformado do exercito nino Francisco Dias só deverá ser satis- de accordo com a apostilla que for lan- em sua patente de reforma que, para effeito, torá de ser enviada ao Supremo qual Militar.

A' Repartição de Ajudante-general:

aprovando as propostas que fazem :

Inspector geral do serviço sanitario do eito, do major medico de 3ª classe Dr. Leo- ldo Honorio de Carvalho para exercer in- tamente o lugar de secretario daquela rtição, em substituição do capitão me- de 4ª classe Dr. Graciano Feliciano de ilho, que se acha licenciado; e do tenente unaccitico de 4ª classe Arthur Carino eci o, para servir no Laboratorio Chimico unaccitico Militar;

commandante do 5º districto militar, do es honorario do exercito Jorge Salvador es, para exercer interinamente o cargo gente da enfermaria militar da Lapa, lo do Paraná, na fórma do paragrapho do art. 54, do decreto n. 1.183, de 27 zembro de 1892.

Concedendo licença:

r 60 dias, para tratamento de suile, ao co adjunto Dr. Mariano Ayres de Souza, orrogação da com que se acha no Estado ará ;

ra tratar do interesses particulares no do do Amazonas, até 28 de fevereiro, ao mo da Escola Militar do Ceará Antonio as da Silva.

ra se matricularem no corrente anno, ndo vagas e satisfazendo as exigencias lamentares:

Escola Militar desta Capital, o 2º tenente batalhão Virgínio Corrêa, o anspeçada batalhão Fabio Lopes Carneiro da Fon- , o soldado do 2º regimento Carlos Ra- de Vasconcellos, todos da arma de arti- a, e os paizanos Frederico Domingos e Schmidt.—Communicou-se á escola;

Escola Militar do Ceará, ficando desde disposição do respectivo commandante, pros do 6º regimento de cavallaria Hil- ndo Segismundo de Bonoso.

—Mandando:

Declarar em or do dia que a data do nascimento do alfe. lo 1º regimento de cavallaria Bento Man Ribeiro, é de 25 de agosto de 1876 e não e 1874, conforme se verifica da certidão e baptismo que se remette;

Expedir ordem para , pelo commando do 25º batalhão de infã ria, á vista dos papeis que se remettem, seja passado ao soldado do mesmo batalhã) Ricardo Jo-é da Silva, titulo de divida das gratificações e premio de voluntario, que deixou de receber em 1894.

Classificando no 5º batalhão de infantaria o alferes Norberto Barbosa Ferreira que, por decreto de 25 do corrente, foi transferido da arma de cavallaria;

Permittindo ao 1º sargento reformado do Exército Emilio José da Silva Guimarães, residir fóra do Asylo dos Invalidos da Patria, conforme pediu;

Declarando, que é para matricular-se na Escola Militar do Ceará e não na do Rio Grande do Sul, a licença concedida por portaria de 26 deste moz ao paizano Samuel Carneiro Ramos.—Communicou-se á Escola.

—Transferindo:

Para a Escola Militar desta Capital, a matricula com que frequenta as aulas da do Estado do Ceará o alumno alferes Francisco Nabuco, conforme pediu;

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul, a licença concedida por portaria de 6 de outubro findo ao alferes do 10º regimento de cavallaria Osorio Polycarpo Sodré, para matricular-se na desta Capital.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer:

A' commissão de estradas estrategicas no Paraná, 20 barracas para officiaes;

Ao 1º batalhão de artilharia, á fortaleza de Santa Cruz, ao 6º batalhão da mesma arma e ao 10º de infantaria, os artigos constantes dos cinco pedidos que se remettem.

—Ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, mandando fornecer á enfermaria militar de Uruguayana e á commissão de estradas estrategicas do Paraná, os instrumentos cirurgicos constantes dos dous pedidos que se remettem.

—Ao director do Arsenal de Guerra desta Capital, mandando admittir na companhia de aprendizes artifices, havendo vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Reginaldo Costa, conforme pede Antonio Maximo Leal Vallim.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1897

Engenheiro Claudio Livio dos Reis, Affonso Moreira Temporal e engenheiro Simão Gustavo Tamn, pedindo permissoão para continuarem a contribuir para o montepio obrigatorio.—Deferidos.

Directoria Geral da Industria

Movimento de imigrantes nas hospedarias:

Dia 4

Ilha das Flores: Existiam 4 imigrantes. Entraram 7 hespanhoes, sendo 1 ido da Capital Federal e 6 da ilha do Carvalho.

Existem 11.

O estado sanitario é bom.

Na Hospedaria de i theiros não existem imigrantes.

O estado sanitario t. m.

Directoria Geral da Industria — 2ª Secção, 4 de fevereiro de 1897.—F. Silva, chefe interino.—A. Fernandes, director geral interino.

Directoria Geral de Viação

Requerimento despachado

Dia 4 de fevereiro de 1897

José Luiz Gonçalves Penna Junior, procurador de Theodoro Just.— Apresente pro- curação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 3 de fevereiro de 1897

Movimento de officios:

—Entraram 111 officios, das seguintes pro- cedencias :

Table with 2 columns: Location and Count. Includes entries like Pará (23), Districto Federal (15), Rio Grande do Sul (10), Amazonas (10), Espirito Santo (9), Maranhão (9), Alagoas (6), Rio Grande do Norte (6), Parahyba (5), Piahy (4), Diversos (3), Bahia (3), Ceará (3), Pernambuco (2), Secretaria (1), Matto Grosso (1), Paraná (1).

111

—Sahiram 40 officios, assim distribuidos :

Table with 2 columns: Location and Count. Includes entries like Roma (18), S. Paulo (5), Buenos Aires (4), Districto Federal (2), Cologne (1), Madrid (1), Montevideo (1), Pariz (1), Rio Grande do Sul (1), Amazonas (2), Pará (2), Alagoas (1), Diversos (1).

40

Movimento de malas na 5ª secção, em 3 de fevereiro de 1897

Entradas

Table with 2 columns: Type of Mail and Count. Includes entries like Diarias (60), Vapor inglez Oropesa (97), Paquete nacional Itaqui (2), Paquete nacional Iberia (55), Pequete allemão Babitonga (3), do Havre (3).

Malas

60

97

2

55

3

3

217

Sahidas

Table with 2 columns: Type of Mail and Count. Includes entries like Diarias (83), Vapor nacional S. João da Barra (1), Vapor nacional Imbetiba (1), Vapor nacional Maranhão (3), Paquete Inglez Iberia (66), Paquete Inglez Oropesa (14), e Rio da Prata (14).

Malas

83

1

1

3

66

14

14

168

Entradas..... 217

Sahidas..... 168

385

Thesouraria, 3 de fevereiro de 1897

Table with 2 columns: Item and Amount. Includes entries like Venda de sellos (2:371\$000), Vales nacionaes emitidos (4:236\$500), Ditos nacionaes pagos (19:412\$070).

Capitania do Porto

EDITAL

Pescadores

De ordem do Sr. contra-almirante, capitão do porto, faço publico a todos os individuos que exercem a profissão da pesca, quer navegando ou estacionarios, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, virem a esta Capitania reformar suas matriculas possaoes.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1897. — O secretario, Augusto F. Sampaio Leite.

Escola Militar da Capital Federal

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. general commandante faço publico que devem comparecer a esta Escola, sabbado, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, afim de prestarem exame de admissão os paizanos seguintes:

Alfredo de Andrade.
Antenor de Castro Lelis.
Antonio de Faria.
Carlos Nogueira da Gama.
Domingos de Souza Avila.
Francisco Pinheiro Chagas.
Francisco de Salles Fôrtes Bustamant.
Gervazio Barata Mancebo.
Horacio Heraclito de Souza.
João Baptista Castro de Barcellos.
Joaquim Abeylaro de Souza.
Joaquim Ramalho Teixeira.
José de Magalhães Carneiro.
José Olympio de Carvalho e Silva.
Josias de Moura Carvalho.
Lafayette de Azevedo Carpes.
Lulz Mario Martins.
Manoel Carneiro da Cruz Espindola.
Manoel Nogueira da Silva.
Mario Augusto do Nascimento.
Mario Freitas.
Mario Limoeiro.
Maximiano Fernandes da Silva.
Nicanor Antunes do Siqueira.
Noé Xavier de Andrade.
Numan Vasques.
Octavio de Oliveira Costa.
Octavio Sant'Iago Arinos.
Octavio Torres da Silva.
Odillon Antunes de Siqueira.
Odillon de Mattos Telles.
Odon Cavalcanti Carneiro Monteiro.
Olympio de Carvalho e Silva.
Orlando Alves.
Orlando Dória.
Orestes Jayme de Souza.
Oscar Barbosa de Lima.
Oscar de Faria Palmeira.
Oscar Couto.
Oscar Oswaldo Suzano.
Oscar Schimilt.
Ostilio Lopes Gama Ribeiro.
Otto Pereira Ramos.

Previne-se que só serão admittidos a exame os que apresentarem todos os documentos exigidos para a matricula.

Secretaria da Escola Militar da Capital Federal, 5 de fevereiro de 1897. — Lobo Vianna capitão-secretario.

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 4.º, ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da lei n. 429, de 9 de dezembro ultimo e de conformidade com o decreto n. 2.403, de 28 do mesmo mez, se faz publico que, até as 2 horas da tarde do dia 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação, do mesmo ministerio e nas legações brasileiras em Paris, Londres, Berlim, Bruxellas e Washington, para o arrendamento das estradas de ferro da União de accordo com as seguintes clausulas.

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o governo, precedendo autorisação do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos

deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorisação.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em ouro e determinado pela renda média liquida do ultimo quinquennio.

Esta renda média liquida, reduzida á especie acima, ao cambio do dia, representará 5 % da importancia que, augmentada do valor das obras feitas nos tres ultimos annos, deverá ser paga pelo governo ao arrendatario.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnisação nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquenio precedente á occupação do governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma contribuição inicial de cinco milhões (£ 5.000.000) pagos no acto da assignatura do contracto;

b) de uma annuidade, paga em ouro, a semestres vencidos, sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concurrencia;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado, no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, a quantia de £ 50.000 para a garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalisação, a qual é calculada em 100:000\$, pagos em prestações semestraes adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego, e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao governo, sem indemnisação alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilitação do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas para o serviço dos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, dobrar as linhas, por toda a extensão das estradas, e alargar a bitola da Central do Brazil nas zonas em que esse alargamento se tornar necessario.

VII

As estradas arrendadas gosarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de proceder á revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o governo.

IX

O fóro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O governo reserva-se o direito de impôr multas de 2:000\$ a 20:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infração do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

Si não se realizar o arrendamento de todas as estradas, collectivamente, por um arrematante, fica estabelecido que a contribuição inicial de £ 5.000.000 deverá acompanhar o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que a quota desta estrada para fiscalisação será de 40:000\$, e o deposito para garantia da assignatura de £ 40.000.

XII

Admittida a hypothese supra, importa declarar que o governo acceta tambem propostas para o arrendamento das estradas em grupos ou isoladas; sendo facultado ao proponente, neste caso, computar as quotas da contribuição inicial e da annuidade e deposito para garantia da assignatura do contracto.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empresa que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

XIV

As estradas a que se refere este edital são:
1.ª Estrada de Ferro Central do Brazil, no Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, com 1.217k,095 em trafego. Renda bruta em 1895..... 27.945:005\$283,5.

2.ª Estrada de Ferro Baturité, no Estado do Ceará, com 244k,820 em trafego. Renda bruta em 1895, 895:965\$645.

3.ª Estrada de Ferro do Sobral, no referido Estado, com 216k,280 em trafego. Renda bruta em 1895, 210:531\$274.

4.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco o ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908 em trafego. Renda bruta em 1895, 647:484\$628.

5.ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 179k,900 em trafego. Renda bruta em 1895 758:832\$610.

6.ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 660:69 2\$022.

7.ª Estrada de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 87:314\$997.

8.ª Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, e ramaes, no Estado do Rio Grande do Sul, com 597k,042 em trafego. Renda bruta em 1895, 2.109:437\$985.

Directoria Geral de Viação, 9 de janeiro de 1897. — Joaquim M. Machado de Assis, director geral.

Nota: A extensão das estradas Central de Pernambuco e Porto Alegre a Uruguayana acha-se rectificada.

De ordem do Sr. director geral se faz publico que, até o dia 15 do corrente mez, ao meio-dia, recebam-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento de material de expediente para a Administração Central, segundo a relação que se acha no almoxarifado á disposição dos proponentes.

As propostas devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços por unidade dos especimens adoptados, dos quaes acharão os proponentes uma colleção no almoxarifado, sendo apenas por excepção acceto material substitutivo mediante prévio exame e approvação desta vice-directoria.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1897.—*Alvaro de Mello Coutinho de Villena*, vice-director.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

São convidados por esta administração os cidadãos abaixo declarados, proponentes ao serviço de conducção de malas no Estado do Rio de Janeiro, para o corrente anno, a comparecer nesta secção até o dia 15 do corrente por si ou procurador bastante e acompanhados dos respectivos fladores idoneos, afim de assignarem os seus contractos:

- João Thomé Corrêa, linha n. 1.
Antonio Gonçalves Marques, linhas ns. 3 e 4.
Julio José Soares, linha n. 5.
Daniel Joaquim de Sant'Anna, linha n. 6.
Francisco Alves Galvão, linha n. 7.
Mareliano José Curvello, linha n. 8.
José Pereira de Barros, linha n. 9.
Arlindo José da Silva Leão, linha n. 10.
Antonio Gonçalves Ramos, linha n. 11.
Affonso Celso de Souza, linha n. 12.
Chespiim Porto, linha n. 13.
Pedro José Soares Landim, linha n. 14.
Luiz Pereira do Nascimento, linha n. 15.
Elias Fernandes da Piedade, linhas ns. 16, 17 e 18.
Luiz Custodio de Freitas Braga, linha n. 19.
Antonio Joaquim Machado, linhas ns. 20, 21 e 22.
Maccario Garcia Penha, linha n. 23.
Laurindo Antonio de Mello, linha n. 24.
Antonio Lopes de Mello, linha n. 25.
José Custodio Fernandes de Oliveira, linha 27.
Antonio Carneiro de Bessa, linha n. 28.
Idem, linha n. 29.
Adão José dos Santos Albuquerque, linha n. 30.
Julio Cezar Leite Junior, linha n. 31.
Antonio Baptista Pereira da Fonseca, linha n. 32.
Libanio Pereira de Andrade, linha n. 34.
Eugenio de Oliveira Mello, linha n. 35.
Francisco de Faria, linha n. 38.
Antonio Martins de Souza, linhas ns. 41 e 42.
João Francisco Paes das Neves, linha n. 44.
Manoel Joaquim dos Santos, linha n. 45.
Antonio Julio Lopes Gonçalves, linha n. 46 (modificada).
Eduardo Francisco dos Santos, linha n. 47.
Apollinario Pinto Pinheiro, linha n. 48.
Manoel Luiz Real, linha n. 49.
Manoel da Costa Azevedo, linha n. 50.
Antonio Jorge da Silveira, linha n. 53.
Antonio de Oliveira Gomes, linha n. 54.
- 1ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1897.—Servindo de ajudante do administrador, o chefe da secção, *J. C. de Miranda e Horta*.

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo.

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O SERVIÇO DE ILLUMINAÇÃO A GAZ DA CIDADE DE S. PAULO, CAPITAL DO ESTADO DO MESMO NOME.

De ordem do Sr. Dr. secretario, para cumprimento das leis ns. 54, de 17 de abril de

5 de agosto de 1896, esta secretaria faz publico que serão recebidas propostas para o serviço de illuminação a gaz da cidade de S. Paulo, de accordo com as seguintes condições:

1ª

Apresentação das propostas será feita por meio de carta fechada, tendo no subscripto — Proposta para a illuminação a gaz da cidade de S. Paulo — e o nome do proponente, e até as 3 horas da tarde do dia 30 de abril de 1897, nesta secretaria, na do Ministerio da Industria e Viação (Capital Federal) e nas legações ou consulados brasileiros em Londres, Pariz, Bruxellas, Washington e New-York.

2ª

Para ser admittido a licitar é necessaria a prova do deposito no Thesouro deste Estado, no Thesouro Federal, na Delegacia deste em Londres, ou em qualquer das legações ou consulados acima referidos, de uma caução na importancia de 50:000\$ em titulos de divida publica da União ou em dinheiro, que se calculará ao cambio de 27 d. por mil réis, si for em moeda estrangeira.

Os depositos provisionarios serão restituídos aos concurrentes cuja proposta não for acceta, consideran'lo-se desde logo como definitivo o que pertencer ao adjudicatario.

3ª

Todas as propostas deverão referir-se ás condições geraes e especificações que acompanham o presente edital, as quaes, sem discrepância, constituirão as clausulas do contracto a celebrar-se.

Nos pontos indicados para o recebimento das propostas, encontrarão os concurrentes os documentos respectivos. Ser-lhes-ha facultado ahí o exame das plantas e das informações colligidas, afim de servirem de base ao seu estudo.

4ª

A abertura das propostas apresentadas effectuar-se-ha em audiencia publica, perante o Sr. Dr. secretario da agricultura deste Estado e no dia e hora que se annunciár.

Dentro do prazo de 60 dias, a contar da abertura, o Governo deliberará sobre as propostas apresentadas.

5ª

O concurrente preferido será avisado pela imprensa official deste Estado e da Capital Federal, afim de assignar o contracto.

Si o concurrente não o fizer dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do aviso, perderá a caução. Continuará então a concorrência, ficando livre ao Governo a escolha de outra das propostas apresentadas que for julgada mais vantajosa.

6ª

A concorrência versará principalmente sobre:

- o preço do metro cubico de gaz, que não poderá em caso algum ser superior a 250 rs.;
- a parte do preço proposto, que não poderá exceder de 50% do total, e que será paga ao cambio de 27 pence por mil réis, segundo a taxa bancaria a 90 dias sobre Londres do ultimo dia de cada mez e para o consumo verificado no mesmo mez;
- a redução do preço em relação ao augmento de consumo e a fluctuação do cambio, de accordo com a condição respectiva;
- o prazo do privilegio, não excedente de 40 annos.

7ª

O concurrente poderá organizar companhia, que ficará subrogada em todos os direitos e obrigações do contracto que aquelle tiver celebrado.

8ª

Pela presente concorrência, o Governo do Estado não se obriga a aceitar a proposta mais baixa ou qualquer das propostas.

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, S. Paulo, 31 de outubro de 1896.—*Eugenio Lefevre*, director geral.

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Instituto Vaccinico, Inspectoria das mat. e pesca, agentes e escriptaes, Casa de S. Jo. e Instituto profissional (pessoal superior.)

Primeira secção de Fazenda Municipal, do fevereiro de 1897.—O 1º escriptuario int. rino, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Abel Ferreira Guimarães requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs correspondentes ao n. 25 da rua de Santo Christo dos Milagros.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios á esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fór de direito.

Directoria do Patrimonio, 7 de janeiro de 1897.—O chefe, *Leal da Cunha*.

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Cardoso de Azevedo requereu o titulo de aforamento do terreno de marinhãs da praia do Retiro Saudoso n. 19 e bem assim a dos accrescidos fronteiros.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido aquelles que forem contrarios á esta pretensão a apresentarem-se, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fór de direito.

Primeira secção, 11 de janeiro de 1897.—Pelo chefe da secção, *A. Machado*.

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que o marechal Carlos Frederico da Rocha requereu titulo de aforamento de accrescidos de marinhãs á praia de S. Christovão, fronteiro ao n. 45.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma, resolvendo-se como fór de direito.

Primeira secção, 11 de janeiro de 1897.—Pelo chefe da secção, *A. Machado*.

De ordem do Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que Angelo Fiorina requereu titulo de aforamento do terreno de accrescido correspondente ao n. 7 da rua do Passeio.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a se apresentarem nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fór de direito.

Primeira secção da Directoria do Patrimonio, 29 de janeiro de 1897.—O chefe, *Leal da Cunha*.

De ordem do Sr. Dr. sub-director de rendas faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com o art. 27 do decreto n. 202, de 11 de novembro de 1895, lei orçamentaria prorogada por decreto n. 48, de 31 de dezembro proximo findo, está se procedendo, nesta repartição, á cobrança, á boca do cofre, do imposto de alvarás de licenças para o exercicio de 1897, até 31 de março proximo futuro, ficando incurso nas multas de 25% e 50% os que satisfizerem o pagamento fora do prazo acima fixado.

Quarta secção da Sub-Directoraria de Rend. 7 de janeiro de 1897.—O chefe, *Alberto dos Augusto Fernan*.

Expediente de 1 de fevereiro de 1897

Alvaro José Chaves.—Deferido.
 João Baptista Rombo.—Idem.
 Dr. Luiz da Silva Castro.—Idem.
 Manoel José Machado.—Idem.
 Manoel Pinto Machado.—Idem.
 Alvaro José Chaves.—Idem.
 Dr. Ernesto M. Cordeiro Githay.—Idem.
 Manoel de Góvia Corrêa.—Idem.
 Joaquim Laurentino de Almeida.—Dê-se numeração.
 Bento Augusto da Cruz.—Idem.
 José Ignacio da Rocha.—Passe-se alvará, de accordo.
 Antonio Carnaval.—Passe-se alvará.
 Carlos Alberto Fernandes.—Idem.
 José dos Santos Novaes.—Idem.
 D. Margarida Amelia da Fonseca.—Idem.
 Ottoni & Comp.—Idem.
 Trajano Macedo e Sampaio.—Idem.
 Antonio Gonçalves Lucas.—Idem.
 Manoel Rodrigues de Souza.—Idem.
 João Barbosa Fagundes.—Idem.
 Domingos de Azevedo Souza.—Passe-se alvará, de accordo.
 Belmiro Joaquim Caetano.—Idem, idem.
 Viuva Silva & Comp.—Deferido.

2ª SECÇÃO

Despachos do prefeito:
 Marques & Soares, os mesmos, Seraphim Gonçalves da Costa Junior, D. abba de do mosteiro de S. Bento, Adelino Homem Cardoso.—Deferidos.
 Companhia Ferro Carril Carioca.—Indeferido.
 Despachos do director:
 D. Elvira Bernardes de Souza.—Passe-se alvará.
Brasilianische Bank für Deutschland.—Passe-se alvará, de accordo.
 Seraphim Gonçalves da Costa Junior.—Substitua os lagedos.
 Antonio de Souza Cunha.—Não pôde ser deferido o que pede o supplicante, como inconvenientissimo á viação.
 Costa & Gomes.—Requeiram de accordo com o laudo de vistoria.
 Dr. Antonio de Souza Campos.—Idem.
 Jeronymo Alves Monteiro.—Não pôde ser deferido por ser inconveniente á viação o que pede.
 Agostinho Alves Pereira de Oliveira.—Apresente prospecto, de accordo com a lei.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

Recurso extraordinario. Não se toma delle conhecimento quando a decisão recorrida não é sentença definitiva sobre o pedido inicial da acção, mas simples interlocutoria sobre materia de competencia, sem nada haver sido resolvido sobre a questão da inconstitucionalidade do imposto denominado de estatística, contra o qual reclamam os recorrentes.

N. 87. Vistos, expostos e discutidos estes autos, em que Azevedo Almeida & Comp. interpuzeram reserva extraordinaria do accórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, decidindo, em grão de agravo, ser incompetente o Poder Judiciario para resolver a questão da allegada inconstitucionalidade do imposto denominado de—Estatística—estabelecido pela lei estadual n. 83, de 29 de agosto de 1894, contra a qual reclamavam os ditos recorrentes, não conhecem do recurso, por não o admitir na especie o art. 59, III, § 1º, letra b da Constituição da União, e o art. 9º, paragrapho unico, letra b do decreto n. 840, de 11 de outubro de 1890, visto que não é aquella decisão uma sentença definitiva, proferida em ultima instancia sobre o pedido inicial da

acção, mas simplesmente uma interlocutoria sobre materia de competencia, que não a resolve sobre a questão de inconstitucionalidade do referido imposto, e que de forma alguma poz fim á causa. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 1896.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindaliba de Mattos*,—*José Hygino*, vencido. Votei para que se toma-se conhecimento do presente recurso, que está comprehendido no art. 59, letra b da Constituição, segundo o qual cabe o recurso extraordinario «quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição e a decisão do Tribunal do Estado considerer validos esses actos ou essas leis impugnadas.» Ora, o Superior Tribunal do Estado do Maranhão, reconhecendo ter sido definitivamente decidida pela administração do Estado a questão que faz o objecto do pleito, e declarando-se incompetente para julgar a acção proposta—1º, proferiu uma sentença definitiva, que poz termo á causa e vedou ao recorrente o accesso aos tribunaes locais; 2º, considerou válida a decisão administrativa arguida de inconstitucional, porquanto reconheceu que ella emanou de autoridade competente para proferir-a; e 3º, declinou de sua competencia para annullar actos da administração, impugnados em face da Constituição, competencia aliás presupposta pela Constituição Federal no citado art. 59, visto como, si os tribunaes dos Estados podem julgar válidos actos, também os podem julgar inválidos. Não ha analogia entre o caso em questão e os julgados por este Tribunal, com relação ao imposto de estatística do Estado da Bahia, porquanto, aqui trata-se de uma decisão administrativa arguida de inconstitucional que a justiça local julgou não ter competencia para reformar, e até a questão constitucional não tinha sido decidida pela administração, nem pelo poder judiciario. Além disto, a questão tem uma outra face, pela qual o presente recurso cabe também no citado art. 59, III, § 1º, let. a, que admite o recurso extraordinario, quando as decisões dos tribunaes dos Estados são contra a validade ou applicabilidade das leis federaes. A sentença recorrida basea-se em que tem applicação á especie dos autos as leis administrativas do Estado do Maranhão, e não o direito commum, e por isso julgou competentemente julgada a pretensão do recorrente pela administração do Estado. A sentença recorrida decidiu, pois, contra a applicabilidade do direito civil em uma acção em que o autor pede a restituição da coisa apprehendida ou a indemnização do seu valor. Em um caso analogo, este tribunal admittiu o recurso extraordinario como comprehendido na hypothese da letra b do citado art. 59 (ver o accórdão n. 6, de 3 de agosto de 1895, entre partes a Companhia Ferro Carril de Pernambuco e a Companhia de Trilhos Urbanos do Recife a Caxangá).—*Pereira Franco*, vencido pelas razões do voto supra.—*Bernardino Ferreira*.—*Americo Lobo*.—*Lucio de Mendonça*.—*Figueiredo Junior*. Acompanhei a maioria na decisão constante do accórdão, seguindo a opinião que de momento me pareceu mais acertada, em vista da discussão do feito havida no acto do julgamento. Agora, porém, após a leitura dos factos a que provocou-me o voto vencido acima lançado, do juiz relator, o Sr. ministro José Hygino, devo declarar que outro teria sido o meu voto, a não ter sido a minha imperfeita comprehensão da especie por occasião do julgamento, como, aliás e não raro, succede infelizmente com o systema de julgamento por todos os juizes presentes, dos quaes apenas tres (e em certos casos somente um) tomam visto os autos. Trata-se de uma acção intentada pelos recorrentes contra a Fazenda do Estado do Maranhão, para obterem a entrega de duas caixas de chapéus, vindas de Pernambuco, ou a indemnização do respectivo valor, caixas que, por se recusarem os recorrentes a pagar o imposto da estatística estabelecida na lei maranhense n. 83, de 29 de agosto de 1894, sobre as mer-

cedorias importadas de produção nacional, foram retidas por um agente fiscal e afinal, por decisão do governador, mandadas vender em leilão para o pagamento do dito imposto. Fundava-se a acção já em não ser exigivel o imposto na casa, por serem os chapéus de manufactura estrangeira, já e principalmente, na nullidade da citada lei, por infringente da Constituição Federal. A excepção, intitulada da incompetencia, opposta pelo procurador fiscal do Estado, á fl. 16, tendendo não a declinar para outro juizo da competencia daquelle entre o qual se tinha iniciado o pleito, mas a excluir totalmente o Poder Judiciario do conhecimento do caso, que se dizia pertencer á jurisdicção contenciosa do Poder Administrativo, constituia substancialmente uma excepção peremptoria; e a sentença pela qual o Superior Tribunal de Justiça do Maranhão a julgou em ultima instancia procedente e provada, é, não obstante proferida em agravo, uma decisão definitiva que, como bem observa o Sr. ministro relator no seu alludido voto pôe termo á causa, vedando aos recorrentes o accesso nos tribunaes locais. Por outro lado, embora não se tenha pronunciado acerca da suscitada questão constitucional, não é menos certo que a mencionada sentença não só deixou que se executasse contra o recorrente uma lei cuja invalidade elles arguam por vicio de inconstitucionalidade, mas ainda privou-os irremediavelmente de qualquer meio juridico de mover a referida questão entre as justicas do Estado e provocar a discussão deste ponto fundamental da sua defesa.

Nestes termos, me parece que, valendo a sentença recorrida por seus efeitos tanto como si houvesse explicitamente julgado válida a lei do Estado, averbada de inconstitucional, tinha inteiro cabimento o recurso extraordinario facultado pelo art. 59, § 1º, letra b, da Constituição. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Foi presente na occasião do julgamento o Sr. ministro Souza Martins, procurador geral da Republica.

Prisão ordenada por autoridade administrativa. Concessão de ordem de habeas-corpus», visto não haver justa causa para a prisão, não estando o paciente, por emprego, commissão ou mandato, sujeito ás disposições legais relativas á prisão administrativa dos responsaveis da Fazenda.

N. 941.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de *habeas-corpus* preventivo, impetrado pelo paciente Rodolpho Sergio Ferreira, inspector de 3ª classe das linhas telegraphicas do districto de S. Paulo, delles se mostra:

Que servindo o paciente de auxiliar do escriptorio de engenheiro-chefe, era por este encarregado, conforme a irregular praxe existente, de receber na sub-contadoria as quantias destinadas á despesa mensal com o pessoal e material das linhas, mediante vales provisórios e parciales correspondentes aos saques dos inspectores de secção e á importancia dos vencimentos do pessoal do escriptorio, vales firmados pelo paciente e visados pelo engenheiro-chefe, e que deviam, afinal, ser substituidos pela requisicção do supprimento total para as despesas do mez, justificada com a demonstração destas e dirigida pelo engenheiro-chefe ao contador, na forma determinada pelo regulamento (decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, art. 329, § 2º e art. 419, pr. e § 1º);

Que a 23 de novembro de 1896, dando o engenheiro-chefe balanço no cofre da sub-contadoria, por ordem do director-geral das telegraphicas, verificou o desfiquo de 11:293\$799;

Que, interpellado a respeito o escriptorio pagador Lindolpho Emygdio Jorge de Lima, a cujo cargo se achava a arrecadação da receita e despesa da sub-contadoria, reconheceu o deficit de 612\$237, apresentando, quanto á differença restante de 10:681\$572, vales assignados pelo paciente e rubricados pelo engenheiro-chefe, pretendendo com elles justificar a sahida desta importancia;

Que os mencionados vales representavam siques para as despesas de junho e agosto, já

Expediente de 4 de fevereiro de 1897

Alvaro José Chaves.—Deferido.
 João Baptista Rombo.—Idem.
 Dr. Luiz da Silva Castro.—Idem.
 Manoel José Machado.—Idem.
 Manoel Pinto Machado.—Idem.
 Alvaro José Chaves.—Idem.
 Dr. Ernesto M. Cordeiro Githay.—Idem.
 Manoel de Gouveia Corrêa.—Idem.
 Joaquim Laurentino de Almeida.—Dê-se numeração.
 Bento Augusto da Cruz.—Idem.
 José Ignacio da Rocha.—Passe-se alvará, de accordo.
 Antonio Carnaval.—Passe-se alvará.
 Carlos Alberto Fernandes.—Idem.
 José dos Santos Novaes.—Idem.
 D. Margarida Amelia da Fonseca.—Idem.
 Ottoni & Comp.—Idem.
 Trajano Macedo e Sampaio.—Idem.
 Antonio Gonçalves Lucas.—Idem.
 Manoel Rodrigues de Souza.—Idem.
 João Barbosa Fagundes.—Idem.
 Domingos de Azevedo Souza.—Passe-se alvará, de accordo.
 Belmiro Joaquim Caetano.—Idem, idem.
 Viuva Silva & Comp.—Deferido.

2.ª SECÇÃO

Despachos do prefeito:
 Marques & Soares, os mesmos, Seraphim Gonçalves da Costa Junior, D. abba de do mosteiro de S. Bento, Adelino Homem Cardoso.—Deferidos.
 Companhia Ferro Carril Carioca.—Indeferido.
 Despachos do director:
 D. Elvira Bernardes de Souza.—Passe-se alvará.
Brasilianische Bank für Deutschland.—Passe-se alvará, de accordo.
 Seraphim Gonçalves da Costa Junior.—Substitua os lagados.
 Antonio de Souza Cunha.—Não pôde ser deferido o que pede o supplicante, como inconvenientissimo á viação.
 Costa & Gomes.—Requeiram de accordo com o laudo de vistoria.
 Dr. Antonio de Souza Campos.—Idem.
 Jeronymo Alves Monteiro.—Não pôde ser deferido por ser inconveniente á viação o que pede.
 Agostinho Alves Pereira de Oliveira.—Apresente prospecto, de accordo com a lei.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

Recurso extraordinario. Não se toma delle conhecimento quando a decisão recorrida não é sentença definitiva sobre o pedido inicial da acção, mas simples interlocutoria sobre materia de competencia, sem nada haver sido resolvido sobre a questão da inconstitucionalidade do imposto denominado de estatística, contra o qual reclamam os recorrentes.

N. 87. Vistos, expostos e discutidos estes autos, em que Azevedo Almeida & Comp. interpuzeram reserva extraordinaria do accordão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, decidindo, em grão de agravo, ser incompetente o Poder Judiciario para resolver a questão da allegada inconstitucionalidade do imposto denominado de—Estatística—estabelecido pela lei estadual n. 83, de 29 de agosto de 1894, contra a qual reclamavam os ditos recorrentes, não conhecem do recurso, por não o admitir na especie o art. 59, III, § 1.º, letra b da Constituição da União, e o art. 9.º, parágrafo unico, letra b do decreto n. 840, de 11 de outubro de 1890, visto que não é aquella decisão uma sentença definitiva, proferida em última instancia sobre o pedido inicial da

acção, mas simplesmente uma interlocutoria sobre materia de competencia, que nada resolve sobre a questão de inconstitucionalidade do referido imposto, e que de fórma alguma poz fim á causa. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 1896.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindahiba de Mattos*.—*José Hygino*, vencido. Votei para que se toma-se conhecimento do presente recurso, que está comprehendido no art. 59, letra b da Constituição, segundo o qual cabe o recurso extraordinario «quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição e a decisão do Tribunal do Estado considerar validos esses actos ou essas leis impugnadas.» Ora, o Superior Tribunal do Estado do Maranhão, reconhecendo ter sido definitivamente decidida pela administração do Estado a questão que faz o objecto do pleito, e declarando-se incompetente para julgar a acção proposta—1.º, proferiu uma sentença definitiva, que poz termo á causa e vedou ao recorrente o accesso aos tribunaes locais; 2.º, considerou válida a decisão administrativa arguida de inconstitucional, porquanto reconheceu que ella emanou de autoridade competente para proferir-a; e 3.º, declinou de sua competencia para annullar actos da administração, impugnados em face da Constituição, competencia aliás presupposta pela Constituição Federal no citado art. 59, visto como, si os tribunaes dos Estados podem julgar validos taes actos, tambem os podem julgar inválidos. Não ha analogia entre o caso em questão e os julgados por este Tribunal, com relação ao imposto de estatística do Estado da Bahia, porquanto, aqui trata-se de uma decisão administrativa arguida de inconstitucional que a justiça local julgou não ter competencia para reformar, e até a questão constitucional não tinha sido decidida pela administração, nem pelo poder judiciario. Além disto, a questão tem uma outra face, pela qual o presente recurso cabe tambem no citado art. 59, III, § 1.º, let. a, que admite o recurso extraordinario, quando as decisões dos tribunaes dos Estados são contra a validade ou applicabilidade das leis federaes. A sentença recorrida basea-se em que tem applicação á especie dos autos as leis administrativas do Estado do Maranhão, e não o direito commum, e por isso julgou competentemente julgada a pretensão do recorrente pela administração do Estado. A sentença recorrida decidiu, pois, contra a applicabilidade do direito civil em uma acção em que o autor pede a restituição da coisa apprehendida ou a indemnização do seu valor. Em um caso analogo, este tribunal admittiu o recurso extraordinario como comprehendido na hypothese da letra b do citado art. 59 (ver o accordão n. 6, de 3 de agosto de 1895, entre partes a Companhia Ferro Carril de Pernambuco e a Companhia de Trilhos Urbanos do Recife e Caxangá).—*Pereira Franco*, vencido pelas razões do voto supra.—*Bernardino Ferreira*.—*Americo Lobo*.—*Lucio de Mendonça*.—*Figueiredo Junior*. Acompanhei a maioria na decisão constante do accordão, seguindo a opinião que de momento me pareceu mais acertada, em vista da discussão do feito havida no acto do julgamento. Agora, porém, após a leitura dos factos a que provocou-me o voto vencido acima lançado, do juiz relator, o Sr. ministro José Hygino, devo declarar que outro teria sido o meu voto, a não ter sido a minha imperfeita comprehensão da especie por occasião do julgamento, como, aliás e não raro, succede infelizmente com o systema de julgamento por todos os juizes presentes, dos quaes apenas tres (e em certos casos somente um) tem visto os autos. Trata-se de uma acção intentada pelos recorrentes contra a Fazenda do Estado do Maranhão, para obterem a entrega de duas caixas de chapéus, vindas de Pernambuco, ou a indemnização do respectivo valor, caixas que, por se recusarem os recorrentes a pagar o imposto da estatística estabelecida na lei maranhense n. 83, de 29 de agosto de 1894, sobre as mer-

cadorias importadas de produção nacional, foram retidas por um agente fiscal e afinal, por decisão do governador, mandadas vender em leilão para o pagamento do dito imposto. Fundava-se a acção já em não ser exigivel o imposto na casa, por serem os chapéus de manufactura estrangeira, já o principalmente, na nullidade da citada lei, por infringente da Constituição Federal. A excepção, intitulada da incompetencia, opposta pelo procurador fiscal do Estado, á fl. 16, tendendo não a declinar para outro juizo da competencia daquelle entre o qual se tinha iniciado o pleito, mas a excluir totalmente o Poder Judiciario do conhecimento do caso, que se dizia pertencer á jurisdicção contenciosa do Poder Administrativo, constituia substancialmente uma excepção peremptoria; e a sentença pela qual o Superior Tribunal de Justiça do Maranhão a julgou em última instancia procedente e provada, é, não obstante proferida em agravo, uma decisão definitiva que, como bem observa o Sr. ministro relator no seu alludo voto pôe termo á causa, velando aos recorrentes o accesso nos tribunaes locais. Por outro lado, embora não se tenha pronunciado acerca da suscitada questão constitucional, não é menos certo que a mencionada sentença não só deixou que se executasse contra o recorrente uma lei cuja invalidade elles arguam por vicio de inconstitucionalidade, mas ainda privou-os de remediar a qualquer meio juridico de mover a referida questão entre as justicas do Estado e provocar a discussão deste ponto fundamental da sua defesa.

Nestes terminos, me parece que, valendo a sentença recorrida por seus efeitos tanto como si houvesse explicitamente julgado válida a lei do Estado, averbada de inconstitucional, tinha inteiro cabimento o recurso extraordinario facultado pelo art. 59, § 1.º, letra b, da Constituição. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Foi presente na occasião do julgamento o Sr. ministro Souza Martins, procurador geral da Republica.

Prisão ordenada por autoridade administrativa. Concesso de ordem de habeas corpus, visto não haver justa causa para a prisão, não estando o paciente, por emprego, commissão ou mandato, sujeito ás disposições legais relativas á prisão administrativa dos responsáveis da Fazenda.

N. 94.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de *habeas corpus* preventivo, impetrado pelo paciente Rodolpho Sergio Ferreira, inspector de 3.ª classe das linhas telegraphicas do districto de S. Paulo, delles se mostra:

Que servindo o paciente de auxiliar do escriptorio de engenheiro-chefe, era por este encarregado, conforme a irregular praxe existente, de receber na sub-contadoria as quantias destinadas á despeza mensal com o pessoal e material das linhas, mediante vales provisórios e parciais correspondentes aos saques dos inspectores de secção e á importancia dos vencimentos do pessoal do escriptorio, vales firmados pelo paciente e visados pelo engenheiro-chefe, e que deviam, afinal, ser substituidos pela requisição do supprimento total para as despezas do mez, justificada com a demonstração destas e dirigida pelo engenheiro-chefe ao contador, na forma determinada pelo regulamento (decreto n. 1.063, de 30 de janeiro de 1894, art. 329, § 2.º e art. 419, pr. e § 1.º);

Que a 23 de novembro de 1896, dando o engenheiro-chefe balanço no cofre da sub-contadoria, por ordem do director-geral das telegraphias, verificou o desfalque de 11:293\$799;

Que, interpellado a respeito o escriptorio para por Lindolpho Emygilio Jorge de Lima, a cujo cargo se achava a arrecadação da receita e despeza da sub-contadoria, reconheceu o deficit de 642\$237, apresentando, quanto á diferença restante de 10:651\$572, vales assignados pelo paciente e rubricados pelo engenheiro-chefe, pretendendo com elles justificar a sahida desta importancia;

Que os mencionados vales representavam saques para as despezas de junho e agosto, já

liquidadas e com relação ás queas existiam na sub-contadoria, não só as requisições de supprimento do engenheiro-chefe, como os documentos comprobativos dos diversos pagamentos effectuaes com a importancia dos ditos saques;

Que, em consequencia destes factos, considerando responsaveis pelo desfalque o escripturario pagador Lindolpho Einyslio Jorge do Lima e o paciente Rodolpho Sergio Ferreira, (aquele singularmente quanto á parcela de 642\$237), requisitou o ministro da Industria Vição e Obras Publicas a) da Fazenda, nos termos da lei n. 221, de 29 novembro de 1891, art. 14, a prisão preventiva de ambos para o que foram expedidos os necessarios mandatos pelo juiz seccional do Estado de S. Paulo.

Isto posto,

Considerando que, provado, como está com o documento a fls. 15, que a quantia de 10:651\$512, recebeu pelo paciente, a mando do engenheiro-chefe por meio dos viles encontrados em mão do escripturario pagador, por occasião do balanço de 23 de novembro, teve a justa applicação a que era destinada, achando-se a despeza devidamente escripturada e legalizada, impossivel se torna derivar dahi qualquer responsabilidade do paciente para com a Fazenda;

Considerando que não incumbia ao paciente e, sim ao escripturario pagador a guarda dos dinheiros recolhidos nos cofres da sub-contadoria do districto (cit. dec. n. 1.653, art. 411), nem particularmente, no todo ou em parte, a da quantia dosfalcada, desde que por nenhum titulo lhe fora confiada;

Considerando, portanto, que não ha justa causa para a prisão administrativa do paciente, e nem sequer, está elle, por emprego, commissão ou mandato, sujeito ás disposições legais relativas á prisão administrativa dos responsaveis da Fazenda;

Accordam conceder a impetrada ordem para que cesse a continência o constrangimento illegal em que se acha o paciente por effeito do mandado de prisão expedido pelo juiz seccional de S. Paulo. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Figueiredo Junior. — H. do Espírito Santo, vencido. — Macedo Soares. — João Barbalho. — Manoel Murtinho. — Americo Lobo, vencido.

Julgo prejudicado o pedido de *habeas-corpus* por não se ter verificado a prisão administrativa do paciente e informar o juiz seccional de S. Paulo que o impetrante está denunciado e processado como autor do crime de peculato, e achar-se a formação da culpa em termos de pronuncia ou não pronuncia. Não conheço do morcimento da causa porque não vejo nos autos cópia da denuncia nem traslado dos depoimentos prestados na formação da culpa. — Pereira Franco. — João Pedro. — Bernardino Ferreira. — José Hygino.

Foi voto vencedor o do Sr. Ribeiro de Almeida.

Recurso eleitoral. Não se toma delle conhecimento quando interposto, processado e apresentado ao tribunal em auto apartado.

N. 13—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, interposto por Joaquim Camillo da Concoição, da decisão da junta eleitoral da Capital do Estado de Sergipe, que annullou o ultimo alistamento do municipio de Muroim; accordam não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto, processado e apresentado a este tribunal em auto apartado o não nos proprios autos em que foi proferida a decisão recorrida, como deveria ser-o conforme a regra de direito processual em materia de recursos, regra que, não comportando excepções sinão nos casos expressamente declarados, não pôde deixar de ser applicada ao recurso creado pelo art. 5º do decreto n. 184, de 23 de setembro de 1895, desde que della não o exceptuou o citado artigo. E pign o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 3 de dezembro de 1896. — Aquino e Castro, presidente. — Macedo Soares, não conheci do recurso, porque a attribuição de julgar-o, conferida ao Supremo

Tribunal Federal por lei ordinaria, é inconstitucional l. — Pereira Franco. — Pindahiba de Mattos. — H. do Espírito Santo, vencido. — Americo Lobo, vencido. — Figueiredo Junior. — Bernardino Ferreira, vencido. — Lucio de Mendonça, vencido na questão de não se conhecer do recurso; fui voto vencedor. — José Hygino.

Seguro marítimo. Responsabilidade da Companhia Seguradora pelo danno proveniente do não cumprimento da apolice, por facto alheio á vontade do segurado

N. 151—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação commercial entre partes, como autor appellante, Camillo Creta e como ré appellada, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia;

Considerando que, pela apolice a fls., a appellada seguiu ao appellante a quantia de 50:000\$3, valor de passagens de emigrantes a embarcar na Europa em vapores classificados para diversos portos do Brazil, inclusive o de Santos até a capital do Estado de S. Paulo, obrigando se a indemnizar a importancia das passagens dos emigrantes que, embarcados, deixassem por qualquer motivo de chegar ao seu destino;

Considerando que, na conformidade dessa apolice, a appellante effectuou o seguro das passagens dos emigrantes vindos pelo vapor italiano *Reno*, tendo sido a respectiva apostilla lançada na apolice de fls., a 21 de agosto de 1893;

Considerando que o acto do Governo Brasileiro, de 27 de julho de 1893, declarando suspeito o porto de Napoles, apenas sujeitava os navios dessa procedencia, segundo o art. 159 do decreto n. 9.534, de 3 de fevereiro de 1896, a medidas sanitarias de desinfectão e isolamento, pelo que não inhibia que os emigrantes chegassem ao seu destino e portanto não ob igava o appellante a suspender o serviço da emigração a seu cargo;

Considerando que o decreto do mesmo governo, de 16 de agosto de 1893, declarando inficionado o porto de Napoles, e prohibindo a entrada no Brazil de emigrantes que daquella data em diante partissem da Italia ou de qualquer paiz onde houvesse cholera-morbus, meliada, aliás, não autorisa a pelo refer do decreto n. 9.534, então vigente, foi publicado no *Diario Official* de 17 do mesmo mez o anno;

Considerando que, residindo o appellante na capital do Estado de S. Paulo, só na noite do dia 17 polia ter conhecimento da resolução, tomada pelo governo, e lhe cumpria providenciar no sentido de suspender a partida de emigrantes dos portos da Italia para o Brazil;

Considerando que o telegramma de fls. 36, escripto a 16 de agosto e transmittido a 18 não prova que o appellante tivesse conhecimento da resolução do governo, antes da publicação do decreto de 17, que prohibia a entrada dos emigrantes vindos dos portos da Italia, pois o mesmo telegramma referia-se ao governo do Estado de S. Paulo, como bem mostra a carta de 21 do mesmo mez, transcripta a fls. 62 no auto do exame dos livros do appellante;

Considerando que o vapor italiano *Reno* sahi de Genova no dia 15 de agosto ás 4 horas da tarde, com destino ao porto de Napoles, onde chegou no dia 17, sahindo na mesma data á tarde em direitura para o Rio de Janeiro, tendo os papeis de bordo legalizados por autoridades brasileiras e italianas e as listas de emigrantes, devidamente authenticadas pelos consulados do Brazil em Genova e em Napoles;

Considerando que, estando o danno de que se trata, comprehendido na apolice de fls. 4 e não tendo o acontecido por facto do segurado, deve o mesmo danno ser indemnizado pela appellada;

Accordam dar provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção e condemnar a appellada no pedido e nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de novembro de 1896. — Aquino e Castro, presidente. —

José Hygino. — Lucio de Mendonça. — Ribeiro de Almeida. — Pereira Franco. — H. do Espírito Santo, vencido. — Figueiredo Junior. — Pindahiba de Mattos, vencido. — Macedo Soares, vencido.

Reporto-me aos fundamentos juridicos da sentença appella-la, fls. 212, e aos não menos juridicos do voto do Sr. ministro Pindahiba de Mattos, vencido no accórdão proferido em causa identica, fls. 236, signanter a fls. 239, onde, com assento nos factos constantes daquelles e destes autos, se applicam proficientemente á especie os principios de direito commercial e marítimo applicaveis a ella.

Que o appellante teve conhecimento da prohibição do governo sobre a introdução de immigrants no territorio da Republica, ao tempo habil, adm de evitar os seus prejuizos, consta até dos seus proprios livros e dos depoimentos tirados na Italia.

O mais é resultado de incompleta apreciação das provas e de má applicação das regras do codigo ao caso occorrente. — Foi presente o Sr. procurador geral.

Não é caso de *habeas-corpus* a prisão ordenada por autoridade militar, no exercicio de suas attribuições, contra outro militar e um estabelecimento militar.

N. 941—Vistos o relatórios estes autos do pedido do *habeas-corpus*, em que é paciente o sargento da armada Casemiro Cavalcanti de Albuquerque, não tomam conhecimento da petição, por se tratar de prisão ordenada por autoridade militar, no exercicio de suas attribuições, contra outro militar em estabelecimento militar, cccí do art. 47 do decreto n. 848, de 1899.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1897—Aquino e Castro, presidente. — Macedo Soares. — Ribeiro de Almeida. — Figueiredo Junior. — João Barbalho. — Manoel Murtinho. — Americo Lobo. — Pindahiba de Mattos. — Pereira Franco. — H. do Espírito Santo. — João Pedro. — Bernardino Ferreira.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro José Hygino.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 2 DE FEVEREIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Sr. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 251—Appellante, Pedro Gomes da Costa; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador M. Ribeiro.—Julgaram improcedente a appellação.

Interveiu no julgamento o Sr. Guilherme Cintra por serem impedidos os Srs. Teixeira Coimbra e Fernandes Pinheiro.

N. 252 — Appellante, José Maria Lopes do Araujo; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador T. Bastos. — Julgaram procedente a appellação para annullar o processado desde a pronuncia, inclusive, affm de completar-se o numero legal das testemunhas e seguirem-se os ulteriores termos.

Interveiu no julgamento o Sr. Guilherme Cintra por serem impedidos os Srs. Teixeira Coimbra e Fernandes Pinheiro.

N. 259 — Appellante, Antonio Francisco Mendes; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador T. Bastos. — Julgaram improcedente a appellação.

Interveiu no julgamento o Sr. G. Cintra por serem impedidos os Srs. Teixeira Coimbra e Fernandes Pinheiro.

N. 261 — Appellante, Manoel Antonio de Mello; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Espinola. — Julgaram procedente a appellação para, annullando o plenário pela deficiencia do preparo, mandar submitter a causa a novo julgamento, contra

o voto do Sr. desembargador Miranda Ribeiro, que confirmava a sentença condemnatoria, e do Sr. desembargador Dias Lima, que dava provimento para annullar todo o processado.

Conselho Supremo

SESSÃO EM 2 DE FEVEREIRO DE 1897

Presidência do Sr. desembargador Rodrigues — Secretário, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

JULGAMENTOS

Habeas-córpus

N. 1.161—Paciente, Antonio Pereira de Barros; relator, o Sr. desembargador presidente.—Negou-se a pedida ordem, visto achar-se o paciente pronunciado no art. 124, § 2º, do Código Penal.

N. 1.162—Paciente, Manoel Lopes Ribeiro; relator, o Sr. desembargador presidente.—Prejudicada a pedida ordem, por ter sido posto em liberdade.

N. 1.163—Paciente, Manoel Francisco de Oliveira; relator, o Sr. desembargador presidente.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, reiterando-se o pedido de informação ao juiz da 4ª pretoria.

N. 1.164—Paciente, Presciliano da Silva Ramos; relator, o Sr. desembargador presidente.—Concedeu-se a pedida soltura, por ser illegal a prisão que soffre o paciente, como se verifica da informação prestada pelo juiz da 11ª pretoria.

N. 1.165—Paciente, Joanna Roma.—Decisão identica á de n. 1.162.

N. 1.166—Paciente, Pedro Antonio Ribeiro de Moraes; relator, o Sr. desembargador presidente.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.167—Paciente, Martinho Bispo.—Idem.

N. 1.168—Paciente, Belmiro Cordeiro; relator, o Sr. desembargador presidente.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o delegado da 6ª circumscripção suburbana.

N. 1.170—Paciente, Antonio Lino da Cruz Junior; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o juiz da 15ª pretoria.

N. 1.171—Paciente, Manoel Pinheiro; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.172—Paciente, Antonio da Costa Pimentel.—Idem, informando o delegado da 1ª circumscripção urbana.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravos de petição

N. 281—Aggravante, Augusto de Almeida Torres; aggravado, o Banco Sul Americano.—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 317—Aggravante, Silvio dos Santos Paiva; aggravado, Manoel Pereira Fernandes Bravo Junior, por seu curador *in-litem*.—Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

Appellação civil

N. 1.300—Appelante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Joaquim José de Mattos e sua mulher.—Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.059 e 1.210—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.165—Ao Sr. desembargador Cintra.

Ns. 570, 673, 1.117 e 1.239—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações civis

N. 1.112—Ao Sr. desembargador Cintra.

Ns. 717, 1.237 e 1.264—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 984, 1.228 e 1.274—Ao Sr. desembargador Carvalho.

Appellação crime

N. 266—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Embargos remettidos

Ns. 125 e 1.276—Ao Sr. desembargador Cintra.

N. 1.219—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

RENDAS PUBLICAS

ALVANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 3 de fevereiro de 1897.....	839:105\$923
Idem do dia 4.....	521:225\$682
1.360:331\$605	
Em igual periodo de 1896.....	1.448:227\$309

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 3 de fevereiro de 1897.....	102:751\$097
Idem do dia 4.....	62:137\$787
171:888\$884	
Em igual periodo de 1896.....	174:893\$091

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL.

Rendimento do dia 4 de fevereiro de 1897.....	89:069\$087
De 1 a 3.....	107:334\$928

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 4 de fevereiro de 1897.....	84:191\$241
De 1 a 3.....	93:006\$683
Em igual periodo de 1896.....	82:280\$520

Recebedoria

DEMONSTRAÇÃO DAS DIVERSAS RENDAS ARRECADADAS NO MEZ DE JANEIRO DE 1897

Renda do Gymnasio Nacional.	150\$000
Matricula da Faculdade de Medicina.....	720\$000
Matricula da Escola Polytechnica.....	6:160\$000
Renda dos proprios nacionaes	14:093\$404
Foros de terrenos.....	131\$310
Laudemios.....	7:450\$000
Premios dos depositos publicos	2:724\$935
Concessão de pennas de agua	31:109\$022
Sello por verba.....	237:020\$019
Sello adhesivo.....	466:100\$000
Imposto de transmissão de propriedade Embs.....	18:433\$740
Imposto de transmissão de propriedade D. Federal.....	230:585\$470
Imposto sobre industrias e profissões.....	30:155\$690
Imposto sob subsidios e vencimentos.....	48\$000
Cobrança da divida activa...	7:543\$711
Venda de generos e proprios nacionaes.....	38\$000
Receita eventual.....	11:046\$495
Procuratorio da Fazenda.....	136\$000
Licença de fumo.....	20\$000
Multa do fumo.....	300\$000
Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos de sociedades anonymas.....	25:750\$000
Imposto de bebidas.....	500\$000
Cobrança da divida activa municipal.....	3:497\$280
Multa da divida activa municipal.....	492\$192
1.094:205\$868	

Recebedoria da Capital Federal, 4 de fevereiro de 1897.—O sub-director, Ricardo P. da Costa.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje, 5, as seguintes folhas:

Academia de Bellas Artes, Gymnasio Nacional, pensões, tensas, pensões provisórias, praças de pret e secções do 1º districto.

Só serão pagas as folhas annunciadas, sem excepção alguma; e bem assim que é época de apresentar attestado de vida e estado.

Academia Nacional de Medicina—Sessão em 26 de novembro de 1896—Presidente, Dr. Souza Lima; 1º secretario, Dr. Carlos Seidl; 2º secretario, Dr. Jorge Franco.

Presentes os Drs. Publico de Mello, Pires Ferreira, Bueno de Miranda, Clemente Ferreira, Ismael da Rocha, Socio Guarany, Alfredo Nascimento, Theophilo Torres, e os Srs. Cesar Diogo e Orlando Rangel, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão passada.

Expediente:

Journal d'Hygiène n. 29, de novembro de 1896.

La Medicine Moderne, novembro de 1896. *Bulletin de l'Academie de Médecine de Belgique*, IV serie, T. X, n. 8.

Brazil Medico, n. 43, de 1896. *Boletim Quinzenal de Estatistica Demographo-Sanitaria*, 2ª quinzena de outubro de 1896.

Semana Medica, de Buenos-Aires, n. 47. *El Monitor Medico*, ns. 237 e 238. *Diario Official*, de 19 a 26 de novembro de 1896.

Uma carta do Dr. Rossas Torres, perguntando si a academia nomeou uma commissão para examinar os doentes cancerosos ou suspeitos accommettidos do cancro e que queiram submeter-se ao processo do tratamento dessa molestia, de sua invenção.

O Dr. Souza Lima encarregou ao 1º secretario de avisar ao Dr. Rossas Torres que existe nomeada pela academia uma commissão, encarregada de estudar os doentes cancerosos ou suspeitos cancerosos, que expontaneamente a ella se submeterem para o exame, e que é composta pelos Drs. Silva Araujo, Henrique Monat, Jorge Franco e Bueno de Miranda.

Achando-se na sala de espera da academia o Sr. Dr. Torquato Tapajós, eleito membro honorario da academia, o Sr. Dr. Souza Lima nomeou a seguinte commissão para ir receber-o, composta dos Drs. Publico de Mello, Alfredo Nascimento e Theophilo Torres, pronunciando por essa occasião uma allocução apropriada ao acto, em que resalta os meritos do novo academico, que, embora não sendo medico e sim um notavel engenheiro, mereceu da academia a honra de ser eleito membro honorario pelo seu saber, talento e escriptos sobre a hygiene da Capital Federal.

Faz ver que é o primeiro membro estranho á medicina que tem ingresso no numero dos membros da academia. Essa excepção, porém, foi aberta por 11 membros da academia, numero bastante para uma sessão, e queo julgaram digno dessa homenagem.

Felicita o Dr. Torquato Tapajós e diz-lhe que a academia espera muito do seu talento, illustração e amor ao trabalho—beneficio para a propria academia e para a sciencia.

O Dr. Torquato Tapajós lê um discurso scientifico em resposta, que será publicado nos annaes, e agradece a sua eleição para membro honorario da Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro.

O discurso do Dr. Tapajós é coberto de applausos ao terminar.

O Dr. Alfredo Nascimento lê o parecer, que elaborou como relator, sobre a memoria do Dr. Miguel Couto.

O Dr. Souza Lima não fez proceder á votação do parecer por faltar a assignatura do Dr. J. Baptista de Lacerda, presidente da secção de medicina.

a directoria do governo do Estado a designação do quem o deva substituir.)

Art. 37. (E' o 26 dos estatutos vigentes.)

Art. 38. (E' o 27 dos estatutos vigentes.)

Art. 39. Compete á directoria:

§ 1.º Organisar os cadastros e revelar os todas as vezes que lhe parecer necessario.

§ 2.º (E' o § 2.º dos estatutos vigentes art. 28.)

§ 3.º (Idem o § 3.º idem.)

§ 4.º (Idem o § 4.º idem.)

§ 5.º Deliberar sobre a fundação das succursas, agencias e conselhos locais.

§ 6.º Resolver sobre todas as operações do banco e fixar as condições geraes dos pedidos dos empréstimos e contractos que se houver de realisar.

§ 7.º (O § 7.º dos estatutos vigentes, art. 28.)

§ 8.º (O § 8.º idem.)

§ 9.º Organisar e submitter á approvação do governo do Estado as tabellas de amortização dos empréstimos hypothecarios.

§ 10. Solicitar e aceitar dos poderes publicos quaesquer auxilios, favores, privilegios e concessões que possam ser utilizados pelo banco, em vantagem propria, da lavoura, da industria e do commercio.

§ 11. Resolver sobre a emissão, por conta propria ou alheia, de obrigações ao portador ou nominativas, assumindo-lhes ou não a responsabilidade.

§ 12. Deliberar sobre a emissão de letras hypothecarias, aquisição das propriedades hypothecadas, ou dadas em penhor ao banco, compra ou subscrição de titulos, valores, edificios, estabelecimentos agricolas e fabricis, terras incultas ou não, sua divisão e colonização.

§ 13. Designar os empregados que tenham de assignar as letras hypothecarias.

§ 14. Exercer finalmente todas as attribuições que decorram do mandato.

Art. 40. Compete ao presidente do banco:

§ 1.º (E' o § 1.º do art. 29, dos estatutos vigentes.)

§ 2.º (E' o § 2.º idem idem.)

§ 3.º Superintender todos os negocios e operações do banco.

§ 4.º Abrir toda a correspondencia dirigida ao banco ou delegar essa incumbencia a algum dos membros da directoria.

§ 5.º (E' o § 3.º do art. 29 dos estatutos vigentes, accrescentando-se depois das palavras — conjunctamente — estas — com o director fiscal, e outro director, ou com o empregado designado na fórma do art. 39, § 13, as letras hypothecarias, assim como...)

§ 6.º (E' o § 4.º do art. 29 dos estatutos vigentes.)

§ 7.º (E' o § 5.º idem, idem.)

§ 8.º Presidir as reuniões da directoria.

§ 9.º Convocar extraordinariamente a directoria ou o conselho fiscal sempre que julgar conveniente aos interesses do banco.

§ 10. Nomear, demittir, multar e suspender os empregados do banco, marcar-lhes os vencimentos e as fianças que devem prestar, fixar o quadro dos mesmos empregados, distribuir as avaliações e constituir mandatarios que representem o banco em juizo ou fóradelle, ouvida sempre a directoria.

§ 11. Distribuir entre os directores o servico expediente das differentes secções, ouvida a directoria, bem assim qualquer servico extraordinario.

Art. 41. O presidente tem, além do voto de membro da directoria, o de qualidade.

Art. 42. No impedimento do presidente, fará suas vezes o vice-presidente, e na falta deste o director-secretario.

Art. 43. Compete ao director-fiscal:

§ 1.º Assignar conjunctamente com o presidente e outro director, ou empregado para esse fim designado, as letras hypothecarias.

§ 2.º Nomear e demittir o avaliador de que trata a clausula 29, n. 2, do contracto de 31 de agosto de 1896, celebrado com o governo do Estado.

§ 3.º Convocar o conselho fiscal para opinar sobre as divergencias que surgirem entre o avaliador de sua nomeação e o do banco e sobre os contractos a que se tiver opposto com voto fundamentado.

§ 4.º Remetter semestralmente á Secretaria de Obras Publicas e Industrias do Estado, com o visto do presidente do banco, o balanço, lista dos empréstimos realisados e mais informações que forem julgadas necessarias.

Art. 44. E' vedado aos directores tratar de qualquer negocio em que por si ou por pessoa de sua familia, directa ou indirectamente, sejam interessados, devendo em tal caso abster-se de deliberar.

Art. 45. (E' o art. 30, sem o paragrapho unico dos estatutos vigentes, accrescentando-se-lhe depois da palavra—directores— a seguinte—eleitos.)

TITULO V

Do conselho fiscal

Art. 46. (O 31 dos estatutos vigentes.)

Art. 47. O 32, idem.

Art. 48. O 33, idem.

Art. 49. O 34, idem.

Art. 50. Sempre que houver divergencia entre o avaliador do banco e o nomeado pelo director fiscal, ou este se opponha, com voto fundamentado, a qualquer contracto, será obrigatoria a audiencia do conselho fiscal.

Paragrapho unico. São applicaveis ás reuniões do conselho fiscal as disposições relativas á directoria.

TITULO VI

Das letras hypothecarias

Art. 51. O banco poderá emittir, na sede social, letras hypothecarias ao par e ao portador, transferiveis por simples tradição, nunca excedentes do valor nominal de cada emprestimo, sob garantia de primeira hypotheca constituida, cedida ou subrogada, nem inda a totalidade das letras garantidas pelo governo do Estado além de 25.000.000\$, quin-tuplicado do capital da carteira hypothecaria.

Art. 52. As letras hypothecarias serão do valor nominal de 100\$ cada uma; vencerão o juro annual de 6 %, pagos semestralmente; terão numeração de ordem, relativa á serie e anno da emissão; serão assignadas de proprio punho pelo presidente do banco, pelo director-fiscal e por um outro director ou empregado do mesmo banco; designarão o alludido juro, assim como a época, o logar e o modo respectivo pagamento.

Art. 53. As cautelas representativas das letras hypothecarias, emitidas pelo banco, gosarão de todos os direitos e vantagens pertencentes aos titulos definitivos, até que por elles sejam substituidos.

Art. 54. As letras hypothecarias não tem época fixa de pagamento; pagam-se por via de sorteio, de modo que o valor nominal total das que ficarem em circulação não exceda á somma pela qual nessa época a sociedade for credora por empréstimos hypothecarios.

Art. 55. O pagamento por via de sorteio realisa-se com a quota da annuidade destinada para a amortização com a importancia dos pagamentos antecipados, quando estes se façam em dinheiro.

Art. 56. Proceder-se-ha ao sorteio uma vez pelo menos em cada anno.

O sorteio será feito pelo modo seguinte: todas as letras hypothecarias, emitidas durante o mesmo anno, collocar-se-hão em uma só roda, havendo tantas rodas quantos os annos de emissão. De cada roda se tirará á sorte a quantidade de letras correspondente á somma destinada pela sociedade para cada criação annual.

Art. 57. Os numeros sorteados serão publicados, fixando-se o dia em que começar o pagamento.

Art. 58. Desde o dia em que for publicado o numero das letras sorteadas, cessarão ellas de vencer juro.

Art. 59. Quando a directoria julgar conveniente, ouvido o conselho fiscal, e com approvação do governo do Estado, poderá estabelecer premios para os primeiros numeros sorteados.

Art. 60. O pagamento dos juros das letras hypothecarias será feito nos mezes de abril e

outubro de cada anno, na sede do banco e nas suas agencias ou succursas, que expressamente tiverem attribuições para esse fim.

Art. 61. As letras hypothecarias não terão garantia directa sobre um immovel e hypothecado, mas sim:

a) sobre o valor total dos bens hypothecados ao banco;

b) sobre o capital de 5.000 contos da carteira hypothecaria, convertidas em apolices da União, ou do Estado do Rio de Janeiro depositados no Thesouro do mesmo Estado;

c) sobre o fundo de reserva da mesma carteira hypothecaria, constituido pela importancia correspondente a 20 % da sua renda liquida semestral, depois de feitas as deducções a que essa renda está sujeita, conforme o art. 83 destes estatutos;

d) sobre o fundo de reserva especial da alludida carteira, determinado no citado art. 83;

e) sobre os juros das apolices em que esse fundo se incorporar;

f) sobre a responsabilidade assumida pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, em virtude do contracto de 31 de agosto de 1896, pelos juros de 6 % ao anno e amortização até a somma de 25.000.000\$000;

g) sobre igual responsabilidade do mesmo governo, no caso de insolvabilidade do banco, nos termos do art. 65 destes estatutos.

Art. 62. Sob as alludidas garantias, as letras hypothecarias terão preferencia a qualquer titulo de divida chirographaria e privilegiada, assim como gosarão de todas as isenções e vantagens concedidas por lei.

Art. 63. O governo do Estado poderá, si julgar conveniente, applicar parte do saldo das receitas em letras hypothecarias, e o outro sim converterá nas mesmas letras 50 % dos saldos em dinheiro das seguintes origens: empréstimos do cofre do orphãos, depositos das caixas economicas e bens de defuntos o ausentes.

Art. 64. Na conformidade das clausulas 19 e 27 do supradito contracto e da lei, estas letras:

a) serão acceptas pelo valor nominal para prestação de fianças e cauções, assim como para conversão de bens de menores e interdictos;

b) poderão ser depositadas no Thesouro do Estado, recebendo os respectivos possuidores um certificado desse deposito.

Art. 65. Na eventualidade da falta do pagamento, por parte do banco, dos juros e amortização das letras hypothecarias, o Thesouro do Estado occorrerá a esse pagamento, vendendo para seu reembolso:

1.º as apolices constitutivas do fundo de reserva;

2.º as apolices constitutivas dos fundos de garantia da emissão;

Não resultando dessa liquidação o pagamento integral do Estado, verificada a insolvabilidade do banco ou da carteira hypothecaria, o governo promoverá a liquidação do mesmo banco, assumindo immediatamente a responsabilidade das letras hypothecarias em circulação e seus juros e tornando effectivos os seus direitos de credor preferencial, segundo as leis em vigor.

Art. 66. A responsabilidade do Estado é por sua vez, coberta e garantida pelos bens e valores mencionados no art. 61 dos presentes estatutos.

Art. 67. As letras hypothecarias resgatadas pelo Banco, e as que forem dadas em pagamento á sua carteira hypothecaria, deverão ser entregues ao Thesouro do Estado, affirmo de serem incineradas; recebendo o Banco um documento de liberação da parte do capital que representam 20 % do valor nominal das letras annuladas.

Art. 68. Das letras hypothecarias que forem sorteadas ou incineradas pelo Thesouro do Estado se lavará um termo em livro especial, rubricado e assignado pelo presidente do banco e pelo director-fiscal.

Art. 69. O banco não poderá emittir as letras hypothecarias de que rezam os artigos anteriores, antes de ter recebido dos accionis-

es pela sua carteira hypothecaria 500:000\$, equivalentes a 10 % do capital com que é constituída, e sem ter previamente depositado no Thesouro do Estado apolices da União ou do mesmo Estado, correspondente a 20 % do valor das emissões a fazer.

Paragrapho unico. Os portadores das letras hypothecarias terão acção contra o banco e contra o governo do Estado do Rio de Janeiro.

TITULO VII

Da liquidação voluntaria do banco

Art. 70. O Banco do Estado do Rio de Janeiro ou alguma de suas carteiras entrará em liquidação voluntaria findo o prazo de sua duração ou em qualquer das seguintes hypotheseis:

§ 1.º Por concenso de todos os accionistas.

§ 2.º Por deliberação da assembléa geral, em que estejam representados pelo menos 2/3 do capital social, e que para esse fim tenha sido expressamente convocada, observadas as disposições do art. 15, § 4º, do decreto n. 161, de 17 de janeiro de 1890.

§ 3.º Pela redução do numero de accionistas a menos de sete.

Art. 71. Em qualquer dessas hypotheseis a liquidação se operará na conformidade do que for resolvido tambem em assembléa geral dos accionistas, expressamente convocada nos termos do citado art. 15, § 4º, do decreto n. 161.

Paragrapho unico. Na falta de deliberação a tal respeito, a liquidação far-se-ha do modo que julgar mais conveniente a directoria em exercicio, prorogado sómente para esse fim o seu mandato.

TITULO VIII

Das assembléas geraes

Art. 72. Haverá annualmente no mez de maio uma assembléa geral, que deliberará sobre inventario, balanço, relatório e contas da directoria, parecer dos fiscaes e eleição dos mesmos. Para sua convocação e instalação serão observadas as leis em vigor.

Art. 73. (E' o art. 14 dos estatutos vigentes.)

Art. 74. (E' o art. 15 idem.)

Art. 75. Os possuidores de acções ao portador não poderão fazer parte das assembléas, nem envolver-se em discussões, votações ou deliberações sem depositar no banco as mesmas acções 15 dias antes do fixado para a reunião ordinaria e oito dias quando se tratar de extraordinaria.

§ 1.º As acções que estiverem caucionadas são dispensadas do deposito; sendo, porém, necessario aviso por escripto nos prazos especificados.

§ 2.º As procurações devem ser entregues na secretaria do banco oito dias antes da reunião das assembléas, sob pena de não produzirem effeito algum.

§ 3.º A prova do deposito ou aviso das acções e da entrega das procurações será feita unicamente com o recibo, firmado pelo presidente ou director-secretario do banco.

Art. 76. Só podem tomar parte nas assembléas geraes os accionistas que tiverem suas acções inscriptas no registro do banco, com antecedencia, pelo menos, de 30 dias.

Art. 77. Todas as votações serão *per capita*, salvo resolução em contrario da assembléa geral.

Paragrapho unico. As eleições serão feitas por escrutinio secreto e por acções. Cada accionista tem direito a um voto por 20 acções; nenhum accionista, porém, poderá por si ou por procuração ter mais de 20 votos. Em caso de empate o presidente terá o voto de qualidade.

Art. 78. Só terão direito de voto os accionistas que possuírem 20 ou mais acções inscriptas no registro do banco, si forem nominativas, observado o que determina o art. 76.

Paragrapho unico. Os possuidores de menos de 20 acções poderão assistir as reuniões, discutir e propor o que julgarem conveniente, sem com tudo terem direito a voto.

Art. 79. (E' o art. 18 dos estatutos vigentes.)

Art. 80. (Idem 19, idem.)

Art. 81. (Idem 20, idem.)

TITULO IX

Das conselhos locais

Art. 82. A directoria poderá criar nos municipios do Estado do Rio de Janeiro, onde os julgue necessarios, conselhos locais, compostos de duas ou mais pessoas abonadas ehi residentes, para informal-a e esclarecel-a, acerca dos assumptos referentes á lavoura, industrias connexas e commercio, sobre os quaes entenda ou vil-as e especialmente sobre o valor das propriedades e idoneidade dos mutuarios ou pretendentes a emprestimos.

Quando os serviços prestados por estes conselhos ou algum de seus membros forem relevantes, a directoria solicitará da assembléa geral dos accionistas autorização para remunerar-os convenientemente.

TITULO X

Da divisão dos lucros

Art. 83. Os lucros do banco serão verificados e escripturados por carteiras—a hypothecaria e a commercial.

§ 1.º Do producto liquido proveniente dos emprestimos hypothecarios se deduzirá para o accionista 10 % do capital realizado da carteira hypothecaria, e do excedente serão deduzidos 20 % para o fundo de reserva da mesma carteira, o qual será constituido em apolices da União ou do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2.º O excedente liquido daquelle producto, assim como os juros do fundo de reserva, serão convertidos igualmente em apolices da divida publica da União ou do Estado do Rio de Janeiro e constituirão um fundo de reserva especial.

§ 3.º Os juros das apolices do fundo de reserva especial, serão levados á conta desse fundo.

§ 4.º Dos lucros liquidos da carteira commercial deduzir-se-hão 10 % para o fundo de reserva da mesma carteira, o qual será constituido em apolices da divida publica, predios, letras hypothecarias e acções do proprio banco quando integradas.

§ 5.º A directoria poderá dispôr desses titulos quando julgar conveniente.

§ 6.º Os lucros liquidos apurados nas duas carteiras, depois de deduzidas as quotas marcadas nestes estatutos, pertencerão aos accionistas.

§ 7.º Dos lucros liquidos apurados para os accionistas, se lhes distribuirá a juizo da directoria, um dividendo, e o excedente será levado á conta de lucros suspensos.

TITULO XI

Disposições geraes e transitorias

Art. 84. O anno social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 85. O banco obriga-se a entrar para o Thesouro do Estado, em prestações semestreaes, com as quantias necessarias para o pagamento do director-fiscal e do avaliador por este nomeado.

Os vencimentos do avaliador serão de 6:000\$ annuaes, pagos mensalmente.

Art. 86. O governo do Estado reserva-se o direito de rescindir o contracto celebrado em 31 de agosto de 1896 e approvado pelo decreto n. 305, de 2 de setembro do mesmo anno, para execução da lei n. 213, de 13 de dezembro de 1895, si por parte do banco for infringida alguma de suas clausulas.

Paragrapho unico. A rescisão será pronunciada por acto da administração, com recurso para os tribunaes do Estado, si for confirmada em ultima instancia entrará immediatamente em liquidação a carteira hypothecaria.

Art. 87. Os prejuizos resultantes de contractos hypothecarios realizados, apesar da impugnação do director-fiscal, com voto escripto, serão logo reparados pelo fundo de reserva especial.

Art. 88. A directoria fica autorizada:

§ 1.º A organizar e pôr em execução os regulamentos internos que exigirem os diversos serviços do banco.

§ 2.º A solicitar do governo do Estado a approvação dos presentes estatutos e acceitar as modificações ou alterações que o mesmo governo julgar necessarias.

§ 3.º A entender-se com as companhias de seguros sobre as condições que devem reger o seguro dos immoveis e mais objectos dados em garantia ao banco.

§ 4.º A requerer e obter dos governos da União e do Estado quaesquer medidas que julgar convenientes para credito, segurança e prosperidade do banco e para melhor garantia das letras hypothecarias, no intuito de inda mais valorisal-as; e outrosim acceitar nos contractos que tiver de celebrar com os mesmos governos para esse fim, clausulas ou condições que alterem os presentes estatutos, que assim alterados regularão exclusivamente para os effeitos dos contractos que derem origem a taes alterações.

§ 5.º A demandar e ser demandada e para exercer livre e geral administração com plenos poderes nos quaes devem, sem reserva alguma, considerar-se comprehendidos e outorgados todos, mesmo os em causa propria.

Art. 89. Os membros da directoria são responsaveis pelos abusos que praticarem no exercicio de suas funções, e bem assim todos os empregados do banco.

Art. 90. (E' o art. 39 dos estatutos vigentes.)

Art. 91. Os dividendos não reclamados durante cinco annos consideram-se renunciados em favor do banco e serão levados ao fundo de reserva.

Art. 92. (E' o art. 40 dos estatutos vigentes.)

Art. 93. (Idem 42 idem.)

Art. 94. (Idem 43 idem.)

Art. 95. (Idem 44 idem.)

Art. 96. Approvados pelo governo os presentes estatutos e nomeado pelo mesmo governo o director-fiscal, dentro dos 30 dias subsequentes a essa nomeação, chamará o novo capital para constituição da carteira hypothecaria, dando preferéncia na subscrição das acções aos actuaes accionistas.

Art. 97. Enquanto não forem approvados os presentes estatutos e não entrar em funções a carteira hypothecaria, continuarão em vigor as disposições sob que se tem regido desde sua constituição o Banco do Estado do Rio de Janeiro.

Petropolis, 20 de janeiro de 1897.— *Franklin Ferreira Sampaio*, presidente.— *Jorge Luiz Teixeira Leite*, director thesoureiro.— *Ayres Pompo de Carvalho e Souza*, director secretario.

Approvamos o presente projecto de alteração nos estatutos deste banco.

Sala das sessões do conselho fiscal do Banco do Estado do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1897.— *Leopoldo Cesar de A. Duque Estrada*. — *Jodo Teixeira Soares*. — *Miguel Detzi*.

ANNUNCIOS

Companhia Industria e Comercio de Papeis Pintados

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 16 do corrente, a 1 hora da tarde, no escriptorio da mesma, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para liquidação da companhia e, caso seja esta votada, deliberarem sobre o modo de levar-a a effeito.

Na fórma dos estatutos, as acções ao portador devem ser depositadas até o dia 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1897.— O presidente, *A. J. David*.

Imprensa Nacional—Rio de Janeiro—1897.

O Dr. Bueno de Miranda lê uma comunicação que vem publicada no final da presente acta.

O Dr. Carlos Seidl lê as conclusões do congresso do Budapesth sobre anthropometria, assumpto de que se tem occupado a academia e que parece ter cahido em desreclito no nosso paiz, attenta a nenhuma importancia que lhe tem ligado os governos.

Taes são as alludidas conclusões:

«Considerando a insufficiencia do assignalamento inscripto sobre os passaportes, cadernetas militares, etc;

Considerando a impossibilidade que existe em demonstrar com taes signaes a identidade de pessoa;

Considerando a facilidade que tem os malfeitores em apoderar-se de peças e documentos que não lhe pertencam, constituindo-se dessa arte um falso estado civil;

Considerando os frequentes erros judiciarios que resultam desta insufficiencia de signaes;

Considerando por outro lado os excellentes resultados que tem dado a pratica já bastante longa do assignalamento anthropometrico inaugurado por Bertillon; a 7ª secção propõe que se abandone completamente nas peças officiaes o antigo assignalamento e que se recorra unicamente ao anthropometrico.

Poder-se-hia mesmo transmittir uma cópia deste assignalamento ao juiz (maire) de cada communa, o qual fal-o-hia copiar á margem do assentamento de nascimento.

Desde esse momento a certidão respectiva só seria fornecida acompanhada do assignalamento anthropometrico.

Esta medida adoptada evitaria grande numero de erros judiciarios e policiaes, e permitiria a todo cidadão provar sua respectiva identidade de modo indiscutivel.»

O Dr. Ismael da Rocha declara que se o tivesse presente á sessão passada, em que se votou a moção proposta pelo Dr. C. Seidl, teria votado a favor da mesma.

O Dr. Alfredo Nascimento, secretario geral lê o officio que a academia tem de endereçar ao Sr. ministro do interior sobre a supposta sanção do Congresso de Budapesth aos trabalhos do Dr. Freire.

Depois de ligeiras modificações, na forma do referido officio, propostas por alguns academicos, ficou elle assim redigido:

«De conformidade com o disposto no art. 3º dos seus estatutos, cabe á Academia Nacional de Medecina o dever de levar ao vosso conhecimento o seguinte facto, que importa grandemente com o interesse sanitario do paiz.

Em um manifesto publicado na *Gazeta de Noticias* de 19 do corrente, o Dr. Domingos Freire, como já o tem feito muitas vezes em varios annuncios, convida em longo arrazoado a população em geral a prevenir-se co tra a febre amarella, recorrendo á vaccinação pelo seu methodo particular, e mostra se esperancoso de que o Congresso Nacional, attendendo a uma formal petição que lhe foi dirigida, não se mostrará indifferente á manifestação popular, referente á generalisação do seu methodo prophylactico.

Em 1883 o Governo autorizou o Dr. Freire a empregar a sua vaccina em quem voluntariamente se quizesse prestar as suas experiencias, levado pelas suas affirmações de haver positivamente resolvido o problema pathogenico da febre amarella; agora volta o Dr. Freire a enaltecêr os seus trabalhos, declarando solemnemente que, no Congresso Internacional de Hygiene, reunido em Budapesth em setembro de 1894, elles foram alvo de uma manifestação tão sympathica que, pelo voto ahí emitido e approvado, tiveram formal consagração as suas investigações sobre a causa, origem, pathogenia, tratamento e prophylaxia da febre amarella.

Sem absolutamente discutir os trabalhos do Dr. Freire, sem sobre elles emitir opinião, a academia julza-se no dever tão somente de affirmar a inverdade dessa declaração, porquanto de facto os estudos do Dr. Freire não foram sancionados por esse congresso, o que importa em prevenir consequencias que possam decorrer de tal asseveração falseada, fazendo crer em uma sanção scientifica

que seria de muito valor, mas que na realidade não existe.

Para poder isso affirmar, a academia, no louvavel intuito de conhecer a verdade sobre tão importante assumpto, tratou de syndicar do facto quando ha dois annos viu estampadas nos jornaes as conclusões positivas que o Dr. Freire dizia haverem sido votadas pelo Congresso de Budapesth.

Por intermédio do Sr. ministro das relações exteriores acabam de chegar ao seu poder os documentos officiaes dessa assemblea, constantes de tres volumes impressos, no 2º dos quaes, onde se acham todos os trabalhos referentes as molestias tropicaes, se verifica que, em sessão de 4 de setembro, o Dr. Miranda de Azevedo procedeu a leitura de uma memoria do Dr. Freire, formulando em seguida por sua conta umas tantas conclusões deduzidas dessa memoria e apresentadas á consideração dos congressistas. Nada mais houve; essas conclusões do Dr. Miranda de Azevedo não foram discutidas nem votadas, e na sessão final do congresso, entre as questões sancionadas ou apenas adoptadas, nada absolutamente figura com relação á febre amarella.

O Congresso de Budapesth, ao contrario, portanto, do que affirmou o Dr. Freire, não sancionou os seus trabalhos, limitando-se a ouvir a leitura e a exposição do Dr. Miranda de Azevedo.

A Academia Nacional de Medecina, resolvenlo em sua sessão de 19 do corrente levar ao vosso conhecimento e tornar publico esse facto, visa tão somente restabelecer a verdade, esclarecendo os fundamentos de tão importante questão.— Dr. Alfredo Nascimento, secretario geral.»

O Dr. Carlos Seidl aproveita o ensejo da leitura do officio, cuja redacção se discute, para declarar ainda uma vez que não tem nenhuma animosidade em relação ao Dr. Freire, máo grado o vezo que tem este professor de enxergar um inimigo em cada collega que ousa discordar de suas opiniões.

Entende porém que, mesmo á tolos os riscos e perigos, é mister de uma vez para sempre aclarar a questão que o Dr. Freire affirmar estar resolvida, mas cuja resolução não foi sancionada pelos competentes, em parte alguma do mundo scientifico.

Não está nem de longe no numero destes, porque já o disse uma vez aqui, não é bacteriologista menos autorizado na materia; sendo medico, porém, estudando á luz dos conhecimentos de que dispõe e do simples bom senso e logica, pôde apontar, como tem feito em publico e pela imprensa, pontos fracos das affirmações do professor Freire.

A questão da approvação do Congresso de Budapesth é cousa liquida e hoje bem clara, á vista dos documentos, de que dispõe a academia, cujo procedimento é correcto, não merecendo a interpretação que espiritos maleducos lhe tem emprestado, esquecidos de que votaram pelas decisões approvadas não só adversarios scientificos de Freire, mas também amigos seus, cujos nomes são citados, como participantes das mesmas idéas.

Entende quo de uma vez para sempre devia o governo brasileiro esclarecer a apreçada descoberta do Dr. Freire, submettendo-a a um tribunal de competentes na Europa, (França ou Alemanha) e prestar apoio completo ao professor brasileiro, caso trouxesse elle a sanção de um Bhering, de um Roux, de um Duchaut, de um Metschnikoff, de um Koch.

Caso lhe fora permittido, solicitaria o apoio da academia neste sentido, para que de uma vez para sempre fosse resolvida a volha contonda que mantem o Dr. Freire contra a grande maioria da classe medica brasileira, contra todos os bacteriologistas e autores eminentes europeos e americanos, contra os proprios factos entre nós verificados.

E' lida em seguida a conclusão do parecer sobre a memoria do Dr. Angelo Simões, candidato a um logar de membro correspondente, affin de ser o mesmo posto em votação.

O Dr. Publico de Mello acha que deve voltar á commissão para que esta formule uma conclusão clara, positiva ou a favor

ou contra o candidato, pois a conclusão não pôde servir para orientar a votação do parecer.

Levanta-se uma questão de ordem e tomam parte os Drs. Theophilo Torres no do Miranda, Cesar Diogo e Ismael da Rocha, sendo acceto o alvitro proposto por Cesar Diogo e subscrito pelo Dr. Ismael da Rocha, mandando que se archivem a rria e o parecer.

Em seguida procedeu-se á votação do parecer da commissão de pharmacia sobre a sulta do Dr. Ismael da Rocha, sendo provado.

O Dr. Ismael da Rocha agradece ao parecer, pois este conclue affirmar que o orador pensava sobre a resposta devia dar ao quesito, que lhe fora proposto sobre o reactivo de Lieben.

Levanta-se em seguida a sessão.

Comunicação do Dr. Bueno de Miranda Polypo sub-glottico do larynge, com dencia da epiglote.

Novo processo de extracção.

Em julho do corrente anno (1896), fultado pelo Sr. Joaquim da Motta, que bava de chegar da Europa, onde cons um especialista no Porto e outro em L.

Um delles descobriu o polypo, mas s a um mez podia operar.

Resolveu o doente vir tratar-se no Janeiro.

Examinando-o, encontrei alguma hypophia das cornetas, um pouco de catarrh ryingiano e um polypo do larynge na co sura anterior das cordas vocaes, que mente se via devido á incidencia da glotte.

O polypo tinha o tamanho de uma e pendia abaixo das cordas vocaes durante a inspiração. Na emissão do sons agud ora projectado para cima e descansava as cordas approximadas. Seu ponto de ção parecia ser no angulo da cartilagem roide, um pouco acima do nivel da e

Por este exame ficou explicada a apho cansação que tinha o doente quando e sava.

Em virtude da difficuldade do caso sante, devido á incidencia da epiglote irritabilidade do larynge, fui obrigado educar a mão e domesticar o larynge p paço de 10 dias, durante os quaes fazia a thesia do larynge, explorava-o com a se e nunca descobri o ponto de inserçã polypo. Nesse interim fiz algumas tent de extracção com a alça fria e a p Schrotter sem resultado.

A anesthesia era feita com cocaína por meio do pulverisator de Richards com a mesma solução pincelava o larynge. Depois mesmo da completa anesthe pharynge e da lingua que o doente volumosa e como um pedaço de pão, rynge reagia quando a alça o tocava.

Fiz então insuflação no larynge do e assucar de leite na proporção de 1 que produziu a anesthesia completa, p tindo a extracção do polypo. A difficu que apresentava a incidencia da epi quasi me desanimou, chegando a fall doente na abertura do larynge.

Confirmando o dictado, — a necessidãe das inecções — o correu-me a id puxar e levantar o epiglote com o rador do larynge, que permittiu ver mente o polypo e fazer sua extracção.

Mas como se servir de explorador q a mão esquerda devia estar occupada e espelho laryngoscopico, e a mão direita instrumento extractor?

O auxilio de outra pessoa é impossivel Nesta emergencia tive de educar esquerda a servir-se ao mesmo tempo espelho e do explorador para levantar glotte.

Eis o processo:

1ª. Introducção do espelho, cuja ha mantida fortemente entre as 3ª ph dos dentes melio e annular esquerdos, apoiando na gofoira formada pelo pol o bordo externo da palma da mão.

dedo annular tiver um anel, isto é para manter mais fixamente a haste e não impellido de escorregar para a direita com a mão direita do explorador. A haste depois de levantar a epiglote puxa-a contra a base da lingua, era fortemente entre as 3.ª phalanges do dedo médio esquerdo; o cabo apoiado na polpa do pollegar.

As duas dous instrumentos são mantidos e se cruzam ficando encostadas. A humididade do explorador era guardada num pouco de algodão para não ferir mais firmemente a epiglote contra a haste.

Essa combinação difficil esta para a mão esquerda, de manter os dous instrumentos em posição conveniente, pois necessita de firmeza na sua apprehensão, para que não se desloque a collocção primeira.

O polypo foi extrahido pela alça fria, sua remoção foi difficil em virtude de seu pequeno volume, e porque pendia abaixo das cordas na sua porção anterior.

Primeiramente fiz tentativas introduzindo com seus dous ramos perpendiculares da alça, procurando colher o polypo de fora da chima.

Com o movimento a alça tocava a parede da trachéa e determinava tosse que interrompia a operação, que era feita ao

consequendo assim, depois de diversas tentativas, introduzi outra alça com os dous ramos parallelos ás cordas vocaes, o que foi mais facil e medeu melhor campo de vista.

Com esta com precisão levar a alça e collocate o polypo e a corda esquerda, e com uma pequena inclinação do instrumento a direita para a esquerda pude extrahir o polypo pela alça.

No dia seguinte consegui apenas a extrahir um pelacinho, no dia seguinte extrahido o polypo do tamanho de uma erlenmeyer foi insignificante.

Logo melhorou no mesmo dia da operação e oito dias depois era perfeita, voz natural e sem se fatigar.

Logo foi que pude precisar o ponto de applicação do polypo, onde havia uma grande saliência no terço anterior e inferior da esquerda, que se notava durante a emissão de um som.

Logo esse ponto com a pedra de nitrato de amoniacum para impedir a reproducção do

polypo interesse em communicar esse procedimento porque o emprego simultaneo do espedaloscopia e do explorador pela mão esquerda em casos de incidencia da epiglote, encontra em nenhum dos tratados de otolaryngologia que conhecemos.

Logo me lembro, portanto, ser util lembrar a todos os aquelles que se virem embaralhados em casos identicos.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Matematica para admissão no curso geral de engenharia civil—Exercicios práticos—Approvados simplesmente, Antonio da Silva Mendes, Fernando de Barros Machado e Victor Villiot Martins.

Reprovados—Antonio da Silva Mendes e Victor Villiot Martins.

Matematica para admissão no curso geral de engenharia civil—Exercicios práticos—Approvados simplesmente, Antonio da Silva Mendes, Fernando de Barros Machado e Victor Villiot Martins.

Matematica para admissão no curso geral de engenharia civil—Exercicios práticos—Approvados simplesmente, Antonio da Silva Mendes, Fernando de Barros Machado e Victor Villiot Martins.

Geographia para os candidatos ao titulo de engenheiro—Approvados: plenamente, Carlos Henri Montandon e Fernando de Villela de Andrade; simplesmente, Carlos Henri Montandon e Fernando de Villela de Andrade.

Reprovados—Antonio da Silva Mendes e Victor Villiot Martins.

Externato do Gynnasio Nacional—O resultado dos exames geraes de preparatorios, no dia 3 do corrente, foi o seguinte:

Geographia (1ª mesa)—Approvados: plenamente, Maria da Gloria Fernandes, Francisco de Paula Oliveira e Isaac Werneck da Silva Santos; simplesmente, Raul Antonio Ayrosa, José Felix de Almeida Cotta, Alfredo de Araujo Gonçalves, Getulio Florentino, Francisco Florindo da Silva Rosas, Henrique Cardoso de Andrade e Custodio Fernandes.

Geographia (2ª mesa)—Approvados: plenamente, Elgar Rodrigues Peixoto e Francisco Esperidião Pereira de Andrade Junior; simplesmente, Eiesião Murtinho, Joaquim Cordeiro Guerra, José Pires Portella Junior, Frederico J. Barbalho Uchôa Cavalcanti, Mario Hecksher e Arthur Vasco Itabaiana de Oliveira.

Houve dous reprovados.

Allemão—Approvados: plenamente, Mauricio Gudin, George de Faria Leuzinger, Raul Marinho, Oscar Marinho de Azevedo e Delfino Pinheiro de Uchôa Cintra; simplesmente, Garfield Augusto Perry de Almeida, Julio Leite Oliveira, Thomaz Scott Newlands Junior, Raul Antonio Airosa, Alfredo Ruy Barbosa e Jorge Alexandre Kastrop.

Portuguez (1ª mesa)—Approvados: plenamente, Octacilio de Oliveira Pinto e Guilherme Paranhos Velloso; simplesmente, Benedicto Lavrador, Paulo Lavrador, Francisco Monteiro de Almeida Saraiya, Olivio Nunes, João Teixeira de Abreu Sobrinho, Oscar Lemos Soares e Gastão Soares Pereira.

Houve um reprovado.

Portuguez (2ª mesa)—Approvados: plenamente, Archimedes José de Mello e Ivo José de Mello e Souza; simplesmente, Clodomiro Freire de Carvalho.

Francez (1ª mesa)—Approvados com distincção, Fernando de Castro Corrêa de Azevedo; plenamente, Mario Nogueira da Gama e Francisco de Moura Brandão; simplesmente, Joaquim da Silveira Nunes, Joaquim Murtinho Sobrinho, Luiz Novaes, Euclides Oliveira Neves, Gastão da Silva Rios, Melcides Portella Ferreira Alves e Amílcar da Costa Barros.

Francez (2ª mesa)—Approvados: plenamente, Euclides Morira Alves, Albertino Bustamante, Arthur Borges da Conceição, Sylvia Gloria de Novas, Euclides Braga, Mario Augusto Teixeira e Alfredo Sant'Anna; simplesmente, Getulio Florentino e João Clapp Filho.

Houve um reprovado.

Latin—Approvados: plenamente, Gustavo Modesto Martins de Mello, Adriano Mello, Antonio José Azevedo do Amaral, Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, Manoel Guilherme da Silveira Filho, Galdino Martins do Valle, Antonio Cardoso Fontes e Manoel Ferreira Simões Ayres; simplesmente, Alberto do Rego Lopes e Julio Cesar Moreira.

Geographia (1ª mesa)—Approvados: plenamente: Atelardo Monteiro Rogas, Miguel Carmo de Oliveira Mello, José Felix Alves Pacheco e Mauricio Gudin; simplesmente, João Corrêa da Silva Moreira Junior, Orlando Monteiro Rogas, Antonio Crespo de Castro, Abel Noronha Gomes da Silva e João José de Abreu.

Houve um reprovado.

Geographia (2ª mesa)—Approvados: plenamente, Alfredo Blake Sant'Anna e Reynaldo Faria; simplesmente, Elisiario Lamase Pereira Pinto, Aristides d'Avila Ferreira, Augusto Holinger de Souza, Francisco de Moura Brazil, Francisco Xavier da Costa, Leoncio Vaccani, Carlos de Faria Lobato Sobrinho e José Lendenberg Porto Rocha.

Arithmetica (1ª mesa)—Approvados: plenamente, Joaquim Leite Ribeiro de Almeida; simplesmente, Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, Mariano Leitão da Cunha, Joaquim Cordeiro Guerra e Rodolpho Guerra.

Houve um reprovado.

Arithmetica e algebra—Approvados: plenamente, Elgar Rodrigues Peixoto; simplesmente, Luiz Manoel Fernandes da Cunha e Nicolam Abram.

Algebra—Approvado plenamente, Antonio Monteiro de Araujo e Silva.

Arithmetica (2ª mesa)—Approvados; com distincção, Anna Alvares Barata; simplesmente, Francisco Affonso de Assis Figueiredo e Alfredo Ruy Barbosa.

Arithmetica e algebra—Approvados: plenamente, Julieta Franca e João Francisco de Azevedo Milanez; simplesmente, Fernando Mendes de Almeida, Victor Cayron, Mario Fernandes Pinheiro Coimbra e Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Algebra—Approvado simplesmente, José Maria Pereira da Silva.

Laboratorio Nacional de Analyses—Neste laboratorio effectuaram-se durante o mez findo 191 analyses, sendo: de vinhos, 40; cervejas, 3; licores, 6; cognacs, 8; genebras, 3; whisky, 2; rum, 1; vermouths, 2; manteigas, 16; conservas diversas, 20; azeite doce, 4; agua medicinal, 1; agua mineral artificial, 1; xarope de glicose, 1; oleo mineral, 7; oleo de linhaça, 1; oleo essencial, 1; petroleo bruto, 40; residuo de petroleo, 1; cimento, 3; sabão, 1; mistura de sebo e margarina, 1; breu, 1; tinta, 3; lamina de cobre, 1; productos chimicos, 7; algodão ou lã de vidro, 1; tecidos, 10; urina, 1; medicamentos, 3.

A renda do laboratorio no referido mez foi de 1:231\$900.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Augusto Leal*, para Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Itabira*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Charante*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itaqui*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Bona*, para Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

—Convidam-se o Sr. Joaquim da Silva Barbosa e o remetente de uma encomenda de remedios para Luiz Gomes Vieira, F. do Ingá, Volta Redonda, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos; bem como, para o mesmo fim, os remetentes dos objectos registrados ns. 15.645, para William Brown, em Salisbury, Inglaterra; 32.801, para Stamby Gillon & Comp. Sta Londres, e 600, para Thelertt Stamp- phone, em Nova York, a comparecerem na 6ª secção.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 24 de janeiro de 1897

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura corrigida	Humidade relativa	Direcção e velocidade em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	756.39	24.4	87.9	Calma.	Nublado.
10 m.	757.00	29.2	68.0	WE 1.0.	Idem.
1 h.	755.30	26.4	73.0	SE 3.3.	Encoberto.
4 h.	754.76	26.3	70.5	SE 5.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 53.5, prateado 37.5.

Temperatura maxima 30.2.

Temperatura minima 23.8.

Evaporação em 24 horas, 2.8.

Chuva em 24 horas, inapreciavel.

—E no dia 25:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	754.45	25.9	83.3	NW 2.5	Nublado.
10 m.	754.96	29.3	65.5	NNW 3.3	Idem.
1 t.	753.91	31.9	53.9	NE 1.6	Idem.
4 t.	752.10	28.0	68.0	NW 18.0	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 55.0, prateado 41.5.
 Temperatura maxima, 33.7.
 Temperatura minima, 23.4.
 Evaporação em 24 horas 3.6.
 Chuva em 24 horas, 13mm, 61.

Obituario — Foram sepultadas no dia 2 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Acceso pernicioso—a brasileira Rosa, filha de Leopoldina Rosa da Conceição, 17 mezes, residente e fallecida á rua Barão Capanema n. 159.

Athrepsia—o brasileiro Eugenio, filho de Felicidade, 4 mezes, residente e fallecido á rua Chichorro n. 41.

Aneurisma da aorta—o brasileiro Felisberto Antonio dos Prazeres, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Felipe Camarão n. 3.

Accidentes de dentição—a brasileira Ruth, filha de Braulia Couto, 13 mezes, residente e fallecida á ladeira do Barroso n. 3.

Beriberi—o italiano Ferdinando Hoyer, 45 annos, residente a bordo e verificado o obito no Necroterio.

Congestão pulmonar—a brasileira Maria Lopes, 45 annos, residente á rua do Proposito n. 54 e verificado o obito no Necroterio.

Entero-colite—o brasileiro Antonio, filho de Rosalina Augusta Gomes, 19 mezes, residente á rua Esperança n. 30 A e examinado o obito no Necroterio.

Febre amarella—o suizo Frans Anderson, 21 annos, solteiro, residente na barca *Otaga* e fallecido no Hospital de S. Sebastião; o inglez James Keoly, 40 annos, residente á rua da Saude e verificado o obito no Necroterio. Total, 2.

Febre pernicioso—a portuguez João Gouveia, 67 annos, casado, fallecido no Hospital da Saude.

Febre typho-malaria—o hespanhol Manoel Reis Sutelinho, 19 annos, solteiro, residente á rua S. Jorge n. 65 e fallecido na Santa Casa.

Gastro enterite—os brasileiros Marcellino, filho de José Francisco Paes, 5 mezes, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 23; João, filho de Vicente Lenti, 7 mezes, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 76. Total, 2.

Miseria physiologica—a brasileira Maria, exposta n. 42.215, fallecida na casa dos Expostos.

Sem declaração—o brasileiro José Monteiro da Silva, 24 annos, fallecido no hospital do Castello.

Tuberculose pulmonar—os brasileiros Luiz Ferreira Gomes, 18 annos; Antonio Duarte Leite, 23 annos, solteiros, fallecidos no Hospicio da Saude; os portuguezes Manoel Antonio Ricão, 50 annos, casado, residente e fallecido á rua Amazonas n. 31 A; Adriana de Jesus, 19 annos, viuva, residente na Quinta da Boa Vista n. 10 e fallecida na Santa Casa. Total, 4.

Congestão cerebral—a brasileira Marianna Antonia de Oliveira, 5 annos, fallecida na Santa Casa.

Variola—a brasileira Joanna Cecilia Fartolina Mello, 20 annos, solteira, residente e fallecida á rua D. Feliciano n. 171.

Asystolia cardiaca—o portuguez João Luiz Gonçalves, 56 annos, solteiro, residente á rua da Assembléa n. 33 e fallecido no hospital de S. João de Deus.

Athrepsia—o brasileiro Avilino, filho de Joaquim Alves da Silva, 2 annos, residente e fallecido á rua do Evaristo da Veiga n. 51,

Beriberi—o brasileiro Felisardo Modesto da Silva, 30 annos, solteiro, fallecido na enfermaria de Copacabana.

Choque traumatico—o hespanhol Cesario Rodrigues, 10 annos, residente e fallecido á Praia das Saudades n. 20.

Cyrrhose do figado—a brasileira Josephina Maria da Conceição, 32 annos, solteira, fallecido no Asylo Santa Maria.

Fraqueza congenita—o brasileiro Manoel, filho de Bernarda Rosa, 2 dias, residente e fallecido á rua Bento Lisboa n. 112.

Gastro enterite—o brasileiro Raul, filho de Augusto Moss de Castro, 6 mezes, residente e fallecido á rua das Marrecas n. 37.

Tetano umbelical—o brasileiro Alfredo, filho de Vicente Lazullo, 7 dias, residente e fallecido á travessa do Desembargador Viriato n. E.

Tuberculose pulmonar—a portugueza Albina Rosa de Paiva, 21 annos, solteiro, residente e fallecida á rua do General Camara n. 192.

Fetos—um do sexo masculino, filho de Salvador Caetano, residente á rua S. Leopoldo n. 107; outro do mesmo sexo, filho de mãe incognita residente á rua Barão de Capanema n. 5 A; outro do sexo feminino, filho de Maria Thereza, residente na travessa Souza Pinto n. 1. Total 3

Sepultou se—mais no dia 31 do passado o portuguez Manoel Pinto da Costa, de 65 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. Francisco de Paula de febre typhoide.

No numero dos 34 sepultados, estão incluídos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações civeis ns. 1.202, 1.256, 1.257 e 1.266, serão julgadas na sessão da Camara Civil do dia 8 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 4 de fevereiro de 1897.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia, para julgamento na sessão de sabado, 6 do corrente e seguintes, as appellações ns. 245 e 262, entre partes—Antonio Pinheiro, appellante; a Justiça, appellada; Henrique Figueira, appellante; a Justiça, appellada.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 4 de fevereiro de 1897.—O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Escola de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Relação para o exame pratico da 2ª serie de pharmacia, hoje, 5 do corrente ás 11 horas da manhã.

Os mesmos alumnos chamados para hontem 4 do corrente.

Defesa de these

O mesmo alumno chamado para hontem 4 do corrente.

Secretaria da Escola de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1897.—O secretario, *Dr. Antonio M. Muniz Maia*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, sexta feira, 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

MATHEMATICAS PARA ADMISSÃO NO CURSO GERAL

Ultima turma

Antonio Martins Areia Leão.
 José Damasceno Pinto de Mendonça.
 Pedro Ferreira Bandeira.

CURSO GERAL

Exercicios praticos de topographia

Ultimas turmas

Mario de Andrade Martins Costa.
 Juvenal Francisco Pereira Ramos.
 Alfredo de Castro Ribeiro.
 Alcides de Araujo Bahia.
 Appio Torquato Fernandes Couto.
 Antonio de Souza Botafogo.
 Benedicto Vieira Lima.
 Joaquim Apollinar Fernandes de Medeiros.
 Adolpho Baptista Magalhães.
 Silverio José Bernardes.

Turma suplementar

Manoel Antonio Ribeiro de Castro.
 José Getulio da Frota Pessoa.
 Paulo Pinheiro de Queiroz.

(2ª chamada)

José de Moraes.
 Julio Cordeiro Cotias.
 João Candido Fernandes de Barros.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Astronomia

Unica turma

Julio Oscar de Novaes Carvalho.
 Antonio Emilio Rodrigues.
 Joaquim Manes de Souza.
 João Carlos Baptista da Costa.
 Mamede Ferreira Rodrigues.

Nota—A's 10 horas, realizar-se-ha a prova graphica de trabalhos de campo para os candidatos ao titulo de agrimensor.

Secretaria da Escola Polytechnica, 4 de fevereiro de 1897.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, o aviso abaixo transcripto sobre o adiamento dos exames da segunda época do anno lectivo de 1896. « Atendendo ao que requereram Octavio de Paula Pessoa Rodrigues e outros alumnos dessa escola, e á informação que prestastes, em officio n. 12, de 1 do corrente mez, autorizo-vos a adiar, por 15 dias, os exames da segunda época do anno lectivo de 1896, devendo, porém, começar, na época regulamentar, os das disciplinas exigidas para a matricula no primeiro anno do curso geral. »

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1897.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

AVISO

De ordem do Sr. director da escola previno aos interessados que, por aviso de 26 do mez findo foi a época actual considerada como férias para a inscripção do concurso á vaga de lente substituto da 3ª secção do curso de engenharia civil, devendo conservar-se aberta a mesma inscripção nos tres primeiros dias uteis que se seguirem ao termo das férias, na fórma do disposto no art. 63 do codigo do ensino superior.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1897.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, até 28 de fevereiro, a matricula dos alumnos.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao director da escola e instruídos com os documentos de que trata o art. 7º do regulamento em vigor.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 1 de fevereiro de 1897.—O secretario interino, *Antero Pereira da Silva Moraes*.

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo de Ensino Superior, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o curso a vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, comprehendendo, na fórma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

2ª cadeira do 1º anno—Geometria descriptiva.

2ª cadeira do 2º anno—Topographia, legislação de terras e principios geraes do colonisação.

1ª cadeira do 3º anno—Trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, geodesia.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros, que possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos ou si, mediante parecer da congregação, o Governo julgar-os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar na secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas-fôrmas destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida.

Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedraes ou substitutos não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario á todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos, que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se na secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos escriptos no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás 2 horas da tarde e lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes,

correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de novembro de 1896.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Inscripção para os exames da 2ª época do anno lectivo de 1896

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 20 de fevereiro do corrente anno, se achará aberta, nesta secretaria, a inscripção para os exames correspondentes á 2ª época do anno lectivo de 1896, das diversas cadeiras e aulas dos cursos da escola, devendo os candidatos, em requerimento dirigido ao director, até o dia 15 do referido mez, satisfazer as seguintes condições regulamentares:

1ª, apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior, sendo dispensados de fazel-o aquelles que já o houverem feito na 1ª época de exames relativa a 1896;

2ª, pagar a importancia da taxa, que será de 40\$ para os alumnos que tiverem pago a de matricula correspondente ao mesmo anno ou materia na 1ª época, e de 80\$ para os que não a houverem pago.

Os candidatos á inscripção de exames nas materias do 1º anno do curso geral deverão exhibir, com os respectivos requerimentos até o mesmo dia 15 de fevereiro:

1ª, certidão de approvação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez, geographia, historia universal, chorographia e historia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior e noções concretas de physica, chimica e historia natural e desenho linear e geometrico;

2ª, documento provando haver pago a taxa de 80\$000;

3ª, attestado de vaccina;

4ª, prova de identidade de pessoa.

Observação

Os candidatos que já houverem pago a taxa de matricula no primeiro dos referidos exames, serão sómente obrigados ao pagamento da taxa de exame e dispensados dos outros documentos constantes dos tres artigos precedentes.

Igualmente faço publico que, durante o mesmo periodo acima indicado far-se-ha a inscripção para os exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elemental, necessarios para a admissão no 1º anno do curso geral, mediante requerimento acompanhado dos documentos para esse fim exigidos.

Findo o prazo para a apresentação dos requerimentos, nenhum mais será recebido.

Secretaria da Escola Polytechnica da Capital Federal, 16 de janeiro de 1897. — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Hoje, 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes candidatos:

Portuguez (1ª mesa)

Adherbal de Oliveira Zambra.
Anastor Cavalheiro de Almeida Pernambuco.
Rodolpho Va-concellos Santos.
Rodolpho Camerino de Vasconcellos.
Sylvio Pellico de Miranda.
José Xavier de Simas.

José Pinheiro de Quadros Godinho.
Carlos de Almeida Gonzaga Junior.
Mathilde Azambuja.
Carlos Saldanha.

Turma suplementar

Eustachio de Souza Queiróz.
Francisco Sayão Monteiro Delduque.
Renato de Paula Andrade.
Horacio Macedo.
Lucio Thomé da Purificação.
Pedro Paulo Pereira de Souza.
João de Souza Rangel.

Francez (1ª mesa)

Augusto Alves de Araujo.
Arnaldo Pinheiro Bittencourt.
Abelardo Accetta.
Augusto Loup.
Leoncio Vaccani.
Miguel Gomes de Pinho.
Oscar Affonso Nery da Costa.
Jayme da Silva Lima.
Epiphanio José de Vargas Junior.
Luiz Lacé Brandão.

Turma suplementar

João Paulo de Miranda.
Badaró Esteves.
Custodio Milanez dos Santos.
Julio Leite de Oliveira.
Joaquim José do Amaral.
João de Mattos Travassos Filho.
Augusto Brandão.
Mario Rocha de Azambuja.
Mario Hecksher.
Cyro de Andrade Martins Costa.
Luiz Gonçalves da Rocha.
Jonas Coelho.
Pedro Pereira Baptista.
Octavio da Silva Balthazar Brites.
Juvenal Caetano de Menezes.
Carlos Cesar Lara Fortes.
Rodolpho Graça.
Manoel Fernando de Paula Barros.
José Martins de Souza Mendes.
Dario Teixeira Novaes.

Francez (2ª mesa)

Alfredo Ruy Barbosa.
Oscar Marinho.
Raphael do Monte.
João de Souza Machado.
Manoel de Jesus Raposo.
Alvaro Conrado Niemeyer.
Julio Cesar Moreira.
Luiz Baptista Laper.
Carlos Fedór Roberto Sussekind.
Luiz Carneiro de Campos Ponce de Leon.

Turma suplementar

Eulampio Bento Vianna.
Alfredo Lucio Ferreira.
Isabella von Sydow.
Deocleciano Barbosa dos Santos.
Ataliba Per-eira Mafra.
Carolino Lemgruber.
Manoel Gomes Netto.
Alvaro Rodrigues de Vasconcellos.
Armando de Figueiredo.
José Balthazar da Silveira.
Carlos Alberto Machado de Carvalho.
José Rodrigues da Graça Mello.
Luiz José Soares.
José Jacques Ourique.
José Figueira de Saboia Filho.
Manoel Vicente da Cunha Pinto.
Oscar de Mello.
Jorge Alexandre Kastrup.
Luiza Fovain.
Marciano Tostes.

Inglez

Fabio Ignacio Leivas.
Antonio José Azevedo do Amaral.
Americo Salles de Carvalho.
Francisco Affonso Assis Figueiredo.
Affonso Henriques de Lima Barreto.
Cesar do Val Viltares.
Manoel Guilherme da Silveira Filho.
Luiz Gonzaga de Araujo Lima.
Astolpho Alvim Carneiro.
Ignacio Manoel Azevedo do Amaral.

EDITAES
Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de João Teixeira Mendes para se reunirem, na sala das audiencias da Camara Commercial, no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de dizerem sobre a homologação da concordata que com os mesmos credores fez o fallido João Teixeira Mendes, e junta aos autos, sob pena de, não comparendo, ser a mesma homologada por sentença.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz de direito da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, em como, por parte do fallido João Teixeira Mendes, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Sr. Dr. Montenegro—João Teixeira Mendes, tendo obtido mais de 3/4 de seus credores para a sua concordata, como prova com o documento junto, vem requerer a V. Ex. se digno de mandar publicar novo edital para a sua convocação, afim de ser homologada a sua concordata. Nestes termos a V. Ex. pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1897.—*João Teixeira Mendes.* (Estava legalmente sellada). Despacho—Sim. Rio, 28 de janeiro de 1897.—*Montenegro.* Em virtude de cuja petição e despacho se passou o presente edital, com o teor do qual são convocados os credores da massa fallida de João Teixeira Mendes para se reunirem, na sala das audiencias da Camara Commercial, no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de dizerem sobre a homologação da concordata feita pelo fallido com seus credores, sob pena de ser a mesma homologada por sentença, á sua revelia, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta, autentica ou legalizada, deverá ser apresentada ao expedidor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, e entendendo-se o mesmo procurador habilitado a tomar parte em todas as questões que se debaterem na reunião e considerados adherentes á maioria os que não comparecerem. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará certidão para se juntar aos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de fevereiro de 1897. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi no impedimento do escrivão companheiro.—*Caetano P. de Miranda Montenegro.*

De citação com o prazo de 30 dias ao ausente, em logar incerto e não sabido, Francisco Antonio da Silva, para sciencia de uma acção ordinaria que lhe move o Banco Franco Brasileiro, na forma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, que, a este juizo, depois de lhe ser distribuida pelo Dr. presidente da Camara Commercial, foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial.—O Banco Franco Brasileiro requer a V. Ex. a distribuição da presente petição de acção ordinaria, afim de que o meritissimo juiz, a quem competir, ordene a citação de Francisco Antonio da Silva, para fallar aos termos da presente acção, ficando, desde já, citado para todos os seus termos até final. A materia da acção é a seguinte: o supplicante é credor do supplicado da quantia de 192:022\$533, conforme a conta detalhada (doc. n. 10); todas as verbas dessa conta estão provadas com os documentos que a premelem, de ns. 1 a 9. O supplicante pede que depois de discussão e prova (e desde já pelo

depoimento do supplicado, exame de livros e mais generos de provas), seja o supplicado condemnado ao pagamento da quantia acima referida, juros convencenados, posteriores a 31 de dezembro ultimo e custas até final. Outrosim, como o supplicado esteja ausente e seja ignorado o paradeiro do mesmo, requer o supplicante que se o admitta a justificar a ausencia do supplicado, para ser o mesmo citado editalmente. O supplicante—E. R. M.—Rio, 29 de janeiro de 1897.—O advogado, *Heitor B. Cordeiro.* (Estão duas estampilhas no valor de 300 réis, inutilizadas.) Despacho—Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 29 de janeiro de 1897.—*Pitanga.* Despacho—D. como requer. Rio, 29 de janeiro de 1897.—*Celso Guimarães.* Distribuição—D. a C. Real, em 29 de janeiro de 1897.—O distribuidor, *J. Conceição.* Autoada a petição com os documentos que a instruem, foi produzida a justificação requerida com testemunhas contestes, e, subindo os autos á conclusão, nelles foi proferido o seguinte: Despacho—Em vista dos depoimentos das testemunhas, hei por justificada a ausencia em logar incerto e não sabido de Francisco Antonio da Silva, fazendo-se a citação edital com o prazo de 30 dias. Rio, 3 de fevereiro de 1897.—*Celso Aprigio Guimarães.* Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual cita e chama o ausente, em logar incerto e não sabido, Francisco Antonio da Silva, para ver se lhe propor uma acção ordinaria que lhe move o Banco Franco Brasileiro, na qual lhe pede o pagamento da quantia de 192:022\$533 de principal, juros e custas, ou allegar materia que o releve do dito pagamento, dentro do mesmo prazo, o qual lhe será assignado em audiencia deste juizo, pena de lançamento; e ver tambem assignar o prazo da lei para contestação, sob pena de, á revelia, seguir a causa seus termos, ficando outrosim citado para todos os termos da acção até final, como tudo consta da petição neste transcripta. Advertindo que as audiencias deste juizo continuam a ter logar, ás terças e sextas-feiras, ás 11 horas, á rua da Constituição n. 47. Pelo que se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de fevereiro de 1897.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Pracos	90-d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 19/32	8 7/16
Sobre Paris.....	13110	13130
Sobre Hamburgo.....	13369	13393
Sobre Italia.....	—	13075
Sobre Portugal.....	—	461 1/2
Sobre Nova-York.....	—	53\$59
Soberanos.....	23\$200	—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices do Estado do Rio de 500\$000.	485\$000
Ditas geracs miudadas, de 5 1/2%.....	927\$000
Ditas geracs de 1:000\$, de 5 1/2%.....	928\$000
Ditas convertidas, de 1:000\$ de 5 1/2%.....	1:238\$000
Ditas Empréstimo Municipal de 1896, port.	156\$000
Ditas Empréstimo Nacional de 1895, port.	921\$000
Ditas idem idem, de 1895, nom.....	928\$000
Bancos	
Banco Inicialor de Melhoramentos.....	78\$000
Dito Constructor do Brazil.....	98\$750
Dito da Republica do Brazil, c. 50 1/2%.....	65\$000
Dito de Deposito e Descontos.....	80\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	205\$000
Dito do Commercio, integ.....	208\$000
Dito Rural e Hypothecario, integ.....	237\$000
Comp. nias	
Comp. F. de Ferro Leopoldina.....	6\$000
Dita Nacional de Forjas e Estaleiros.....	7\$000
Dita Loteria Nacional integ.....	16\$000
Dita Brasileira Torrens.....	27\$000

Dita Ferro Carril de S. Christovão...	155\$000
Dita Seguros Argos Fluminense.....	380\$000
Obrigações da E. do Ferro Leopoldina, 4 1/2%.....	7\$50

Lettras	
Lettras do Banco Predial.....	27\$000

Venda por albard	
2.100 Banco de Credito Rural e Internacional c. 80 1/2%.....	5\$000
Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1897.— <i>João Campos de Campos, syndico.</i>	—

Ultima cotação dos fundos publicos	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1868, de 1:000\$.....	2:400\$000
Ditas idem de 1868, de 500\$.....	1:200\$000
Ditas idem de 1879.....	2:200\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:520\$000
Ditas idem de 1889, nom.....	1:500\$000
Ditas idem de 1895, port.....	921\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	928\$000
Ditas Emp. Municipal de 1896, port.....	160\$000
Ditas idem de 1896, nom.....	159\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 1/2%.....	1:238\$000
Ditas idem miudadas, 4 1/2%.....	1:220\$000
Ditas geracs de 1:000\$, 5 1/2%.....	928\$000
Ditas idem miudadas de 5 1/2%.....	927\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, 5 1/2%.....	905\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$.....	485\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas idem, de 1:000\$.....	380\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 1/2%.....	910\$000

Obrigações	
Obrigações do Estado do Espirito Santo, de 500 francos, 5 1/2%.....	380\$000
Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1897.— <i>João Campos de Campos, syndico.</i>	—

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem de seus agentes, os Srs. N. M. Rothchild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 4 de fevereiro de 1897, ás 12 h. 40 p. m.	—
Taxa do Banco de Inglaterra.....	3 1/2%
Dita de desconto no mercado.....	1 7/8 %
Cheques s/Paris.....	25.20
Apolices externas de 1879.....	81 1/2%
Ditas externas de 1888.....	71 1/2%
Ditas externas de 1889.....	64 1/2%
Ditas externas de 1895.....	75 1/2%

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Estado do Rio de Janeiro

PROJECTO DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS ORGANIZADO PELA DIRECTORIA DO MESMO BANCO E APPROVADO PELO CONSELHO FISCAL, AFIM DE SER SUBMETTIDO A' ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS A REALISAR-SE EM 6 DE FEVEREIRO DE 1897.

TITULO I
Do banco, sua sede e duração

Art. 1.º O Banco do Estado do Rio de Janeiro fica constituido, sob a mesma denominação, em sociedade de credito real, regido-se pelas disposições que se seguem.

Art. 2.º Sua sede e fóro juridico e administrativo continuam a ser nesta cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Criará o banco uma agencia na Capital da União.
Poderá instituir outras agencias nas localidades mais importantes do referido Estado do Rio de Janeiro, com approvação do respectivo governo.
Mediante igual autorisação, ser-lhe permittito nomear conselhos locais, para fins do art. 8.º

Paragrapho unico. As agencias, assim tambem os conselhos locais, poderão ser supprimidos, quando o exigirem os interesses do banco.

Art. 4.º O prazo de duração do banco se de 60 annos, a contar da data da approvação pelo governo destes estatutos. Sua dissolução e liquidação, porém, terão logar antes de terminado esse prazo, verificada qualqu

das hypothesees do art. 17 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

Art. 5.º Além dessas hypothesees, a carteira hypothecaria, de que trata o art. 6.º, poderá ser dissolvida e liquidada, no caso de ser rescindido o contracto de 31 de agosto de 1896, celebrado com o governo do estado, nos termos de suas clausulas 35ª e 36ª.

TITULO II

Do capital do Banco

Art. 6.º O capital do Banco será de 6.000.000\$, formado por 60.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, e assim distribuido: 1.000.000\$ para a carteira commercial já existente e 5.000.000\$ para uma carteira hypothecaria; os quaes serão isentos do sello proporcional.

A carteira hypothecaria nenhum vinculo terá directa ou indirectamente com a carteira commercial, ou com qualquer outra. Terá, portanto, escripturação separada.

Art. 7.º O capital da carteira commercial completar-se-ha por meio de prestações nos prazos fixados pela directoria, não sendo nunca taes prazos inferiores a 30 dias, nem excedendo cada prestação a 20% do valor nominal de cada acção.

Art. 8.º O capital da carteira hypothecaria, realizar-se-ha: 10% no acto da subscrição para a constituição desta carteira; a 2ª chamada que será também de 10%, só será feita depois que o banco tiver emitido 2.500.000\$ de letras hypothecarias.

As entradas seguintes, que serão sempre do mesmo valor, só se farão depois de haver sido esgotada a emissão de letras, provenientes da anterior chamada de capital.

Art. 9.º O capital da carteira hypothecaria converter-se-ha immediatamente em aplices da União ou do Estado do Rio de Janeiro, que serão depositadas no Thesouro do mesmo Estado, para lastro das emissões sobre que versa o art. 51 destes estatutos.

Poderá o banco dispôr livremente dos juros destas aplices.

Art. 10. (E' o art. 6.º dos estatutos vigentes.)

Art. 11. (Idem 7.º)

Art. 12. (Idem 8.º)

Art. 13. (Idem 9.º)

Art. 14. (Idem 10.º, acrescentando-se, porém, depois das palavras — fundo de reserva — estas da carteira commercial.)

TITULO III

Das operações do Banco

Art. 15. Pela carteira commercial poderá o Banco do Estado do Rio de Janeiro realizar todas as operações autorizadas pelo art. 286 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, em carteira especial.

Art. 16. Pela carteira hypothecaria poderá, no Estado do Rio de Janeiro, effectuar todas as operações autorizadas pela lei especial n. 213, de 13 de dezembro de 1895, e decretos ns. 165 A, de 17 de janeiro de 1890, e 19 A, de 19 de janeiro de 1890, regulamento de 19 de janeiro de 1890, e mais disposições em vigor.

Art. 17. O banco poderá abrir contas correntes garantidas com hypotheca de immo- bles ruraes, ou de industrias que lhe sejam annexas, para custeio da lavoura e de estabelecimentos industriaes.

Art. 18. (E' o art. 12 dos estatutos vigentes.)

Art. 19. O banco poderá levantar emprestimos ou fazer quaesquer operações de credito como e quando lhe convier, sobre as letras hypothecarias, dentro ou fóra do riz, applicando o respectivo producto aos contractos que derem ensejo á emissão de seus titulos; ouvido sempre préviamente o director fiscal.

Art. 20. Nos emprestimos hypothecarios a curto prazo se observarão as seguintes con- dições:

a) realizar-se-hão sobre a primeira hypo- theca, constituida, cedida ou subrogada. Li- tando-se a 300.000\$ a totalidade dos que

se destinarem a industrias connexas á la- voura.

Consideram-se como feitos sobre primeira hypotheca os emprestimos concedidos para pagamento de quaesquer dividas ao mutua- rio, uma vez que a respectiva escriptura seja inscripta em primeiro logar e sem con- currencia;

b) não excederão á metade da estimação do immovel, que terá por base não só o valor da propriedade, como também a sua renda liquida, si estiver em exploração;

c) serão contractados por prazo nunca me- nor de 5 annos nem maior de 30, que não poderá ir além da duração do banco;

d) não perceberá o banco juro maior que 8%, nem mais de 1/2% annualmente sobre a importancia total do emprestimo para des- pesas de administração;

e) os emprestimos serão reembolsaveis me- diante annuidades, pagas semestralmente, em moeda corrente 80% pelo menos, podendo ser em letras hypothecarias, ao par, os 20% restantes;

f) as annuidades comprehendem: o juro estipulado, a quota de amortisação, a por- centagem para despesas de administração;

g) será permittido ao mutuario antecipar o pagamento integral ou parcial da divida, na mesma especie em que recebeu, isto é, em dinheiro ou letras hypothecarias, da mesma serie e numero ao par;

O pagamento antecipado importará re- dução proporcional nas annuidades; mas quando feito em letras hypothecarias, dará ao banco o direito de indemnisação de 2%, sobre o capital reembolsado, exigivel no mesmo acto;

h) no acto do emprestimo, receberá o banco do mutuario, ou deduzirá do capital, a annuidade correspondente ao tempo que de- correr dessa data até o fim do semestre em que o contracto se fizer, época em que come- çarão as annuidades por inteiro;

i) poderá o banco exigir o seguro da pro- priedade hypothecada, enquanto não for paga a divida, cobrando, nesse caso, anteci- padamente, o premio annual do seguro, que realizará por si. No caso de sinistro, rece- berá directamente do segurador a indemni- sação respectiva;

j) poderá igualmente estipular multas, si para a cobrança tiver de recorrer aos meios judicarios;

k) a totalidade da divida importará fatal- mente a liquidação do contracto, si o mutua- rio faltar ao pagamento de tres annuidades successivas;

l) poderá também ser immediatamente exigida a totalidade da divida nos seguintes casos:

1.º, folha de pagamento de qualquer das annuidades;

2.º, quando sem pleno conhecimento do banco se der a alienação total ou parcial do immovel hypothecado;

3.º, si não communicar-lhe também por es- crito as deteriorações que por ventura soffra o mesmo immovel, assim como quaesquer fac- tos que lhe diminuam o valor, perturbem-lhe a posse, ou ponham em duvida o seu direito de propriedade.

Em caso de deterioração, será o mutuario admittido a reforçar ou substituir a garantia, si assim convier ao banco;

4.º, si fallecer o mutuario, ou qualquer delles, sendo mais de um;

5.º, si fôr privado da administração de seus bens, durante o prazo do contracto;

6.º, si desviar os capitales emprestados dos fins a que se destinarem pelo contracto;

7.º, si fôr declarado fallido;

8.º, si abandonar o immovel ou o não man- tiver em exploração activa com o numero de trabalhadores indispensaveis.

Art. 21. Pela falta de pagamento de qual- quer annuidade poderá o banco, si não preferir a excussão da hypotheca, de accordo com o disposto na letra l, n. 1, do artigo anterior, carregar ao devedor 1% pelo tempo da mora.

Art. 22. Nenhum emprestimo se effectuará, sem que preceda a avaliação do immovel, que o houver de garantir, feita pelo avaliador de

nomeação do director-fiscal, conjuntamente com outro escolhido pela directoria do banco.

Art. 23. Será permittido augmento de em- prestimo ao mutuario quando o valor da propriedade hypothecada haja crescido em proporção sufficiente, o que se verificará em nova avaliação.

Art. 24. Os emprestimos pederão ser feitos a dous ou mais pequenos lavradores, que se reunam para obtel-o, em commum, hypothe- cando cada um o immovel de sua proprie- dade.

Art. 25. Os immoveis adquiridos pelo banco, quer por adjudicação, quer por doação *insolutum*, poderão ser alienados ou arren- dados, como julgar mais conveniente á dire- ctoria, ou fôr resolvido pela assembléa geral dos accionistas, applicando-se o seu producto no resgate das letras hypothecarias em nu- mero correspondente á somma recebida.

Art. 26. Quando o emprestimo realizar-se em dinheiro, as letras hypothecarias corres- pondentes poderão ser negociadas pelo banco, nos termos do art. 294 do decreto n. 370, de 20 de maio de 1890.

Art. 27. Os emprestimos a curto prazo effectuar-se-hão sobre garantia de penhor agri- cola, na conformidade da legislação vigente, não excedendo o prazo de um anno, quando o objecto de penhor consistir em fructos co- lhidos, pendentes ou adherentes, e de tres quando em machinismos e animaes dos esta- belecimentos ruraes, guardando sempre o limite do art. 20, letra a, quanto ás industrias connexas á lavoura e procedendo sempre a avaliação.

Art. 28. Todas as despesas de exame, ava- liação e revisão annual do immovel ou obje- ctos offerecidos para hypotheca ou penhor, assim como do respectivo cancelamento, correrão por conta de quem os pretender, podendo o banco exigir que seja préviamente depositada e para esse fim a quantia em que as estimar.

Art. 29. Os pretendentes a emprestimos devem apresentar com as propostas todos os titulos comprobativos do dominio, de accordo com as condições que formular o banco. Esses titulos serão conservados no banco até liqui- dação do contracto ou exigencia judicial.

Art. 30. Nenhum emprestimo será pago antes que a propriedade hypothecada esteja devidamente registrada no registro geral de hypothecas da localidade em que estiver si- tuado a immovel.

Paragrapho unico. O banco capitalisará ju- ros ás quotas de amortisação, na falta de pa- gamento, pela mesma taxa do emprestimo.

Art. 31. Os titulos e as plantas homologadas de propriedades offerecidas em hypotheca só serão accetios depois de examinados e julgados bons pelo advogado do banco.

TITULO IV

Da administração

Art. 32. O Banco do Estado do Rio de Ja- neiro será administrado por tres directores, eleitos por maioria absoluta de votos em as- sembléa geral dos accionistas.

Os directores escolherão dentre si um pre- sidente, um vice-presidente e um secretario.

Haverá, além daquelles, mais um director fiscal, para a carteira hypothecaria, o qual será nomeado pelo governo do Estado e ven- cerá mensalmente do banco o ordenado de um conto de réis.

Art. 33. (E' o art. 22 dos estatutos vi- gentes.)

Art. 34. (Idem art. 23 idem.)

Art. 35. Os directores eleitos não poderão entrar em exercicio sem depositar 200 acções cada um, que serão inalienaveis e escriptu- radas como caução, até que sejam approvadas as contas dos que houverem exercido o mandato.

Desta caução é dispensado o director fiscal nomeado pelo governo.

Art. 36. (E' o art. 25 dos estatutos vi- gentes, acrescentando-se depois das palavras *logar de membro*—esta: *eleito*.)

(No paragrapho unico diga-se:—Na vaga ou impedimento do director fiscal, solicitará

Turma suplementar

Francisco Dias Ribeiro.
Guilherme Frederico Cesar Rieken.
Joaquim Ribas de Faria.
Raymundo Beltrão Pontes.
Manfredo de Lumar.
Francisco Cesario Alvim.
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.
Marcos Baptista dos Santos.
Gastão Braga.
Oscar de Faria.
Octavio de Moraes Veiga.
Taciano Antonio Basilio.
José Moreira Lopes.
João Hyppolito das Mercês.
Armando de Lamare.
Amasvindo Catramby.
Alvaro Conrado de Nyemer.
Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.
Eduardo Augusto de Brito e Cunha.
Luiz Bello de Souza Breves.

Arithmetica e algebra (1ª mesa)

Oscar Affonso Nery da Costa.
Augusto da Silva Ribeiro.
Antonio de Barros Terra.
Manoel Rodrigues da Motta Teixeira.
Francisco Bustamante.
João Vaz Pinto.
Mario Sarmento de Sá.
Custodio Milanez dos Santos.
Alvaro Cotogipe Milanez.
Jayme Bourget.

Turma suplementar

Mario Castilhos do Espirito Santo.
Sylvio Rangel.
Elisario Delamare Pereira.
Luiz Soares de Gouvêa Junior.
Flavio Fernandes da Cunha.
Manoel Fonseca de Almeida.
Eugenio Fernandes de Oliveira.
Samuel Libanio.
Honorio da Cunha e Mello.
Adolpho Murtinho.
Raul Marinho.
Oscar Marinho.
Pedro Luiz de Oliveira Machado Nunes.
Manoel Ribeiro de Faria.
Oity Lage.
Alfredo Lucio Ferreira.
Antonio Teixeira Pires Junior.
Alvaro Espinola.
Alfredo Backer.
João de Souza Machado.

Arithmetica e algebra (2ª mesa)

José Bessa de Carvalho.
Corina Torres.
Eduardo Augusto de Brito e Cunha.
João Olavo da Rocha e Silva.
Leopoldo Nobrega Moreira.
João da Silva Moleiros Filho.
Theodomiro Penna Teixeira.
Feliz de Abreu e Silva.
Jayme da Silva Lima.
Eduardo Emiliano Pereira dos Santos.

Turma suplementar

Arthur Pedro Bosio.
Carolino Lemgruber.
João Soares de Pinna.
João Magallar Maia.
Alfredo Buarque Pinto Guimarães.
Arthur Borges da Conceição.
Edmundo de Almeida Rego.
Antonio Augusto Cesar da Silva.
Francisco Ravisio Lemos.
Sebastião Henrique Alves de Barcellos.
Lino Loureiro.
Manoel Moreira da Costa.
Luiz Coutinho Ferreira Pinto.
Mario Emilio de Carvalho.
Oscar Faria Santos.
Roberto de Souza Nunes.
Augusto Loup.
Vergilio da Silva Campos.
Aralba Hussar de Lara Queiroz.
Heitor de Mello.

Geographia (1ª mesa)

Raul de Taunay.
Mario Augusto Teixeira.
Tobias Figueira de Mello.

Dionysio Ptolomy Junior.
Alvaro Freire da Silva Braga.
Hamilton Paulino da Silva Pires.
Francisco Borges Ramos.
Pedro Pereira Baptista.
João Bustamante.
Francisco Bustamante.

Turma suplementar

Manoel Maria de Castro Neves.
Arthur Borges da Conceição.
Jordano Cardoso Laport.
João Bernardino Fernandes Junior.
Emilio Amarante Peixoto de Azevedo.
Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo.
Aurelio Perira Cardoso.
Alberto Cavalcanti de Almeida e Albuquerque.
Alfredo Figueira de Mello.
Benjamin Torres da Costa Franco.
Miguel Pinto de Mendonça.
Candido Libanio.
Francisco Alves Freitas.
Manoel Libanio Teixeira.
Eduardo Sampaio Vianna.
Francisco Menezes Dias da Cruz Junior.
Jeronymo da Costa Villar.
Manoel Fernando Paula Bastos.
Olympio da Silva Pereira.
Ambrosio Amorim.

Geographia (2ª mesa)

Eugenio Lindenberg Porto Rocha.
Esperidião de Queiroz Lima.
Luciano Ferraz.
Deocleciano Barbosa dos Santos.
Alexandre Souto Castagnino.
Raul Borges Guimarães.
Octacilio Francisco Pessoa.
Eduardo Vidal de Oliveira.
Gregorio Ricardo Barbosa Romeu.
José Balthazar da Silveira.

Turma suplementar

José Rodrigues da Graça Mello.
Gustavo Dias Carneiro.
Octavio Dias Carneiro.
Enéas Cesar Ramos.
Rodolpho Berthaud.
Eduardo Emiliano Pereira dos Santos.
Francisco P. Albuquerque Maranhão Filho.
Manoel Ribeiro de Faria.
Benedicto Lopes David.
Armando Negreiros.
Benjamin T. Rocha Faria.
Julietta Franca.
Alcebiades Lopes.
Graciliano Negreiros.
Ascario Enéas Mello Paça.
Pedro Rodovalho Marcondes Leite Ribeiro.
Carlos Saldanha.
Roberto Carneiro Leão.
Octavio Vieira.
Oity Lage.

Segunda-feira, 8, começarão as provas oraes de geometria e trigonometria, e terça-feira, 9 do corrente, as de physica e chimica.
Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 4 de fevereiro de 1897.— O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola Normal Livre

Amanhã sexta-feira, 5 do corrente, as 5 horas da tarde, serão chamadas para a prova oral as seguintes candidatas:

Maria Noemia Guimarães.
Albertina Gomes Pinto.
Maria Gomes Pinto.
Heleadora Solposto.
Carolina Ribeiro da Silva.
Arla Schindler.

Secretaria da Escola Normal Livre, 4 de fevereiro de 1897.— O secretario, *Hemerio José dos Santos*.

Escola Normal

Hoje, ás 10 horas da manhã, continuarão as provas oraes dos exames de admissão para os seguintes candidatos: Francisca de Souza, Herédia Gaudie Ley, Ignacia Melgaço Ferreira, Laura Ebecken, Lavina do Rego Leite

de Oliveira, Lidia de Siqueira, Orminda do Amaral, Petronilla Maria Martins, Porcina Angelica de Carvalho e Maria Olympia Pontes, e começarão as provas praticas para os candidatos que já fizeram a primeira parte.

Secretaria da Escola Normal, 5 de fevereiro de 1897.— O secretario interino *Antero Pereira da Silva Moraes*.

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria desta escola, recebem-se requerimentos, até ao dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde, para os exames da 2ª época, de accordo com o regulamento vigente.

Secretaria da Escola Normal, 1 de fevereiro de 1897.— O secretario interino, *Antero Pereira da Silva Moraes*.

Instituto Commercial

Acha-se aberta na secretaria deste instituto a inscripção á matricula e aos exames de admissão, effectuando-se, do dia 12 do corrente mez em diante, não só os referidos exames como tambem os da 2ª época.

As condições exigidas são as de que tratam os arts. 8º e 12 do regulamento.

No dia 28 encerrar-se-ha a matricula.

Secretaria do Instituto Commercial, 1 de fevereiro de 1897.— O secretario, *Alberto Gracie*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Tendo a Companhia Brazil Industrial requerido a remissão de terras de que é fofreira, situadas no Ribeirão de Macacos, municipio de Itaguahy, em cuja área se acha edificada a casa de pedra, de propriedade de D. Linda Rebuffine, e não tendo assignado as plantas e memorias descriptivos da medição effectuada nas alludidas terras os confrontantes de que trata o edital desta directoria de 26 do mez ultimo, são os mesmos confrontantes convidados, bem como D. Linda Rebuffine ou seus herdeiros, a virem examinar, nesta directoria, as referidas plantas e memorias, no prazo improrogavel de 15 dias, apresentando por essa occasião as reclamações que entenderem dever fazer a bem de seus direitos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da fazenda, de 9 de setembro de 1893.

Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal, 28 de janeiro de 1897.— Dr. *Democrito Cavalcanti de Albuquerque*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 8

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, no armazem n. 6, no dia 6 de fevereiro de 1897, ao meio-dia, se não de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

EL: 1 engradado, contendo quadros não especificados, moldura de madeira; vindo do Rio da Prata no vapor francez *Bésil*, descarregado em 11 de novembro de 1889.

Lote n. 2

UB: 1 caixa n. 6, contendo azeite de oliveira em latas, pesando bruto 31 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor francez *Provence*, descarregada em 25 de fevereiro de 1891.

Lote n. 3

FR: 1 caixa n. 3, contendo 18 kilos de estanho em obras não classificadas prateadas; vinda de New-York no vapor inglez *Mercio*, descarregada em 26 de dezembro de 1891.

Lote n. 4

Sem marca: 1 caixa, contendo 1 garrifão com 4 kilos, peso liquido, de agardente; vinda de Bordeaux no vapor francez *Orléans*, descarregada em 31 de dezembro de 1891.

Lote n. 5

James Mile Helt: 1 caixa, contendo 4 kilos de ferragens não especificadas para artes e officios e 13 kilos de obras não classificadas

de ferro fundido, simples; vinda de New York no vapor americano *Alliance*, descarregada em 24 de dezembro de 1891.

Lote n. 6

BC: 2 caixas ns. 45, contendo 352 kilos de tubos de borracha; vindas de Antuerpia no vapor francez *Assaph*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1892.

Lote n. 7

BSJ: 1 caixa ns. 3589/93, contendo 59 kilos de obras não classificadas de ferro fundido, estanhado; vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 16 de fevereiro de 1892.

Lote n. 8

GC: 1 caixa n. 1.003, contendo 22 kilos de manteiga de vacca; vinda de Santos no vapor francez *Ville de Rosario*, descarregada em 10 de fevereiro de 1892.

Lote n. 9

FDG: 1 caixa n. 1, contendo 6 1/2 kilos de citrato de magnesia; vinda de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregada em 18 de fevereiro de 1892.

Lote n. 10

5.312—WC&C: 2 volumes, contendo 37 kilos de obras não classificadas de ferro fundido, simples; vindos do Liverpool no vapor inglez *Liguria*, descarregados em 26 de fevereiro de 1892.

Lote n. 11

BVC: 4 saccos ns. 1, 2, 4 e sem marca, contendo 154 kilos de cera impura; vindos de Buenos Aires no vapor *Arno*, descarregados em 8 de novembro de 1892.

Lote n. 12

L. de Uruguay: 1 caixa, contendo 3 kilos de garrafas de vidro ordinario, sem rolha; vinda do Rio da Prata no vapor francez *Portugal*, descarregada em 25 de novembro de 1892.

Lote n. 13

C. Boisson: 1 caixa, contendo 2 1/2 kilos de caixas vasias de papelão semelhantes às de botica, 8 kilos de impressos de uma só cor; vinda do Rio da Prata no vapor francez *Brazil*, descarregada em 12 de novembro de 1892.

Lote n. 14

GD—SC: 1 caixa n. 103, contendo uma duzia de camizas de algodão lisas, seis camizas de morim enfeitadas, 230 grammas de rendas não especificadas de algodão; vinda de portos do sul no vapor nacional *Porto Alegre*, descarregada em 14 de dezembro de 1892.

Lote n. 15

WR: 1 caixa n. 1.036, contendo duas camizas de algodão lisas, 2.400 grammas de roupa feita de brim de algodão simples; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

FS: 1 pacote n. 5, contendo um kilo de irrigador de metal; vinda de Bordeaux no vapor francez *Orenaque*, descarregado em 22 de dezembro de 1892.

Lote n. 17

AGC: 1 caixa, contendo azulejos, pesando bruto 35 kilos, 32 liquido legal; vinda do Havre no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregada em 11 de janeiro de 1896.

Lote n. 18

CS&C: 7 caixas n. 108/14, contendo 287 chapéus de feltro de lã simples; vindas de Santos na barca portugueza *Alice*, descarregadas em 24 de janeiro de 1896.

Lote n. 19

AB: 1 caixa, contendo 5 1/2 kilos de roupa feita de casimira de lã singela; vinda de Marselha no vapor francez *Béarn*, descarregada em 1 de fevereiro de 1893.

Lote n. 20

EP: 1 caixa n. 762, contendo 8 1/2 kilos de obras não classificadas de cobre, simples; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

SS: 2 engradados contendo 63 kilos de obras não classificadas de folha de Flandres, simples; da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 22

JNR: 1 caixa contendo aparelhos não classificados de barro ordinario, pesando 16 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

L. Repete Hije: 1 caixa contendo 51 kilos de colla não especificada; vinda do Rio da Prata no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 2 de março de 1893.

Lote n. 24

LV: 1 caixa n. 13, contendo 116 kilos de obras não classificadas de ferro fundido, simples; vinda do Rio da Prata, no vapor francez *Bretagne*, descarregada em 7 de março de 1893.

Lote n. 25

MAC: 1 caixa n. 22, contendo 36 kilos de pás de ferro; vinda de Southampton no vapor *Trent*, descarregada em 19 de janeiro de 1893.

Lote n. 26

FL: 1 caixa n. 1 S, contendo 15 kilos de obras não classificadas de ferro fundido, simples; vinda do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregada em 27 de Abril de 1893.

Lote n. 27

FC: Uma caixa contendo 5 kilos de tecido de borra de seda, crú; vinda do Havre no vapor allemão *Patagonia*, descarregada em 20 de março de 1893.

Lote n. 28

Virginius Alessandro: Uma caixa contendo cinco espingardas para guerra; vinda de Genova no vapor italiano *Reno*, descarregada em 7 de julho de 1893.

Lote n. 29

Max Nothmann: Uma caixa contendo duas espingardas para guerra; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregada em 7 de julho de 1893.

Lote n. 30

J. Hoff & Comp.: Uma caixa n. 42, contendo agua mineral, pesando bruto nas garrafas 36 kilos, liquido legal 22 kilos; vinda de Londres no vapor inglez *Thames*, descarregada em 23 de setembro de 1893.

Lote n. 31

GSM: Uma caixa n. 153, contendo 24 bonets de lã não especificados, 19 bonets de seda; vinda de Trieste no vapor austriaco *Helios*, descarregada em 29 de maio de 1893.

Lote n. 32

CSPC: Sete bacias de ferro batido estanhado, pesando 3 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Cuvier*, descarregadas em 29 de setembro de 1894.

Lote n. 33

OG&C: Uma caixa contendo 6 kilos de obras não classificadas de cobre, simples; vinda do Rio da Prata no vapor inglez *D. Lion*, descarregada em 29 de setembro de 1894.

Lote n. 34

JACJ: 1 caixa contendo objectos velhos e livros usados; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 35

LC: 2 ditas contendo 105 kilos de azeite de oliveira, em latas; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 24 de outubro de 1894.

Lote n. 36

CSC: 1 dita contendo 60 kilos de azeite de oliveira em latas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 37

EC&C: 1 dita, contendo 78 kilos de lã louca em tabeas; vinda do Porto na barca portugueza *America*, descarregada em 8 de novembro de 1894.

Lote n. 38

CC: 1 fardo, contendo 160 kilos de palha em bruto, para qualquer uso; vinda do Rio da Prata, no vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 22 de novembro de 1894.

Lote n. 39

JY: 22 ditos ns. 1/22, contendo 2.490 chinellas para banho, sola de estopa; vindos de Buenos-Ayres, no vapor francez *Portugal*, descarregados em 3 de dezembro de 1894.

Lote n. 40

CAH: 1 caixa n. 79.021, contendo ferramentas usadas, 23 kilos de conchas não classificadas; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Babitonga*, descarregada em 22 de dezembro de 1894.

Lote n. 41

BMA: 1 caixa contendo 12 kilos de azeite de oliveira, em latas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 42

VO&C: 1 caixa contendo um arreio para carro, de couro envernizado, liso, para um animal; vinda de Liverpool no vapor inglez *Orellana*, descarregada em 2 de janeiro de 1895.

Lote n. 43

Miguel Lemos: 1 pacote contendo 5 kilos de livros impressos brochados, capa de papel; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 44

JV: 1 barrica contendo 140 kilos de cal; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 45

LP: 1 caixa n. 9, contendo 21 kilos, peso bruto, de bonecas não especificadas.

Idem: 1 dita n. 10, contendo 38 kilos de harmonicas portateis; vindas de portos do norte no vapor nacional *Planeta*, descarregada em 2 de janeiro de 1895.

Lote n. 46

C&C: 1 barril vasio.
AP: 1 caixa n. 3.592, contendo 7.250 charutos; vindos do Rio da Prata no vapor inglez *Thetis*, descarregados em 11 de janeiro de 1895.

Lote n. 47

TR: 1 caixa n. 1.502, contendo 18 kilos, peso liquido, de louca de pó de pedra n. 2, (além de porção quebrada); vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 48

SB—CS: 1 caixa n. 3.563, contendo 9.000 charutos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 49

CL: Uma dita contendo 85 kilos de papel para cigarros em livrinhos; vinda de Pernambuco no vapor nacional *Jacuhype*, descarregada em 20 de fevereiro de 1894.

Lote n. 50

Sem marca: 5 saccos com café, pesando 156 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Siegfried*, descarregados em 20 de fevereiro de 1895.

Lote n. 51

C. Aguas minerais: 5 caixas contendo garrafas vasias, ordinarias, pesando 110 kilos, sem rolha; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregadas em 27 de fevereiro de 1895.

Lote n. 52

S: 1 caixa contendo stearina em velas; vinda de Santos no vapor allemão *Graf Bismark*, descarregada em 1 de março de 1895.

Lote n. 53

FNJ: Um volume contendo 50 kilos de arame de ferro liso; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 54

AA C: 1 caixa, n. 22, contendo 19 kilos de polvilho, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 55

Sem marca: 1 caixa contendo roupas e objectos muito usados; vinda de Liverpool no vapor inglez *Baron Glamis*, descarregada em 18 de março de 1895.

Alfan lega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1897.— Pelo inspector, Francisco M. Fernandes.